# Prefeitura do Município de Jundiaí ..... CORREJOS ..... do Município de Jundiaí ..... CORREJOS ..... de Jundiaí ..... CORREJOS ..... Denise Pinto de Oliveira

**Impresso Especial** 

9.91.22.0532-3/2008-DR/SPI Prefeitura do

MTB 15.874

23 DE DEZEMBRO DE 2008

EDIÇÃO Nº 3261

# PODER EXECUTIVO



### **PORTARIAS**



### PORTARIA Nº 229, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta dos autos do Processo Administrativo nº 29.588-4/07,-

D E S I G N A o Dr. WILSON RIGO, a Dra. ELISABETE ZAMBON e a Dra. TÂNIA CARLA DE MENDONÇA, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito encarregada de apurar os fatos narrados no protocolado nº 29.588-4/07, referente a ocorrências envolvendo servidor municipal, designando ainda, a Srta. VANDERLI CÂNDIDO DOS REIS, para secretariar a referida Comissão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

### **ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

### AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

### PORTARIA Nº 233, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do processo administrativo nº 11.560-1/ 08,-

DESIGNA o Sr. MÁRCIO CESAR SANTIAGO, assistente técnico e contador da Prefeitura para os efeitos do Convênio adiante indicado, C.R.C. nº 1SP-188064/O-0, e o Sr. DINIZ BALDIN, engenheiro civil devidamente habilitado, CREA nº 060092227-6 para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

### **ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias de dezembro de dois mil e oito. do mês

**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA** Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



### **DECRETOS**



### DECRETO Nº.21.549, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

ARY FOSSEN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃC PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº6995, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, ART.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTACAC ORCAMENTARIA PARA ATENDER DESPESAS COM O CONTRATO 86/07 MANUNITARIO DESPESAS COM O CONTRATO 86/07 INSTITUCIONAL CONFORME RI 6056
- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SOLICITAÇÃO 1.379 COMUN.

NECESSIDADE CONSIDERANDO DE REMANEJAMENTO DE PARA A RUBRICA 2174-OUTRAS IN PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO ORCAMENTÁRIA INDENIZAÇÕES E O - PROCESSO RESTITUIÇÕES, 0 REF. SOLICITAÇÃO 1.398 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Pedido Reguisição Remaneiamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJMAMENTO DE DOTAÇÃO CORSIDERONDO NECESSIDADE DE REINANEJAMANENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÂRIA PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO - PROCESSO N. 8.129-0/2008 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SOLICITAÇÃO N. REF. SOLICITAÇÃO 1.401 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

### DECRETA

Pedido

ART. 1° - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 27.600,00, (VINTE E SETE MIL SEISCENTOS REAIS) DOTAÇÃO(ŌES)

04.01.04.131.0002.2010 MANUT.ATIV.IMPRENSA/COMUNIC.SOCIAL/OFICIAL E DVS)

3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD

0000 PROPRIA

Reguisição

4.500.00

20.01.28.846.0002.2174 OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD

0000 PROPRIA

23.100,00

R\$ TOTAL....RS 27.600,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO

04.01.04.131.0002.2225 DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (I.O.M.) 3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD

09.01.17.512.0028.1008 DRAGAGEM,RETIFICAÇÃO E CANALIZAÇÃO RIOS E CÓRREGOS

4.4.90.00.00 INVESTIMENTOS - AD 0000 PROPRIA

23.100.00

TOTAL....R\$ 27.600.00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

#### ARY FOSSEN

PREFEITO MUNICIPAL

### JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) VINTE E DOIS DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO.

### AMAURI GAVIAO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

### DECRETO Nº.21.550, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

ARY FOSSEN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº6995, DE 21 DE DEZEMBIRO DE 2007 ART. 4°.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTACAO DE DOTACAO ORCAMENTARIA PARA COBERTURA DE DESPESAS COM ADITAMENTO DO CONTRATO 147/08 PROCESSO 18123-1/08 INSTALAÇÃO DO SESI REF. SOLICITAÇÃO 1.400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E 0

Requisição Pedido 605.618 Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTACAO DE DOTACAO ORCAMENTARIA PARA COBERTURA DE DESPESAS COM REAJUSTE DO CONTRATO 102/07 PROCESSO 8334/07 LOCAÇÃO DE FOTOCOPIADORA REF. SOLICITAÇÃO 1.383 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E S P O R T E S

Pedido Reguisição 605.545 Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTACAO DE DOTACAO ORCAMENTARIA PARA COBERTURA DE DESPESAS COM REAJUSTE DO CONTRATO 113/04 PROCESSO 15804-8/04 LOCAÇÃO DE FOTOCOPIADORA REF. SOLICITAÇÃO 1.382 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E 0

Requisição Pedido 605.544 Remaneiamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTACAO DE DOTACAO ORCAMENTARIA PARA COBERTURA DE DESPESAS COM REPOSICAO DE QUADRO BRANCO PARA UNIDADES ESCOLARES REF. SOLICITAÇÃO 1.366 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
S P O R

Pedido Requisição 605.469 Remaneiamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTACAO DE DOTACAO ORCAMENTARIA PARA COBERTURDA DE DESPESAS COM FRETAMENTO CNIBUS PARA PROJETOS EDUCACIONAIS DESTA SECRETARIA REF. SOLICITAÇÃO 1.367 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E 0 Pedido Requisição 605.489 Remanejamento

ART. 1° - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 155,249,60, (CÉNTO E CINQUENTA E CINCO MIL DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) NA(S) D O T A Ç A O ( O E S ) :

13.01.12.361.0019.1017 CONSTR., AMPLE REF.PRÉDIOS ESCOLARES(FUNDAMENTAL) 4.4.90.00.00 INVESTIMENTOS - AD

13.01.12.361.0019.2089 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD

30.584.00

13.01.12.361.0019.2094 MANUT.DESP.DIVERSAS(XEROX,COMB,ENERGIA,T EL,ESGOTO)

3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD

TOTAL....R\$ 155.249,60

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I LEI FEDERAL Nº 4320/64 ...

RS 155.249.60

155.249,60 TOTAL\_R\$

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

#### ARY FOSSEN

PREFEITO MUNICIPAL

#### JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AQ(S) VINTE E DOIS DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO.

### AMAURI GAVIAO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ARY FOSSEN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUÇÕES LEGAS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº693, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, ART. 4°, 4° 2°.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS.

REF. SOLICITAÇÃO 1.413 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES Pedido Requisição Remandamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

REF. SOLICITAÇÃO 1.404 Pedido Requisição - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

Remanciamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS.

REF. SOLICITAÇÃO 1.405 Pedido Requisição SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS Remaneriamento

ONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA TENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

REF. SOLICITAÇÃO 1.406 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS.

REF. SOLICITAÇÃO Pedido Requisi - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COM PESSOAL E ENCARGOS.

REF. SOLICITAÇÃO 1.408 Pedido Requisição SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Remanciamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. ATENDER REF. SOLICITAÇÃO 1.409 Pedido Reministra - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPISAS COM PESSOAL E ENCARGOS.

REF. SOLICITAÇÃO 1.410 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. E MEIO AMBIENTE Pedido Requisição Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. ATENDER

REF. SOLICITAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 1.412 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES Pedido Remanjamento CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 1.414 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES Podido Remandamento CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 1.415 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES Pedido Requisição Remanejamento CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Remanciamento CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS REF. SOLICITAÇÃO 1.418 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULT. E ABASTECIMENTO CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS REF. SOLICITAÇÃO 1.419 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÂRIA PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO Remanejamento CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS.



REE. SOLICITAÇÃO 1.423

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

REF. SOLICITAÇÃO 1.422 - SECRETARIA MUNICIPAL PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS.

Decreto N. 21.551/2008

Pedido

ART. I" - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DI RS 1.398.000,00, (UM MILHÃO TREZENTOS E NOVENTA E OFTO MIL REAIS) NAQUO O TARRES AND CARRES A

03.01.04.122.0002.2901 MANUTENCÃO DE PESSOAL E ENCARGOS (S.M.C.C.) 3.1.90.00.09 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - AD 0000 PROPRIA

· SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

06.01.04.122.0002.2014 MANUTENCÃO DO COMPROCON/SUNAB 3.1.90.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - AD 0000 PROPRIA

07.01.04.122.0002.2905 MANUTENCÃO DE PESSOAL E ENCARGOS (S.M.A.) 3.1.90.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - AD 0000 PROPRIA

08.01.64.123.0002.2966 MANUTENCÃO DE PESSOAL E ENCARGOS (S.M.F.) 3.1.90.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - AD 0000 PROPRIA

09.01.15.451.0002.2907 MANUTENCÃO DE PESSOAL E ENCARGOS (S.M.O.) 3.1.90.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - AD 0000 PROPRIA 62,600.00

19.01.15.452.0023.2908 MANUTENCÃO DE PESSOAL E ENCARGOS (S.M.S.P.) 3.1.90.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - AD 0000 PROPRIA

114.100,00

11.01.64.122.0002.2909 MANUTENCÃO DE PESSOAL E ENCARGOS (S.M.P.M.A.) 3.1.90.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - AD 0000 PROPRIA

15,400,00 12.01.15.452.0024.2910 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS (S.M.T.)

3.1.90.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - AD 0000 PROPRIA

13.01.12.361.0019.2089 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 21.551/2008

3.1.90.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - AD 5203 FUNDO MANUT.DES.ED.BÁSICA E VALOR.PROF.MAG.-FUNDEB

13.01.12.365.0019.2086 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CRECHES

3.1.90.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - AD 0000 PROPRIA

407,000,00

13.01.27.812.0052.2912 MANUTENCÃO DE PESSOAL E ENCARGOS (ESPORTES) 3.1.90.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - AD 0000 PROPRIA

408 600 00

14.01.10.302.0049.2202 PRESTACÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA/MAC 3.1.90.00,000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - AD 0000 PROPRIA

15.01.08.244.0009.2111 ASSISTÊNCIA E PROMOCÃO SOCIAL 3.1.90.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - AD 0000 PROPRIA

48,400,00

17.01.26.605.0002.2914 MANUTENCÃO DE PESSOAL E ENCARGOS (S.M.A.A.) 3.1.90.60.69 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - AD 0000 PROPRIA

18.01.04.128.0002.2915 MANUTENCÃO DE PESSOAL E ENCARGOS (S.M.R.H.) 3.1.90.00.09 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - AD 0000 PROPRIA

19:01.06.181.0007.2140 MANUTENCÃO DO SERV. DE VIGILANCIA E APOIO POLICIAL 3.1.90.0000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - AD 0000 PROPRIA

5.200,00

54,400.00



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

21.01.04.127.0053.2916 MANUTENCÃO DE PESSOAL E ENCARGOS (S.M.A.F.) 3.1.90.00.09 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - AD 0000 PROPRIA

85.700.00

ART. 2° - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1° FAR-SE-Â COM O(S) RECURSOSS:

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO

13.01.12.365.0019.2087 MANUTENCÃO DO ENSINO PRÊ-PRIMARIO 3.1.90.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - AD 5203 FUNDO MANUT.DES.ED.BÁSICA E VALOR.

II - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 4320/64

1.312.300,00 1,398,000,00 TOTAL\_RS

ART. Jº - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 21.551/2008

PREFEITO MUNICIPAL

305É ANTONIO PARIMOSCHII

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDAL AOS) VINTE E DOIS DIAS) DO MÉS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOS MILL E OUTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

22.800,00

#### DECRETO Nº 21.554. DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

ARY FOSSEN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÁC PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº6995, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, ART.4º,

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO DESPESAS ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER COM PESSOAL N C SOLICITAÇÃO 1.426 - SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS REF. Requisição Pedido CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO DADE LL ATENDER R ORÇAMENTÁRIA DESPESAS COM G O - SECRETARIA MUNICIPAL PARA ASSUNTOS REF. SOLICITAÇÃO 1.425 Requisição

DECRETA:

Pedido

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 2.000,00, (DOIS MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES)

21.01.04.127.0053.2916 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS (S.M.A.F.)

3.1.90.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - AD 0000 PROPRIA

> R\$ 2.000,00 TOTAL....R\$ 2.000.00

Reman

ART. 2° - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1° FAR-SE-Á
COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DC ORCAMENTO

06.01.04.122.0002.2904 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS (S.M.N.J.) 3.1.90.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - AD

0000 PROPRIA

2.000,00

TOTAL ... RS 2.000.00

ART. 3° - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

#### ARY FOSSEN

PREFEITO MUNICIPAL

### JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) VINTE E DOIS DIA(S) DO MÉS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO.

### AMAURI GAVIAO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

### DECRETO Nº.21.553, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

ARY FOSSEN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº6995, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBRIR DESPESAS RELATIVAS AO CONTRATO N. 184-5/2008, PROCESSO N. 7.296-0/2007, REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO (REQUISIÇÃO N. 605.637 E 605.639).

REF. SOLICITAÇÃO 1.424 - SECRETARI/ MUNICIPAL SERVIÇOS PÚBLICOS Pedido Remaneja

### DECRETA:

ART, 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 3.583.163.96, (TRÉS MILHÕES QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS MIL CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.17.512.0027.2061 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD 0000 PROPRIA

> R\$ 3.583.163.96 TOTAL....R\$

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÔES) DC VIGENTE:

10.01.15.122.0002.2058 COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA (S.M.S.P.)

3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD 0000 PROPRIA

32.663,00 4.4.90.00.00 INVESTIMENTOS - AD RS 2.380.00

10.01.15.451.0023.1013 CONSTR. E REMODELAÇÃO DE PRAÇAS,PARQUES E JARDINS

4.4.90.00.00 INVESTIMENTOS - AD

0000 PROPRIA

R\$ 20.824.00

10.01.15.452.0023.2060 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS

3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD

0000 PROPRIA R\$

4.4.90.00.00 INVESTIMENTOS - AD 0000 PROPRIA

51.963.00

1.300.00

10.01.15.452.0023.2065 CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E

3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD 0000 PROPRIA

950.96

10.01.15.452.0023.2070 CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD

R\$ 207,789,00

10.01.15.452.0026.2064 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD

0000 PROPRIA R\$ 2.357.219.0

10.01.17.512.0027.2062 DISPOSIÇÃO FINAL DO LIXO E ATERRO SANITÁRIO

3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD

0000 PROPRIA R\$ 668.000,00

10.01.17.512.0028.2074 MANUTENÇÃO EM RIOS, CÓRREGOS, CANAIS E GALERIAS

> 3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD 0000 PROPRIA

240.075.00

TOTAL RS 3.583.163.96

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

### ARY FOSSEN

PREFEITO MUNICIPAL

### JOSÉ ANTONIO PARIMOSCH

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) VINTE E DOIS DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO

### AMAURI GAVIAO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

### DECRETO Nº 21.545, DE 19 DE DE DEZEMBRO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 23.925-4/07,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada judicialmente ou adquirida mediante acordo, a área de terreno abaixo descrita, localizada na Rua Joaquim Nabuco, nº 34, bairro Ponte São João, nesta cidade, de propriedade de DERCILIO BATISTA MOREIRA, matrícula nº 29.276 do 2° Oficial de Registro de Imóveis, necessária ao alargamento da via, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante deste Decreto:

"Uma casa velha, e respectivo terreno sob nº 34, antigo nº 4 da Rua Joaquim Nabuco, nesta cidade, 2ª Circ. Imobiliária, medindo 8,38 metros de frente para a referida rua, por 20,00 metros da frente aos fundos, tendo nos fundos, 8,38 metros de largura mais ou menos, dividindo de um lado com Eugênio Carrão: de outro lado com Manoel de Alcântara e nos fundos com Aparecida Salles Bordin".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### **ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

### **ADEMIR PEDRO VICTOR** Secretário Municipal de Obras

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de dezembro dois mil e oito.

### AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

### DECRETO № 21.492. DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 21.743-5/06,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, de área pública constituída da viela de nº 03, localizada na Rua Luiz Del Nery, Jardim Ermida I, objeto da matrícula nº 26.563 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, lindeira ao imóvel de nº 125, nesta cidade, ao Sr. SÉRGIO APARECIDO PEREIRA SANTANA, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

### AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

### DECRETO Nº 21.480, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 11.271-5/08,-

### DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, de área pública constituída da viela localizada na Avenida Antônio Barcheta, lindeira ao imóvel de nº 587, Jardim Copacabana, nesta cidade, ao Sr. JOÃO DESIDÉRIO ROSA, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

### AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

### DECRETO № 21.538. DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 7.044-8/05,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 20.224, de 18 de novembro de 2005, que declarou de utilidade pública, para o fim de serem desapropriadas judicialmente ou adquiridas mediante acordo, as áreas de terreno localizadas na Av. Profª Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, Bairro do Retiro, necessárias à interligação viária do Complexo Trevo de Itu, para constar como proprietários: ESPÓLIO DE PEDRO CERESER, MARIA DA GLÓRIA MARTINASSO PRANDINI, CERESER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CASTELO PARTICIPAÇÕES e ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A e VITIVINÍCULA CERESER LTDA.

Art. 2º - Fica retificada a descrição da área declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 20.224, de 18 de novembro de 2005, destacada da matrícula nº 32.179 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, para assim constar:

"Tem início no ponto A1, vértice divisório da área em descrição com a área remanescente da matrícula nº 32.179, onde segue em reta com o rumo 35° 24' NE e distância de 32,97 m até o ponto J, na margem esquerda do Rio Jundiaí; daí deflete à direita e segue margeando o rio no sentido contrário das águas, por uma distância de 122,00 m até alcançar o ponto K; daí deflete à direita e segue por uma distância de 45,83 m confrontando com propriedade de Alexandre Saska, até alcançar o ponto C1, daí deflete à direita e segue com distância de 62.40 m em curva de raio 279.11 m até o ponto B1, daí seque em reta confrontando com área remanescente da matrícula nº 32.179 com distância 70,47 m até o ponto A1, encerrando assim, a área de 3.987,34 m2".

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### **ARY FOSSEN** Prefeito Municipal

### ADEMIR PEDRO VICTOR Secretário Municipal de Obras

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

### AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

### DECRETO № 21.532. DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 29.855-7/07,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 21.061, de 27 de dezembro de 2007, que declarou de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada judicialmente ou adquirida mediante acordo, a área de terreno localizada na Av. Antonio Frederico Ozanan, Área "A3-A", Bairro Ponte São João, nesta cidade, necessária para implantação de Complexo Educacional e Esportivo, para constar como proprietários: RONALDO LOUIS RACY, ZULMIRA ZARIF RACY, ELIZABETH RACY ZARIF, SILVANE RACY CURI e seu marido MUNIR MIGUEL CURI, GISLAINE FAUZI RACY NARCHI e seu marido RICARDO ELIAS NARCHI, LUIS ANTONIO FAUZI RACY e sua esposa MARIA ALICE SCHMIDT LOURENÇO RODRIGUES.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### **ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

### ADEMIR PEDRO VICTOR

Secretário Municipal de Obras

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

### AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

DECRETO Nº 21.536, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 22.430-8/06.

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada judicialmente ou adquirida mediante acordo, a área abaixo descrita, localizada na Rua Senador Fonseca, nº 1.013, esquina com a Rua Coronel Leme da Fonseca, nesta cidade, de propriedade de PAULO VICTOR TONGU LACERDA, matrícula nº 83.701, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, necessária para implantação de curva de concordância entre a Rua Senador Fonseca e a Rua Coronel Leme da Fonseca, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante deste Decreto:

"Com uma área de terreno de 17,34 m² e área construída de 13,19 m², e possui a seguinte descrição: inicia no alinhamento atual e segue 14,02 metros em curva de raio 8,00 metros pelo alinhamento projetado curva de concordância entre a Rua Senador Fonseca e a Rua Coronel Leme da Fonseca, confrontando com o remanescente do imóvel; deflete à direita e segue 8.80 metros em reta pelo alinhamento atual da Rua Coronel Leme da Fonseca; deflete à direita e segue 9,65 metros em reta pelo alinhamento da Rua Senador Fonseca, até o ponto inicial desta descrição".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### **ARY FOSSEN** Prefeito Municipal

### **ADEMIR PEDRO VICTOR** Secretário Municipal de Obras

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

### AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

### DECRETO № 21.543, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 30.070-0/07,

### **DECRETA**:

Art. 1º - Fica retificado o nome do proprietário do imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 21.084, de 18 de janeiro de 2008, para: FRANCISCO TADEU MARTHO e sua esposa MARIA DE FÁTIMA FEDERZONI MARTHO, APARECIDA DE AQUINO FONTEBASSO e seu marido ROQUE FONTEBASSO, EVA MARIA DE AQUINO FONTEBASSO e seu marido ADÃO ONOFRE FONTEBASSO, PAULO MARIA DE AQUINO NETO e sua esposa SÔNIA MARIA MUNAROLO DE AQUINO, SÔNIA MARIA DE AQUINO OLIVEIRA e seu marido PAULO CÉSAR CHAGAS DE OLIVEIRA, EDMILSON MARIA DE AQUINO e sua esposa ANAMARIA MEIRELLES ESTEVES DE AQUINO. CLÁUDIO MARIA DE AQUINO, NEIDE MARIA DE AQUINO, CREUSA MARIA DE AQUINO SEDANO e seu marido MANOELANZOLIN SEDANO, EDISON MARIA DE AQUINO, ELIANA MARIA DE AQUINO SOUZA e seu marido JAIR APARECIDO DE SOUZA, NANCI MARIA DE AQUINO PERUCCHI e seu marido ANTÔNIO CARLOS PERUCCHI, JOSÉ MARIA DE AQUINO e sua esposa ELZA TESTA DE AQUINO. PAULA MARIA DE AQUINO SALIN e seu marido JOÃO BATISTA

SALIN, ANTÔNIA MARIA DE AQUINO GIAMPIETRO e seu marido ANTÔNIO GIAMPIETRO. MARIA JOSÉ DE AQUINO. ELIZEU IZZO e sua esposa MARIA STELA SALES IZZO.

Art. 2º - Fica retificada a descrição perimétrica da área declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 21.084, de 18 de janeiro de 2008, para assim constar:

"Imóvel nº 212 da Rua Tiradentes Matrícula nº 35.660 do 1º ORI: mede 8,30 metros de frente para a Rua Tiradentes, do lado direito de quem da via olha para o imóvel mede 161,50 metros, confrontando com faixa de servidão que sai na Rua Tiradentes, do outro lado confrontando com imóvel nº 218. aos fundos mede 7,50 metros, confrontando com a Avenida Antonio Frederico Ozanan.

Imóvel nº 218 da Rua Tiradentes Matrícula nº 72.146 do 1º ORI: mede 8,45 metros de frente para a Rua Tiradentes, do lado direito de quem da via olha para o imóvel mede 161,50 metros, confrontando com imóvel nº 212, do outro lado confrontando com imóvel nº 226, aos fundos mede 7,50 metros, confrontando com a avenida Antonio Frederico Ozanan.

Imóvel nº 226 da Rua Tiradentes nº 39.143 do 1º ORI: mede 3,60 metros de frente para a Rua Tiradentes, do lado direito de quem da via olha para o imóvel mede 13,20 metros, deflete a esquerda mede 25,02 metros, deflete a direita segue 106,23 metros, confrontando com imóvel nº 218, do outro lado confrontando com imóvel nº 232 e 238, aos fundos mede 6.90 metros, confrontando com a avenida Antonio Frederico Ozanan

Imóvel nº 232 e 238 da Rua Tiradentes Matrícula nº 11.739 do 1° ORI: mede 12,35 metros de frente para a Rua Tiradentes, do lado direito de guem da via olha para o imóvel mede 161.50 metros, confrontando com imóvel nº 226, do outro lado confronta com o condomínio Tiradentes, aos fundos mede 7,50 metros, confrontando com a avenida Antonio Frederico Ozanan".

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### **ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

### **ADEMIR PEDRO VICTOR**

Secretário Municipal de Obras

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

### AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

### DECRETO № 21.544, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do processo administrativo nº 28.510-1/06,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica retificada a descrição perimétrica da área declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 21.062, de 27 de dezembro de 2007, para assim constar:

"ÁREA I - (1.052,29 m²) - Inicia no ponto "C", na tangência do Caminho Existente, segue em curva de concordância com o alinhamento projetado da Avenida Francisco Nobre, com raio de 11,00 metros, numa distância de 17,30 metros até encontrar o ponto "D" no alinhamento projetado da Avenida Francisco Nobre; desse ponto segue em reta no alinhamento projetado da referida Avenida, numa distância de 35,44 metros até o ponto "D1", confrontando com a área reservada para desapropriação da Matrícula 53.802 do Cartório do 1º O.R.I.J.; daí deflete à esquerda e segue em reta, numa distância de 21,35 metros da frente aos fundos até encontrar o ponto "D2"; daí deflete à esquerda e segue em reta numa distância de 11,62 metros, até o ponto "D3"; daí deflete à direita e segue em reta, numa distância de 5,12 metros, até encontrar o ponto "D4"; daí deflete à esquerda e segue em reta, numa distância de 36,74 metros, até encontrar o ponto "D5", no alinhamento do Caminho Existente, confrontando do ponto "D1" até o ponto "D5" com a Área Remanescente; daí deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento do Caminho Existente, numa distância de 12,05 metros até o ponto "C", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.052,29 metros quadrados e possui uma área construída de 500,15 metros quadrados.

ÁREA II - (313,04 m²) - Inicia no ponto "C", na tangência do Caminho Existente, segue em curva de concordância com o alinhamento projetado da Avenida Francisco Nobre, com raio de 11,00 metros, numa distância de 17,30 metros até encontrar o ponto "D" no alinhamento projetado da Avenida Francisco Nobre; desse ponto segue em reta no alinhamento projetado da referida Avenida, numa distância de 35,44 metros até o ponto "D1", confrontando com a área da Creche do Residencial Morada do Barão; daí deflete à direita e segue em reta numa distância de 6,74 metros, até encontrar o ponto "A1"; daí deflete à direita e segue em reta no alinhamento da Avenida Francisco Nobre numa distância de 43,30 metros, até o ponto "B"; daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento do Caminho Existente, numa distância de 16,00 metros, até encontrar o ponto "C", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 313,04 metros quadrados."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### **ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

### ADEMIR PEDRO VICTOR

Secretário Municipal de Obras

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

### AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**LEIS** 



### LEI N.º 7.213, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

## Denomina "Rua Missionária SOLEDADE RODRIGUES" a Rua 5 do loteamento Residencial Pellizzari (Jardim das Tulipas).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "Rua Missionária SOLEDADE RODRIGUES" a Rua 5 do loteamento Residencial Pellizzari, no Jardim das Tulipas, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

### AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

### LEI N.º 7.214, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

### Denomina "Rua BENEDITO CUCHARO" a Rua 7 do Conjunto Habitacional "João Mezzalira Júnior".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "Rua BENEDITO CUCHARO" a Rua 7 do Conjunto Habitacional "João Mezzalira Júnior", conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

### AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

### LEI N.º 7.215, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

### Denomina "Rua EUCLIDIO FOLGOSI" a Rua 18 do Conjunto Habitacional "João Mezzalira Júnior".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "Rua EUCLIDIO FOLGOSI" a Rua 18 do Conjunto Habitacional "João Mezzalira Júnior", conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art.  $2^{\varrho}$  - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

### AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

### LEI N.º 7.216, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

### Denomina "Avenida CARMINE TODARO" a Avenida 2 do Conjunto Habitacional "João Mezzalira Júnior".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º- É denominada "Avenida CARMINE TODARO" a Avenida 2 do Conjunto Habitacional "João Mezzalira Júnior", conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art.  $2^{\varrho}$  - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

### AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

### LEI N.º 7.217, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

### Denomina "Rua FILIPE BARRETE DE ALCÂNTARA" a Rua 1 do loteamento Quinta das Paineiras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "Rua FILIPE BARRETE DE ALCÂNTARA" a Rua 1 do loteamento Quinta das Paineiras, localizado na Rodovia João Cereser, defronte ao Parque da Cidade, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Parágrafo único. Da placa toponímica constará a alcunha: "Filipe Brazil".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

### AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

### LEI N.º 7.219, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Regula a remoção de veículos abandonados nas vias públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art.  $1^{\circ}$  - Todos os veículos abandonados em vias públicas deverão ser removidos.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se veículo abandonado:

I - aquele que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por 30 (trinta) dias consecutivos;

II - aquele que, por tempo superior a 48 (quarenta e oito) horas, estiver na via pública com sinais exteriores evidentes de abandono ou impossibilidade de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios.

Art. 3º - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com adesivo da Secretaria Municipal de Transportes, no qual constará o prazo de 05 (cinco) dias para a retirada do veículo pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção. Art. 4º - Cabe à Divisão de Fiscalização de Trânsito do Município de Jundiaí identificar e remover os veículos abandonados nas vias públicas.

Art. 5º - No ato da identificação e remoção, o Agente de Trânsito deverá preencher uma ficha numerada a fim de registrar a ocorrência em relação ao veículo abandonado, contendo:

I - os dados que forem possíveis visualizar no veículo, como, por exemplo: marca, cor, modelo, chassi e placa;

II - o tempo que se encontra na via;

III - a data da identificação;

IV - o nome do proprietário, se for conhecido;

V - a data em que foi removido;

VI - o local para onde foi removido.

Art. 6° - Removido o veículo, nos termos do artigo anterior, deve o proprietário ou detentor ser notificado

para resgatá-lo em 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da notificação.

- § 1°. A notificação de que trata este artigo, deve ser remetida ao proprietário e constar a data e o motivo da remoção, o local para o onde o veículo foi encaminhado, bem como os prazos e as sanções a que o proprietário está sujeito.
- § 2°. A notificação será encaminhada por via postal, mediante aviso de recebimento, ao endereço constante no registro do veículo, ressalvando a hipótese de o automóvel apresentar sinais evidentes de acidente, quando a notificação deverá ser pessoal ou, no caso de o proprietário não estar em condições de recebê-la, feita em qualquer pessoa da sua residência, preferindo os parentes.
- § 3°. Não sendo possível proceder a notificação pessoal por ser ignorada a identidade ou residência do proprietário do veículo, a notificação deve ser publicada na imprensa oficial do Município e, em forma de adesivo, no próprio veículo.
- Art. 7° Para a recuperação do veículo, deverá o proprietário ou detentor apresentar-se na sede da Divisão de Fiscalização de Trânsito, munido de documentação regularizada, quando receberá uma guia para a retirada do veículo.
- Art. 8° As despesas com a empresa que realizou a remoção ficarão a cargo do proprietário, que somente realizará a retirada do veículo mediante o pagamento desta.
- Art. 9° Caso o veículo não seja resgatado em até 60 (sessenta) dias, ficará a disposição desta Municipalidade para a realização de leilão.

Parágrafo único. Os créditos referentes ao leilão, após deduzidas as despesas com a remoção, serão destinados ao Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 10 - O Poder Executivo, no prazo de 180 dias, regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

### AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

### LEI N.º 7.220, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a Lei nº 6.625/05, para restringir aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal a gratificação criada para agentes políticos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2008, PROMULGA a seguinte Lei: Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 – Aos Agentes Políticos do Poder Executivo, ocupantes do cargo de Secretário Municipal, serão concedidas, anualmente, gratificação a título de décimo terceiro subsídios e férias, observando-se, quanto às condições e procedimentos para concessão, no que couber, as disposições aplicadas aos demais servidores municipais."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

### AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

### LEI N.º 7.221, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Autoriza convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, para prestação de serviços de radioterapia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, para prestação de serviços médicos na área de radioterapia.

Art. 2º - O Convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei correrá à conta das dotações: 14.01.10.302.0049.2202.3390.5001 e 14.01.302.0049.2202.3390.0.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2008.

### **ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

### AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

CONVÊNIO №08, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, para prestação de serviços de radioterapia.

Processo nº 23.516-9/2008

Pelo presente instrumento celebrado com base em autorização contida na Lei Municipal nº....., de... de.....de 2007, os abaixo assinados, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, sita na Av. da Liberdade s/nº. Jardim Botânico, Jundiaí, São Paulo. inscrita no CNPJ sob n.º 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito ARY FOSSEN, brasileiro, casado, portador do RG nº..... e CPF nº...... residente e domiciliado na rua....., bairro....., Jundiaí-SP., doravante denominada PREFEITURA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada por seu titular, MÁRCIA PEREIRA DOBARRO FACCI, brasileira, casada, portador do RG  $n^2$ ..... e CPF  $n^2$  ....., residente na rua...., $n^2$ .... bairro...... Jundiaí-SP., e de outro lado o HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, CGC/MF nº 050.944.198/001-30, com endereco nesta cidade à Rua São Vicente de Paulo, nº 223, e com estatuto arquivado sob nº 149, no 1º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Jundiaí, por seu representante legal, doravante denominado CONVENIADO, com base nas disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Leis Federais nºs. 8.080/90 e 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentos aplicáveis à espécie, celebram o presente Convênio, de comum acordo, consoante autoriza a Lei Municipal nº ......, de .......de 2008, com cláusulas e condições seguintes:

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Convênio a prestação de serviços médicos pelo CONVENIADO na área de Radioterapia, aos pacientes usuários do SUS, encaminhados pela PREFEITURA.
- 1.2. O objeto do presente Convênio compreende:
- 1.2.1. consulta médica para avaliação do paciente;
- 1.2.2. procedimentos previstos em tabela do Sistema Único de Saúde SUS, do grupo procedimentos clínicos, tratamento em oncologia forma de organização radioterapia, conforme Anexos I e II deste Convênio.
- 1.2.3. procedimento de diagnóstico não previsto em tabela do Sistema Único de Saúde SUS, conforme Anexo II deste Convênio.
- 1.2.4. Observância dos limites e regras estabelecidas nos protocolos SUS, com possibilidade de autorizações além do preconizado, conforme discriminado no Anexo II
- 2. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E ROCEDIMENTO
- 2.1. Os serviços serão prestados por profissionais devidamente habilitados, no estabelecimento do CONVENIADO, de acordo com o plano de trabalho que passa a fazer parte integrante deste Convênio, conforme anexo III deste Convênio.
- 2.2.O CONVENIADO poderá terceirizar os serviços objeto deste Convênio mediante prévia autorização da PREFEITURA.
- 2.2.1. Os serviços objeto deste Convênio somente poderão ser prestados pelo CONVENIADO, aos pacientes referenciados pela PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Saúde SMS, conforme regulamentação desta.
- 2.2.2. Os pacientes serão encaminhados através da Central de Vagas da PREFEITURA com os seguintes documentos:
- a) documentos pessoais do paciente (RG, CPF, comprovante de residência) e outros que se fizerem necessários;
- b) encaminhamento e relatório do médico responsável contendo:
- b1) estadiamento do paciente;
- b2) procedimentos já executados e/ou programados;
- b3) resposta a outros tratamentos;
- c) resultados do exame de anátomo patológico;
- 2.2.3. O atendimento será prestado no estabelecimento do CONVENIADO ou no de terceiro, no horário das 7h às 22h, mediante agendamento prévio. Nesta última hipótese deverá o CONVENIADO concentrar os pacientes em um único período, até a liberação da radioterapia local.
- 2.2.4. Os atendimentos de urgência/emergência serão realizados no pronto-socorro do próprio CONVENIADO. 2.2.5. Os procedimentos previstos nos itens 1.2.2. e 1.2.3. deste Convênio destinam-se à quantidade máxima de 48 (quarenta e oito) pacientes por mês.
- 3 DASOBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONVENIADO
- 3.1. As obras, compras, serviços e alienações a serem realizadas pelo CONVENIADO, devem ser contratadas mediante processo similar ao de licitação pública na modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, podendo o CONVENIADO utilizar sistemas de pregão eletrônico próprio ou de terceiros.
- 3.2. O CONVENIADO obriga-se a assumir os encargos salariais, trabalhistas, sociais, fiscais, parafiscais, securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, oriundos da execução do objeto do presente Convênio, ficando a PREFEITURA expressa e totalmente exonerada da responsabilidade dos mesmos.

- 3.3. O CONVENIADO é responsável pelos danos causados direta e indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços que compõem o objeto deste Convênio.
- 3.3.1. Todas as informações e documentos relativos ao atendimento e prestação de serviços, assim como os resultados de exames e seus respectivos laudos permanecerá em poder do CONVENIADO, que se obriga a disponibilizá-los à PREFEITURA para eventuais verificações.

### 4. DO VALOR

- 4.1. Atribui-se ao presente Convênio o valor mensal de R\$ 85.500.00 (oitenta e cinco mil e guinhentos reais) e global de R\$ 1.026.000,00 (um milhão e vinte e seis mil reais).
- 4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio onerarão as rubricas orçamentárias nºs 14.01.10.302.0049.2202.3390.5001

### 14.01.302.0049.2202.3390.0.

### 5. DO PAGAMENTO

- 5.1. Até o último dia útil de cada mês, o CONVENIADO deverá apresentar a PREFEITURA as faturas correspondentes aos serviços prestados no mês anterior, acompanhadas das respectivas APACs, e/ou fichas de atendimento ambulatoriais, expedidas pela PREFEITURA e relatórios pertinentes, definidos em conjunto entre os partícipes, devendo a PREFEITURA efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias da data de apresentação da referida cobrança.
- 5.2. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado através de depósito bancário a favor do CONVENIADO, Banco .....
- 5.3. Se houver discordância por parte do CONVENIADO em relação aos valores pagos pela PREFEITURA, a reclamação deverá ser encaminhada, no prazo de 30 dias, para SMS/UAC, que deverá apresentar solução no mesmo prazo.
- 5.4. O atraso no pagamento pela PREFEITURA superior a 90 (noventa) dias autorizará a imediata suspensão do atendimento por parte do CONVENIADO, até que se regularize a pendência.

### 6. DA VIGÊNCIA

- 6.1. Este Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do início do atendimento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente permitido.
- 6.2. Findo ou rescindido o presente Convênio a PREFEITURA assumirá incontinenti o atendimento de todo e qualquer paciente novo, devendo o CONVENIADO concluir todos os atendimentos previamente iniciados. 7. DA DENÚNCIA
- 7.1. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação ao outro convenente com antecedência de 90 (noventa) dias.

### 8. DA FISCALIZAÇÃO

A PREFEITURA executará a fiscalização dos serviços objeto deste Convênio por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

### 9. DAS ALTERAÇÕES

9.1 Quaisquer alterações ou modificações das condições de execução do presente Convênio, inclusive as que importem em aumento ou diminuição da capacidade operativa do CONVENIADO serão objeto de Termos Aditivos, após ouvido o Conselho Municipal de Saúde - COMUS.

### 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Ficam os partícipes sujeitos às cláusulas do presente Convênio e, no que couber, às normas da Lei Federal nº 8666/93.
- 10.2. Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8666/93 e os preceitos de direito público e,

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- 10.3. Observados o zelo, eficiência, presteza e ética, os servicos serão realizados com independência técnica, sem qualquer relação de exclusividade e subordinação hierárquica.
- 10.4. A inadimplência do CONVENIADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à PREFEITURA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Convênio. 10.5. Caso o CONVENIADO abandone a execução dos serviços, passe a executá-los de forma imprópria ou com desídia profissional, a PREFEITURA suspenderá imediatamente o pagamento das parcelas mensais porventura devidas, além da aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.6. Toda e qualquer correspondência, comunicação e demais contatos entre o CONVENIADO e a PREFEITURA, relativos aos serviços e providências decorrentes da execução do objeto conveniado somente terão valor se efetuados por escrito, através de e-mail, fac-símile ou carta protocolada.

### 11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir toda e qualquer dúvida do presente Convênio, renunciandose a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor para um mesmo fim na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí.	de	de

### **ARY FOSSEN**

PREFEITO MUNICIPAL

### MÁRCIA PEREIRA DOBARRO FACCI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### P/CONVENIADO

TESTEMUNHAS:	

## ANTENO T

### RADIOTERAPIA AMBULATORIAL

PROCED	VA	on sus	cescrição
030401001 4	RS.	6,22	BETATERAPIA DERVICA (POR CAMPO)
000401007 3	RS	566,50	SPACUITERAPIA DE ALTA TAXA DE DOGE (POR NIGERCAD)
030401008 1	RS		CHECKFILM (FOR MES)
030491043 8	RS.	63,56	PRINCIPLO DE METO CORPO
030401015 4	15	35,20	MASCARA / INCRUZAÇÃO PERSONALIZADA (POR TRATAMENTO)
030404017 0	P.S	22,00	NARCOSE DE CRIANCA (POR PROCEDIMENTO)
000401018 9	RS.	44,00	PLANEJAMENTO COUPLEXO (POR TRATAMENTO)
000401019 7	/is	66,00	PLANEJAMENTO DE BRAQUITERARIA DE ALTA TAXA DE DOSE IPOR TRAT
0000000000	RS	11,00	PLANEJAWENTO SWPLES FOR TEXTAMENTO;
(image) 5	R\$	0.27	PADIOTERAMA DE DODINCA OU CONDICAO EDIVIGIA (POR CAMPO)
220401028 6	83	17,42	RADIOTERAPIA COM ACCLERACOR LINEAR SO DE FOTONS (POR CAMPO)
000401000 8	RS	33,00	BLOCO DE COLWAÇÃO PERSONALIZADO (PÓR BLOCO)
930401034 6	fit.	200,00	PLANEJAMENTO PARA RADIOTERAPIA CONFORMADA TRIOMÉNISIONAL (PO

AMEXO II

#### RADIOTERAPIA AMBULATORIAL

Informações para formalização do convênio para RADIOTERAPIA AMBULATORIAL - paciente de Jundial e Região

- Nº paciantes: 48 por môs, sendo destes até 05 referentes a RADIOTERAPIA CONFORMACIONAL TRIDIMENSIONAL.
- Procedimentos conforme Tabela Anexa valor SUS e atá 05 tomografias específicas para planejamento para redioterepia conformeda triclimensional ( 01 para cada paciente). Valor - R\$500,00 cada.
- Valor total até RS 85,500,00 mensals e R\$ 1,026,000,00 arusi.

OBS: procedimentos serão autorizados conforme preconizado no Manual de Bases Técnicas Oncológicas 2008 - com exceção da radioterapia conformacional serão autorizados procedimentos complementares, até o limite de 230 campos, 10 bloces. 04 cheques filmes, 02 planejamentos, 01 temografia específica de planejamento e atá 08 consultas mádicas de acordo com justificativa tácnica prévia do radioterapeuta. As outras situações diferentes do referido manual poderão ser autorizadas medianta justificativa técnica.

### ANEXO III

### NOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO



#### PLANO DE TRABALHO

Este projeto trata do atendimento de redireterapla para os pacientes oriundos da Prefeibara Municipal de Jundial e tem como objetivo estabelecer em divulgar as nomass de

### Condictor Gerais - Estabelecer Fluxo de Atendimento

- a) O serviço de Radioterapia do Hospital São Vicente disponibilizará até 48 vegas, incluindo nestas, mé 5 vagos per-platejamento conformacional tridimensional, para tratamento diário, a Teleterapla em Acelerador Linear
  - 1. Os pacientes serão encamiabados para a primeira consulta com o médico
  - radioterapeuta

    2. Os pacientes serão encaminhados para contuita mediante a apresentação dos seguintes documentos
    - . Cópia de RG, CPF, Oetão Nacional de Saúde e comprovente de
    - Cópia de laudo anátemo patelógico confirmendo a neoplasia;
    - Carta de encaminhemento do médico respensável, contendo diagnóstico, citadiamento e proposta templorico. Pode-se utilizar formulário próprio já utilizado para excuminhamentos dentro da
  - 3. Após a primeira evaliação, o médico redicterapênta deverá escaminhar, Via molote, informações cobre a programação templutica do cata prolente.
    Estas incluem a confirmação da indicação templutica de radioterapia, se o portente deve iniciar o tratanceiro dentro da programação babrical ou com malos urginosa, dentro de entrefeias steniza/médicas. Além dieso, o moloc deve precenher uma "Solicitação de Autorização pera Radioterapia" em formulário próprio, incluindo diagnástico, CID e finalidade do tratamento. O mesmo só poderá ser iniciado após autorização da PMI que deve ser encaminhada so Servipo de Radioterapia do Hospital São Visente.
  - 4. O presente Piazo de Trabalho inclui, deutro do atendimento, a realizde redioterapia externa (Teleterapia) em Acelerados Lineas. Na medida do possível, respeitasemos os limites de campos, blocos e ebeck filmes previetos nas tabelas do SUS, mes, em casos especiais, o médico poderá solicitar procedimentos que excedam os limites previstos de campos, blocos ou filmes. Tais casos deverão incluir na Solicitação de Autorização de Radioterapia uma justificativa para tal, que será avaliada pela Secretaria de Saúde para posterior autorização.

Plus São Vicente de Pauco, n.º 223, Centre, Jundanis, R. - CEP, 13,251-425 - Fighe: 15/15-45

### NOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO



5. O Serviço de Radisterapia de Hospital São Vicenta está preparado para a realização de Bençulterapia Ginecológica de Alta Taxa de Dase. Como a Bregulterapia é nocuráticente realizada durante a Teleterapia, a susteinação de saía precedimente permitirá meior confeto de pasientes, evituado que estas se desloquem asé São Paulo para a realização de um retamento que pode ser eferecido em um só servic

### b) A Secretaria do Servigo de Radioterapia do Hospital São Vicente

- Trabalheză em estreito contate com a Secreturia de Saida/UAC, comunicando o númem de vegas disponòvcis no aparello, semunalmente, por e-mell, permitindo, assim, a convocação dos pacientes para infeio do tratemento pela Assistência Social da PMI.
- Na consilio de inicia de transporto, a Socreturia de Serviço deve conferir se e paciente tem estorização para tratamento, comunicando imediatamente a PMU
- Apresentará o Controle de Frogléticia Individual dos pecientes para assinanera. durante o tratamento, devendo exigir um documento de identidade do mesmo.

O faturamento será smitido à Prefeitura Municipal de Jundial conforma normas e calendário do Ministério da Saúde, e da UAO/SMS.

- Haspiral São Vicente apresentará narra voarião; 1 Os relatírios de procedimentos exocutados destro do mês cobrado. 2 O controle de Frequência individual dos pacientes no período relativo é cobrança.

Os pacientes serão agrupados em um mesmo período do dia para facilitar o trensporte dos mesmos, caso o Henrical São Vicente terceleiza, temperariamente, o atendimento. Procedimentos que não constem desta documento, deverão ser constalicados diretermente Secretaria de Sende de Jundial para que sejam dirimidas dúvidas e oferecidas as

O Serviço de Radiotempis poderá ser teoreirizado.

#### Virência

O presente instrumento terá vigência a partir do início da prestação dos serviços.

ME White West of the of Num \$50 Vicente de Frante, n.º 22%, Centra, Juntain S.P. - CEP., 5225-455 - Folia: (011) 456-1865-1



### HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO



### RADIOTEERAPIA AMBULATORIAL HOSPITAL SÃO VICENTE

Informações para formalização do Convénio para Radioterapia Ambulatorial -Pacientes de Jundiai e Região:

- Número de pacientes: 48 por mês, sendo destes, até 05, referentes a Radioterapia Conformacional Tridimensional.
- · Procedimentos conforme Tabela Anexa valor SUS e até 05 temografias específicas para planejamento para radioterapia conformada tridimensional (01) para cada peciente). Valor: R\$ 500,00 cada.
- Valor total até R\$ 85.500,00 mensais e R\$ 1.026.000,00 anuais

OBS.: Procedimentos serão autorizados conforme preconizado no Manual de Bases Técnicas Oncológicas 2008 - com exceção da radioterapia conformacional, serão autorizados procedimentes complementares, até o limite de 230 campos, 10 blocos, 04 cheques filmes, 02 planejamentos, 01 tomografia específica de planejamento e até 08 consultas médicas de acordo com justificativa técnica prévia do radioterapênta. As outras situações diferentes do referido manual poderão ser autorizadas mediante justificativa técnica.



Rue 560 Vicenta de Paulo, n.º 223, Centro, JundailS.P. - CSP, 18,201-625 - Fone: (011) 4583-6150

### HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

### Radioterapia Ambulatorial

Procediments	Descrição	Valor SUS RS
030403001	Betsterspis Décusies (por esexpo)	6,27
030401607	Besquiterapia de alta texa de dose (per inserção)	556,60
038401008	Check-film (por mês)	12,52
030401013	Irradiação de Meio Corpo	63,16
030401015	Muscara/Imobilização Personalizada (por tratamento)	35,20
030401017	Narcose de criança (pro precedimente	22,00
030401018	Planejamento complexo (per tratamento)	44,00
030401019	Planejamento de Braquiterapia de alta taxa de doce	66,00
030401020	Planejamento Simples (por tratamento	11,00
030401023	Radioterapia de Doença ou condição benigna (por campo)	6,27
030401028 .	Radioterspia com Apelerador Linear so de Fetons (p/camp	17,42
830401030	Bloco de Celimação Persenalizado (por bloco)	33,00
030491031	Planejamento para Radioterapia conformada tridimensiona	340,00

Bug Sin Vicente de Paulo, n.º 223, Cestro, Junglaid F. - CEP, 13 201-625 - Fone: (011) 4503-0150

### LEI N.º 7.222. DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a Lei 6.951/07, para reformular a descrição perimétrica de área pública objeto de doação ao Serviço Social da Indústria-SESI, para obra escolar no bairro Caxambu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2008, PROMULGA a seguinte Lei: Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 6.951, de 14 de novembro de 2.007, alterado pela Lei nº 7.073, de 19 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso especial para a classe de bens dominiais, uma área de terras destacada de maior porção da área de terras resultante da unificação da área Al-b, destacada de maior porção de uma área AI, localizada na Avenida Giustiniano Borin, s/nº, Bairro do Caxambu e de Área Remanescente Um (01), sem benfeitorias da Gleba "H", situada na Chácara Camilo, nesta cidade e comarca, designada como Área "Al-b1", com a área de 16.368,63 metros quadrados, Matrícula nº 102.633, do 1º Oficial de Registro de Imóveis,- Jundiaí/SP, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei: "Inicia no alinhamento de divisa da área de propriedade de Cláudio Zambon Clemente e a Rua José Dias; daí segue em reta, na distância de 55,00 metros, confrontando com a Rua José Dias; daí deflete à direita e segue em curva pela distância de 70,43 metros, confrontando com a Rua José Dias; daí deflete à direita e seque pela distância de 85,50 metros, confrontando com a Rua José Dias; daí deflete à direita e segue em reta na distância de 27,89 metros, confrontando com a Área "AI-b2"; segue em curva, com desenvolvimento de 52,87 metros, confrontando com a Área "AI-b2"; segue em reta, na distância de 34,35 metros,

confrontando com a Área "AI-b2"; deflete à direita e seque em reta, na distância de 38.40 metros. confrontando com a Área "Al-b2": deflete à direita e segue em reta, na distância de 178,42 metros, confrontando com a área de propriedade de Cláudio Zambon Clemente, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 16.368,63 m² (dezesseis mil, trezentos e sessenta e oito metros e sessenta e três decímetros quadrados)." Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

### AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



### LAUDO DE AVALIAÇÃO

REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processe rit

8.356-32.007 \*\*\*\*\*\*

Occasio nº Finalidade

A avallação destina-se a doscão de área ao Serviço

Social da Indústria - SESI/Departamento Regional de

REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietória

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIA!

Interespedo

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESVOEPARTAMENTO REGINAL DE SÃO PAULO

Cadaron Municipal

.....

Matrioda

102.633 - 1º. O.R.L

REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local

Mus Joek Olas - dres "Al-b1"

Towards

globs semberfebyles

...... 02

Formato

inequar

Topografa

plans em porção major proorie pana edificações

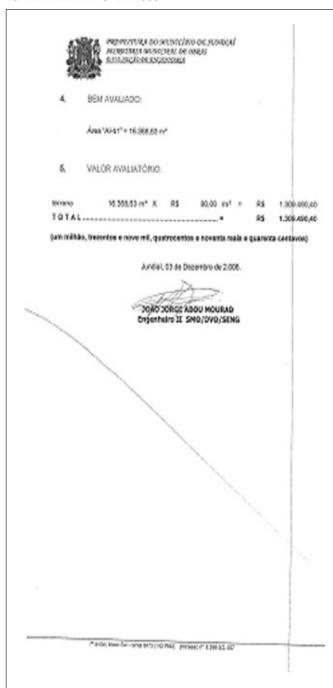
Salubridade

Berfeltorius

nio hi

Services Patrices

Partie than but same bely tree PAR process of \$ 866.50, 65



### LEI N.º 7.223, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

### Denomina "RACHEL KRÄHENBÜHL LEITÃO" área pública situada no Jardim Novo Mundo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2008, PROMULGA a seguinte Lei: Art. 1º - A área integrante do patrimônio público municipal, localizada na Avenida Adilson Rodrigues, destinada a Sistema de Recreação do Loteamento "Jardim Novo Mundo", é denominada "Rachel Krähenbühl Leitão".

Art.  $2^{\circ}$  - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

### AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

### LEI N.º 7.224, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a Lei 7.102/08 – que reformulou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar correlatos -, para reformular a composição e o processo seletivo do Conselho Tutelar e dar outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2008, PROMULGA a seguinte Lei: Art. 1º - A Lei nº 7.102, de 25 de julho de 2008, alterada pela Lei nº 7.189, de 06 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos: "Art. 9º - (...)

(...)

II – representantes da sociedade civil, escolhidos em número de 10 (dez) entre os membros das seguintes entidades:

(...)"
"Art. 20 - (...)

(...)

§ 1º - A manutenção ou expansão das despesas existentes, de conformidade com o "caput" deste artigo, a serem suportadas pela dotação 15.01.08.243.0009.2216.3.3.90.00.00, dependem de prévia autorização do Poder Executivo que, com base em avaliação da possibilidade de sua assunção, providenciará as estimativas e declarações exigidas pelo art. 15 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000."

"Art. 23 – Somente poderão participar do processo de escolha os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral, sendo obrigatória, no mínimo, a apresentação de certidões negativas, cível e criminal, das Justiças Comum e Federal;

(...)

VI - reconhecida experiência, de 02 (dois) anos, na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente, ou à sua família;

VII - aptidão física e mental para o exercício do cargo." "Art. 24 – Os candidatos, que atenderem aos requisitos previstos nos requisitos I a VI do art. 23, serão submetidos a uma prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório, versando sobre legislação e política de atendimento à criança e ao adolescente, regulamentada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Os candidatos aprovados na prova mencionada no "caput" deste artigo serão submetidos à avaliação de aptidão física e mental, com caráter eliminatório, por meio de exames físicos, psicológicos e psiquiátricos realizados por profissionais habilitados, designados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

"Art. 28 - Uma vez julgadas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação de edital na imprensa local, contendo o nome dos candidatos habilitados ao processo de escolha."

### "Seção III Da Realização do Processo de Escolha

(...)

"Art. 29-A - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pela comunidade local por meio de um Colégio Eleitoral, ficando o processo de escolha sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado e fiscalizado pelo Ministério Público."

- § 1º O Colégio Eleitoral que escolherá os membros do Conselho Tutelar será constituído pelas instituições a seguir especificadas, todas, obrigatoriamente, localizadas no âmbito do Município de Jundiaí:
- I conselheiros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II dois representantes de cada programa inscrito e/ou entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- III um representante da direção de cada escola pública do ensino fundamental e médio;
- IV um representante de cada escola privada do ensino fundamental e médio;
- V um representante de cada Conselho ou Associação de Pais e Mestres;
- VI dois representantes de cada um dos seguintes conselhos municipais:
- a) saúde:
- b) educação;
- c) Assistência social;
- d) antidrogas;
- e) esporte;
- f) cultura;

VII - um representante dos demais conselhos municipais:

VIII - um representante de cada entidade inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social;

- IX um representante de cada entidade, órgão, programa e movimento não citados nos inciso I a VIII, desde que previamente cadastrados para esse fim.
- § 2º Nenhuma pessoa poderá votar como representante de mais de uma instituição, ainda que na condição de suplente."
- "Art. 29-B É proibida a propaganda eleitoral, que caracterize abuso de poder econômico, favorecimento ou discriminação de qualquer tipo, bem como vinculação a partidos políticos ou a candidatos às eleições oficiais."
- "Art. 29-C O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporá sobre os locais de votação, exercício do direito de voto e sua apuração."
- "Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando publicação, na imprensa oficial, dos nomes dos candidatos e do número de votos recebidos."

Parágrafo único - Os cinco primeiros mais votados serão considerados escolhidos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes".

"Art. 32 – Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos." "Art. 34 - (...)

Parágrafo único – A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

### AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

### LEI N.º 7.225, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a Lei 2.140/75 - que dispõe sobre serviços de limpeza pública e dá outras providências -, para redefinir o valor das multas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2008, PROMULGA a seguinte Lei: Art. 1º - A Tabela a que se refere o art. 35 da Lei nº 2.140, de 13 de outubro de 1975, passa a vigorar consoante o anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – As multas serão sempre cobradas em dobro na reincidência, exceto as do art. 17, §§ 1º e 2º e do art. 18.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

### AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

### TABELA - MULTAS

Artigo Infringido	Multa Aplicável
80.	400,00
90.	13,00
90 § 10.	400,00
10o. – parágrafo único	4.000,00
120.	4.000,00
130 § 20.	800,00
150.	100,00
160.	100,00
16o § 1o.	100,00
160 § 20.	100,00
170 § 10.	400,00
17o § 2o.	400,00
180.	100,00
190.	100,00
19o. – parágrafo único	400,00
200.	100,00
210.	400,00
220 § 20.	100,00
230.	400,00
240 § 20.	400,00
250. – letra a	200,00
25o. – letras b e c	800,00
25o. – parágrafo único	200,00
260.	400,00
270.	400,00
28o. – parágrafo único	400,00
290.	200,00
300.	800,00
310.	400,00
320.	400,00
330.	400,00
340.	800,00

### Observações:

a) as multas serão sempre em dobro na reincidência, exceto as do art. 17, §§ 10 e 20. e do art. 18.

### LEI COMPLEMENTAR N.º467, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera o Código Tributário, para reformular as disposições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2008, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art.  $1^{\circ}$  - Os seguintes dispositivos da Lei Complementar  $n^{\circ}$  460, de 22 de outubro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A constituição do crédito tributário é efetuada por meio do lançamento tributário nas seguintes modalidades:

(...) (NR)

"Art. 6º - (...)

§ 1º - A Secretaria Municipal de Finanças apurará, anualmente, o percentual de atualização a ser aplicado, o qual será divulgado por meio de ato do Poder Executivo. "

(...)

§ 4º - Fica instituída a UFM (Unidade Fiscal do Município) com o valor de R\$ 96,34 (noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), que será atualizada, anualmente, na forma prevista no "caput" deste artigo, destinada exclusivamente para cálculos e procedimentos internos, inclusive atualização de créditos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não."

§ 5º - A autoridade administrativa responsável pela Secretaria Municipal de Finanças poderá autorizar que sejam desprezadas as frações de Real, de qualquer tributo ou parcelas deste." (NR)

"Art. 9º - (...)

I – à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até o percentual máximo de 20% (vinte por cento).

(...)

 $\S^3$ º - Inscrita e ajuizada a dívida, serão devidas custas, honorários, à razão de 10% (dez por cento) do crédito tributário e demais despesas, previstas na forma legal e regulamentar.

§ 4º - Entende-se por valor originário o que corresponda ao crédito tributário, excluindo-se a atualização monetária, juros e multa de mora." (NR)

"Art. 12 – (...)

(...)

 II – quando judicial, os acréscimos serão computados até a data do efetivo pagamento ou depósito em Juízo, à disposição da Fazenda Pública Municipal." (NR)

### " CAPÍTULO II SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEÇÃO I

Disposições Gerais

(...)

SEÇÃO II

Do parcelamento

"Art. 17 – Os créditos tributários poderão ser parcelados administrativamente, mediante lei específica.

§ 1º - A concessão do benefício está condicionada à regularidade da situação fiscal do contribuinte no exercício do requerimento, respeitada a natureza do lançamento tributário de cada tributo.

§  $2^{\circ}$  - Durante o período de parcelamento dos débitos, o contribuinte não poderá ficar inadimplente com tributos da mesma espécie, cujos fatos geradores ocorram após a sua concessão, sob pena de perda do benefício.

Art. 18 – Os créditos tributários compreendem:

I – o imposto devido, atualizado monetariamente, até o mês do pedido; II – a taxa devidamente atualizada, monetariamente até o mês do pedido:

III – a contribuição de melhoria;

IV – as multas por infração:

*V – a multa de mora e os juros de mora previstos no art. 9º desta Lei Complementar.* 

Art. 19 — Após o vencimento, incidirá sobre os valores das parcelas, atualização monetária e demais acréscimos legais.

Art. 20 – O atraso no pagamento de 03(três) parcelas, consecutivas ou não, por mais de 30(trinta) dias corridos, implica no cancelamento do parcelamento, ficando o contribuinte sujeito à quitação total do débito, incidindo sobre o saldo da dívida, multa, juros e atualização monetária, a partir do seu inadimplemento." (NR)

### CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

"Art. 21 – Excluem o crédito tributário:

I – a isenção:

II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja excluído, ou dela conseqüente.

### SEÇÃO II Da isenção

Art. 22 – A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único – A isenção pode ser restrita a determinada região do Município, em função de condições a ela peculiares.

Art. 23 – A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte ao da publicação.

Art. 24 — A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, mediante requerimento do interessado, instruído com prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei, regulamento ou contrato para sua concessão. Parágrafo único — O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, as disposições sobre concessão de moratória e parcelamento.

### SEÇÃO III Da Anistia

"Art. 25 - A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - salvo disposição em contrário, as infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 26 - A anistia pode ser concedida:

I – em caráter geral;

II – limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo:

- às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugada ou não com penalidades de outra natureza;
- à determinada região do território do Município. em função de condições a ela peculiares;
- sob condição do pagamento de tributo no prazo d) fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída, pela mesma lei à autoridade administrativa. "Art. 27 - A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento do interessado instruído com prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.
- § 1º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não atendia ou deixou de atender os requisitos para a concessão do benefício fiscal, cobrando-se o crédito com os acréscimos legais incidentes
- I com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele:
- II sem imposição de penalidade, nos demais casos. § 2º - Não será computado para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito, o tempo decorrido entre a concessão da anistia e a sua revogação, na hipótese prevista no inciso I do § 1º deste artigo.
- § 3º A revogação do benefício fiscal somente poderá ocorrer antes da prescrição do direito à cobrança do crédito, para a hipótese prevista no inciso II do § 1º deste artigo." (NR)

" Art. 28 - (...)

Parágrafo único - Para os fins previstos no "caput", na estipulação do domicílio tributário aplicam-se, quando couber, às disposições contidas no art. 127 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional." (NR)

" Art. 40 - (...)

IV - por notificação com aviso de recebimento (AR), datado e firmado pelo destinatário ou alguém do seu domicílio, ou onde se encontrar mediante o envio ao domicílio tributário do suieito passivo:

V - por meio eletrônico, com prova de recebimento mediante registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;

VI - por edital na Imprensa Oficial do Município, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário ou na impossibilidade do cumprimento do estabelecido nos incisos I a V deste artigo.

(...)" (NR) " Art. 41 - (...)

II - quando por carta, na data aposta no aviso de recebimento pelo destinatário ou por quem, em seu nome, receber a intimação, e, se for essa omitida, 15 (quinze) dias após sua entrega à agência postal;

III - se por meio eletrônico, 15 (quinze) dias após a data da confirmação do recebimento da mensagem enviada;

IV - quando por edital na Imprensa Oficial do Município, 30 (trinta) dias após a data da publicação." (NR)

"Art. 47 - (...)

(...)

§ 2º - Considera-se embaraço à fiscalização a negativa não justificada de exibição de livros e documentos, bem como a recusa de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade requeridas por meio de intimação, e nas demais hipóteses que autorizem a requisição de auxílio do órgão policial competente.

(...)" (NR)

"Art. 50 – A Fazenda Pública Municipal poderá prestar e receber assistência das Fazendas Públicas da União. dos Estados e de outros Municípios para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio." (NR)

"Art. 51 – A autoridade administrativa municipal poderá requisitar o auxílio do órgão policial competente, quando vítima de embaraco ou desacato, no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação da medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção." (NR)

"Art. 57 - Da apreensão lavrar-se-á auto contendo os elementos caracterizadores da infração, cabendo ainda, a aferição por parte do Agente de Fiscalização da regularidade do infrator perante o Cadastro Fiscal Mobiliário, nos termos previstos no art. 28 desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Do auto de apreensão constará a descrição dos bens, mercadorias, livros ou documentos apreendidos; a indicação do lugar onde ficarão depositados; o nome do depositário, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo da autoridade autuante." (NR)

"Art. 59 - (...)

(...)

§ 2º - À Secretaria Municipal de Saúde compete o exame sanitário dos bens de que trata o § 1º deste artigo, bem como a decisão de inutilizá-los, quando for o caso." (NR)

" Art. 72 - (...)

(...)

II – um representante da 33ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/Secção de São Paulo; (...)" (NR)

### **CAPÍTULO V DOS ATOS INICIAIS** SEÇÃOI **DA NOTIFICAÇÃO**

(...)" (NR) "Art. 80 - (...)

§ 1º - As impugnações apresentadas, dependendo da natureza do tributo questionado serão apreciadas pelo Departamento de Receita e ou pelo Departamento de Fiscalização Tributária, mediante a constituição de Comissão a ser composta por três membros, em cada uma das respectivas áreas.

(...)" (NR)

"Art. 82 – A decisão contrária à Fazenda Municipal estará sujeita a um único reexame necessário, com efeito suspensivo, quando o crédito fiscal for reduzido ou cancelado, em montante igual ou superior ao estabelecido no art. 83 desta Lei Complementar.

"Art. 83 - (...)

I - de ofício, quando as decisões forem contrárias à Administração Fazendária e o valor dos créditos for igual ou superior a 300 (trezentas) UFM"s;

(...)" (NR) "Art. 84 – (...)

§ 2º - Nos casos de decisão contrária á Fazenda Pública, sendo declarado extinto o processo, em decorrência da não interposição de recurso voluntário por parte da autoridade competente, esta responderá pelo dano causado, observando-se o disposto nos arts. 94, 95 e 96 desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 95 - Nas hipóteses previstas no art. 94 desta Lei Complementar, ao responsável, e, se mais de um houver, independentemente uns dos outros, será

cominada a pena de multa de valor igual à aplicável ao contribuinte, responsável ou infrator, sem preiuízo da obrigatoriedade do recolhimento do tributo.

§ 1º - A pena prevista neste artigo será imposta pela autoridade administrativa competente, por meio de despacho no processo administrativo relativo à apuração de responsabilidade do servidor público, observandose o princípio do contraditório e da ampla defesa. (...)" (NR)

### "LIVRO II

### **Dos Tributos Municipais** Título I

Das Disposições Gerais (NR)

"Art. 102 - Compete ao Município a instituição dos seguintes tributos:

*I – (...)* 

*(...)* 

b) sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição;

(...)

II - Taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa:

- de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial;
- de Fiscalização da Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante ou Eventual;
- de Fiscalização da Licença para Execução de Obras de Construção Civil e Similares;
- de Fiscalização da Licença para a Ocupação e Permanência em áreas, nas Vias, Logradouros e Passeios Públicos e Feiras-Livres;
- de Fiscalização da Licença de Funcionamento de Vigilância Sanitária;
- de Fiscalização da Licença de Publicidade. f) (...)" (NR)

"Art. 125 - (...)

§ 2º - Os lançamentos de que trata o § 1º deste artigo não geram quaisquer direitos relativos ao parcelamento do solo e ao direito de construir, sem o cumprimento da legislação pertinente, restringindo-se apenas, aos efeitos tributários.

```
(...)" (NR)
" Art. 128 – (...)
Parágrafo único - (...)
```

II – por edital, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário ou se a forma prevista no inciso I do parágrafo único deste artigo não puder ser efetivada." (NR)

"Art. 132 – (...)

Parágrafo único – Considera-se adimplente para os fins do disposto no caput deste artigo, os contribuintes que estiverem em situação regular referente a parcelamento de débitos anteriores." (NR)

### "CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS", A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS. EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO DE CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO." (NR)

"Art. 137 – O imposto sobre Transmissão 'Inter Vivos', a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição tem como fato gerador: (...)" (NR)

"Art. 138 – (...) (...)

XXIII – qualquer ato judicial ou extrajudicial "inter vivos", não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, exceto os de garantia;

(...)" "Art. 141 – (...) I – (...)

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor efetivamente financiado, constante do ato ou contrato, até o limite de 1.102,04 (um mil, cento e dois inteiros e quatro centésimos) de UFM, 's;
- **b)** 2,50% (dois inteiros e cinqüenta centésimos por cento) sobre o valor restante ou não financiado constante do ato ou contrato:

II – quando os adquirentes forem Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, cujo uso se destine as finalidades essenciais da empresa: 1,50% (um inteiro e cinqüenta centésimos por cento) sobre o valor constante do ato ou do contrato;

III – nas demais transmissões 2,50% (dois inteiros e cinqüenta centésimos por cento) sobre o valor constante do ato ou do contrato" (NR)

"Art. 159 – (...)

*(...* 

VI – os profissionais liberais no primeiro ano de exercício de sua atividade, desde que formados há menos de 05(cinco) anos;

(...)

IX – as isenções de que tratam os incisos VI e VIII serão concedidas uma única vez e se extinguirão no terceiro ano de exercício de atividade." (NR) "Art. 166 – (...)

II – A Caixa Econômica Federal e o Banco Nossa Caixa S.A. sobre os serviços dos quais resultem remunerações ou comissões por eles pagos à Rede de Casas Lotéricas e de Venda de Bilhetes, estabelecidos no Município, na: (...)

II - (...)

a) Distribuição e venda de bilhetes de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios e assemelhados; (...)" (NR).

"Art. 173 – Fica a sociedade organizada sob a forma de cooperativa, nos termos da legislação específica autorizada a deduzir da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor recebido de terceiros e repassado a seus cooperados e a credenciados para a prática de ato cooperativo auxiliar, a título de remuneração pela prestação dos serviços." (NR)

"Art. 198 – As taxas de licença serão devidas para:

- I a Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial;
- II a Fiscalização da Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante ou Eventual;
- III a Fiscalização da Licença para Execução de Obras de Construção Civil e Similares;
- IV a Fiscalização da Licença para a Ocupação e Permanência em áreas, Vias, Logradouros e Passeios Públicos, Solo e Feiras-Livres;
- V a Fiscalização da Licença de Funcionamento de Vigilância Sanitária;
- VI a Fiscalização da Licença de Publicidade." (NR) "Art. 199 Contribuinte das taxas é qualquer pessoa física ou jurídica que der causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do art. 197 desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 210 – Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços ou a qualquer outra atividade, só poderá exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial.

§ 1º - A Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial será lançada, anualmente, e o recolhimento dos créditos tributários dela decorrente deve ser feito pelo contribuinte de uma só vez, até a data do vencimento constante da notificação de lançamento. § 2º - A Taxa de Fiscalização da Licença para Localização o Europapara em Horário Normal e

§  $2^{\circ}$  - A Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

§ 3º - A Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial poderá ser lançada, isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, devendo constar dos avisos-recibos obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores."(NR)

"Art. 212 – Para os estabelecimentos abertos em horário especial, a Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial será acrescida de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor." (NR)

"Art. 213 – O acréscimo referido no art. 212 desta Lei Complementar não se aplica às seguintes atividades: (...)" (NR)

"Art. 214 – A licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial será concedida desde que observadas as condições estabelecidas para o exercício de cada atividade na legislação federal, estadual e municipal.

(...)" (NR)

"Art. 215 – A Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial é devida de acordo com a tabela constante do Anexo II desta Lei Complementar, devendo ser lançada e arrecadada nos prazos e datas fixados na notificação de lançamento, observando-se no que couber, a previsão contida nos arts. 212 e 281 desta Lei Complementar. " (NR)

"Art. 216 – Em caso de pedido de cancelamento da atividade, após a ocorrência do fato gerador do tributo, a cobrança do crédito será cabível para o exercício." (NR)

"Art. 217 – As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, assim definidas de conformidade com a legislação federal vigente, ficam isentas da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial no primeiro ano de exercício de suas atividades.

Parágrafo único – Estende-se às filiais das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a isenção tratada no "caput" destes artigo." (NR)

"Art. 218 – No segundo ano de exercício de suas atividades, desde que, se encontrem em situação regular perante o Fisco Municipal será concedido, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, um desconto correspondente a 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor lançado para a Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial.

§ 1º - A isenção referida no "caput" deste artigo é extensiva aos profissionais liberais no primeiro ano de exercício da profissão desde que tenham se formado há menos de 05(cinco) anos.

§ 2º - O benefício fiscal referido no "caput" deste artigo cessará a partir do terceiro ano de exercício da atividade."(NR) "Art. 219 — Qualquer pessoa que queira exercer o comércio ambulante ou eventual poderá fazê-lo, mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da Taxa de Fiscalização da Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante ou Eventual.

"Art. 220 – A Taxa de Fiscalização da Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante ou Eventual será lançada anualmente ou semestralmente, devendo os valores correspondentes serem recolhidos de uma só vez, na forma constante da notificação de lançamento, antes do início da atividade ou da prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

Parágrafo único – O alvará de licença será fornecido ao interessado, após a sua regular inscrição no Cadastro competente e o devido recolhimento da Taxa referida no "caput" deste artigo." (NR)

"Art. 222 – A Taxa de Fiscalização da Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante ou Eventual será lançada e arrecadada, de conformidade com a Tabela constante do Anexo III desta Lei Complementar, observando-se, quando cabíveis, as disposições previstas nos arts. 281 e 282 desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 223 - Estão isentos da Taxa de Fiscalização da Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante ou Eventual:

(...)" (NR)

"Art. 226 – As multas serão aplicadas de conformidade com o disposto nos arts. 281 e 283 desta Lei Complementar e não dispensam o contribuinte do pagamento da Taxa de Fiscalização da Licença para Execução de Obras de Construção Civil e Similares devida, nem elidem a aplicação de outras cominações legais." (NR)

"Art. 229 – A Taxa de Fiscalização da Ocupação e de Permanência em Áreas, Vias, Logradouros e Passeios Públicos, Solo, e Feiras-Livres fundada no poder de polícia administrativa do Município, concernente ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos, em observância às normas municipais de posturas relativas à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranqüilidade, à higiene, ao trânsito e à segurança." (NR)

§ 1º - Qualquer ocupação de área, na forma disposta no art 230, somente poderá ser feita mediante prévia licença da Prefeitura acompanhada da Taxa de Fiscalização da Ocupação e de Permanência em Áreas, Vias, Logradouros e Passeios Públicos, Solo, e Feiras-Livres, antes do início das atividades ou da prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do art. 233 desta Lei Complementar.

§  $2^{\circ}$  - O valor da Taxa referida no "caput" deverá ser recolhido em uma única vez, sendo fornecido na seqüência ao interessado o alvará de licença.

"Art. 231 – Sem prejuízo da cobrança do tributo devido, a Prefeitura apreenderá e removerá para seus depósitos, qualquer equipamento, objeto e ou mercadoria colocados em locais não permitidos ou colocados em vias, logradouros ou passeios públicos, sem a devida licença, promovendo a interdição daqueles que não forem passíveis de remoção." (NR)

"Art. 234 – Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços ou a qualquer outra atividade relacionada à saúde, na forma estabelecida pelo órgão próprio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, somente poderá exercer sua atividade, em caráter permanente

ou temporário, mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da Taxa de Fiscalização da Licença de Funcionamento de Vigilância Sanitária.

( )

- § 2º A Taxa de Fiscalização da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária é devida pelas atividades incluídas no campo de atuação da Vigilância Sanitária, definidas em suas normas regulamentadoras."(NR)
- "Art. 235 A Taxa de Fiscalização da Licença de Funcionamento de Vigilância Sanitária será concedida conforme regulamentação da Vigilância Sanitária.
- § 4º ATaxa de Fiscalização da Licença de Funcionamento de Vigilância Sanitária será lançada anualmente, devendo o valor correspondente ser recolhido de uma única vez, antes do início da atividade ou da prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município." (NR)
- "Art. 236 A Taxa de Fiscalização da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária é devida de acordo com Tabela editada pelo Centro de Vigilância Sanitária CVS da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo." (NR)
- "Art. 237 A base de cálculo da Taxa de Fiscalização da Licença de Funcionamento de Vigilância Sanitária é o custo estimado da realização das vistorias e demais serviços administrativos constantes da Tabela referida no art. 236 desta Lei Complementar.
- § 1º Será devida a taxa de maior valor na hipótese do estabelecimento exercer mais de uma atividade prevista na Tabela referida no art. 236 desta Lei Complementar. § 2º Na solicitação de segunda via do alvará será cobrado o valor correspondente a 1/3(um terço) do valor atribuído para a renovação." (NR)
- "Art. 238 A publicidade levada a efeito, por meio de quaisquer instrumentos de divulgação ou comunicação de todo tipo ou espécie, processo ou forma, inclusive as que contiverem dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades, mesmo aqueles fixados em veículos, fica sujeita à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento antecipado da Taxa de Fiscalização de Licença de Publicidade." (NR)
- "Art. 239 Sujeitam-se às disposições previstas nesta Seção, todas as pessoas, físicas ou jurídicas, responsáveis pela veiculação da publicidade." (NR) "Art. 241 (...)

Parágrafo único – A licença referida no "caput" deste artigo é intransferível e valerá apenas para o período do exercício em que for concedida." (NR)

"Art. 246 – A base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo será o custo estimado do serviço para o exercício, apurado com base nos montantes despendidos no exercício anterior para esse tributo, devidamente atualizado." (NR)

"Art. 250 – (...)

- § 1º À taxa será paga de uma só vez ou parceladamente, na forma e nos prazos regulamentares. § 2º Estende-se à taxa os descontos referidos nos arts. 130 e 132 desta Lei Complementar." (NR) "Art. 266 (...)
- I Dos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município, em caráter de empresa e suscetíveis de serem explorados por empresas privadas:
- a) transportes coletivos;
- b) execução de muros e passeios;
- c) roçada e limpeza, inclusive retirada de entulhos do terreno:
- d) escavações, aterro, terraplenagem, inclusive os destinados à regularização de loteamentos;
- e) mercados e entrepostos;

- f) coleta, remoção, destinação de resíduos não contemplados pela Taxa de Coleta de Lixo.
- II Da utilização de serviço público municipal como contraprestação de caráter individual, ou de unidade de:
- a) fornecimento de cadernetas, placas, carteiras, chapas, plantas fotográficas, heliográficas, arquivos digitais e semelhantes;
- **b)** fornecimento de alimentação ou vacinas animais apreendidos ou não;
- c) prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terrenos, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos:
- d) fornecimento de guias de recolhimento, formulários, confecção de protocolos, serviços de expediente e outros atos administrativos de interesse particular do contribuinte:
- e) produtos e serviços decorrentes da base de dados geográficos em meio analógico e digital;
- f) outros serviços.
- III Do uso do bem ou serviço público, a qualquer título, os que:
- utilizarem áreas pertencentes ao Município;
- b) utilizarem áreas de domínio público;
- c) utilizarem espaços de propriedade exclusivamente municipal a título de depósito ou guarda de animais, objetos, mercadorias e veículos apreendidos." (NR)
- "Art. 267 A enumeração referida no art. 266 desta Lei Complementar é meramente exemplificativa, podendo ser incluída no sistema de preços ou tarifas públicas, serviços de natureza semelhante, prestados pelo Poder Público Municipal." (NR)
- "Art. 269 Aplicam-se aos créditos de natureza não tributária, quando couber, as disposições contidas na presente Lei Complementar." (NR)
- "Art. 270 Para efetivação dos preços ou tarifas públicas referentes aos serviços de que trata o art. 266, inciso I, alínea "b", observar-se-á o seguinte:

(...) " (NR)

"Art. 272 – (...)

I – a circunstância da infração depender ou resultar de infringência a outra disposição legal, de natureza tributária ou não;

(...)" (NR)

- "Art. 277 O descumprimento de obrigação principal ou acessória, instituída pela legislação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, sujeita o infrator às seguintes penalidades:
- I falta de inscrição ou alteração de contribuinte na forma prevista no art. 118: multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do imposto que será devido por um ou mais exercícios até a regularização de sua inscrição;
- II pelo parcelamento do solo a que se refere o art. 119, os responsáveis que não cumprirem o disposto naquele artigo, sujeitam-se à multa equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor anual do imposto, multa que será devida por um ou mais exercícios, até que seja feita a comunicação exigida;
- III pelo não cumprimento do disposto no art. 120 será imposta a multa equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor anual do imposto atualizado, conforme art. 6º desta Lei Complementar, e que será devida por um ou mais exercícios, até a regularização de sua inscrição e/ ou cadastro fiscal." (NR)

### " Subseção II

Do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição. (NR)

"Art. 278 – As multas previstas no artigo 277 desta Lei Complementar serão aplicadas, sem prejuízo da cobrança do imposto devido." (NR)

"Art. 279 – O descumprimento de obrigação principal ou acessória, instituída pela legislação do Imposto sobre Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição sujeita o infrator às seguintes penalidades, calculadas em UFM's, atualizadas até a data do efetivo pagamento: I - (...)

VI - será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou que, por qualquer forma, contribua para inexatidão ou omissão praticada a multa de 50 (cinqüenta) UFM's;

(...)" (NR)

"Art. 280 – O descumprimento de obrigação principal ou acessória, instituída pela legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos casos em que comporte, por esta Lei Complementar, a lavratura de auto de infração e imposição de multa sujeita o infrator às seguintes penalidades:

(...) IV - (...)

g) adulteração, vício ou falsificação de livros, notas e demais documentos fiscais: 20% (vinte por cento) aplicado sobre o montante da operação a que se refere a irregularidade, não podendo tal valor ser inferior 20 (vinte) UFM's;

(...)" (NR)

"Art. 281 – O descumprimento de obrigação principal ou acessória relativa às Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa sujeita o infrator às seguintes penalidades:

(...)" (NR)

"Art. 283 – Multas por infrações às disposições relativas à Taxa de Fiscalização da Licença para Execução de Obras de Construção Civil e Similares:

"Art. 286 – Multas por infrações às disposições relativas à Taxa de Fiscalização de Licença de Publicidade : 05(cinco) UFM's, sendo cobrada em dobro na reincidência." (NR)

"Art. 287 – Os valores devidos em decorrência de descumprimento de obrigação principal ou acessória, relativa às Taxas de Serviços Públicos sofrerão acréscimos moratórios e atualização monetária, na forma prevista no art. 9º desta Lei Complementar." (NR) "Art. 288 – Os valores devidos em decorrência de descumprimento da obrigação principal ou acessória, relativa à Contribuição de Melhoria sofrerão atualização monetária e acréscimos moratórios, na forma prevista no art. 9º desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 290 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2009." (NR)

"Art. 291 – Revogam-se, a partir de 1º de fevereiro de 2009, as seguintes Leis Complementares:

nº 14, de 26 de dezembro de 1990;

II) nº 43, de 12 de fevereiro de 1992;

III) nº 55, de 13 de agosto de 1992;

IV)  $n^{\varrho}$  96, de 08 de fevereiro de 1994;

V) nº 111, de 24 de outubro de 1994; VI) nº 112, de 28 de outubro de 1994;

VII) nº 117, de 06 de dezembro de 1994;

VIII) nº 118, de 15 de dezembro de 1994;

IX)  $n^{\circ}$  125, de 29 de dezembro de 1994; X)  $n^{\circ}$  132, de 20 de fevereiro de 1995:

X) n= 132, de 20 de ievereiro de 1995;

XI)  $n^{o}$  133 de 20 de fevereiro de 1995; XII)  $n^{o}$  135, de 20 de fevereiro de 1995;

XIII) nº 138, de 1º de março de 1995;

XIV) nº156, de 22 de agosto de 1995;

XV) nº 159, de 15 de setembro de 1995;

XVI) nº 170, de 20 de novembro de 1995; XVII) nº 175, de 07 de fevereiro de 1996: XVIII) nº 176, de 14 de fevereiro de 1996; XIX) nº 190, de 23 de abril de 1996; XX) nº 193, de 07 de maio de 1996; XXI) nº 204, de 12 de agosto de 1996; XXII) nº 215, de 29 de novembro de 1996; XXIII) nº 217, de 12 de dezembro de 1996; XXIV) nº 218, de 12 de dezembro de 1996; XXV) nº 240 de 03 de dezembro de 1997; XXVI) nº 241, de 19 de dezembro de 1997; XXVII) nº 285, de 26 de outubro de 1999; XXVIII) nº 289, de 13 de dezembro de 1999; XXIX) nº 298, de 28 de dezembro de 1999; XXX) nº 319, de 18 de dezembro de 2000; XXXI) nº 321, de 21 de dezembro de 2000; XXXII) nº 336, de 17 de dezembro de 2001; XXXIII) nº 338, de 27 de dezembro de 2001: XXXIV) nº 360, de 26 de dezembro de 2002; XXXV) nº 385, de 23 de dezembro de 2003: XXXVI) nº 407, de 28 de setembro de 2004; XXXVII) nº 412, de 22 de dezembro de 2004." (NR) Art. 2º - O Anexo I – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN integrante da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, passa a vigorar com as sequ

TTENS	DESCRIÇÃO DO	SUBITENS	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	156
	ITEM	0000110110		-
4.	-	III III	ASSISTENCIA MÉDICA E CONGENERES.	-
	SERVIÇOS I	JE SAUDE, /	ASSISTENCIA MEDICA E CONGENERES.	_
***	A - Wines - Walnes		-	-
4.02	Ansilises elinicas, gatologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-pocografia, resocalacia magnética, radiologia, tomografia e congéneres.		and a	_
		4.02.02	Técnico em análises clinicas, eletricidade	2
_		******	médica, radioterapia, radiologia,	ř
***		-		_
10.	SERV	IÇOS DE IN	TERMEDIAÇÃO E CONGÊNERES	_
-	-			_
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	10.09.00	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	10,10,00	Distribuição de bens de terceiros.	3
			-	
15.	INCLUSIVE AQ	UELES PRE	IS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIR: STADOS POR INSTITUIÇOES FINANCEIR. AR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DERE	٨S
	Serviços			
15.10	relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quairques, de contas ou cambis, de títulos quairques, de cambio, de tributos e por costa de terceiros, inclusive os efectuados por meio electólesio, autranádico ou por mácinas de ademánica de ademánica de cobrespa, recebimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de cambis, fichas de compensação, impressoa e documentos em geral.	15.10.01	Serviços relacionades a cobranças, recommentos em genal, de tibulos qualisquer, de contas su camés, de câmbio, de tributos por meio eletrócico, automático es por meio eletrócico, automático es por misquiante de intellimento; formecimiento de posição de cobrança, recobiamento ou pagamento; emissão de camés, fichas de ocospensação, impressos e documentos em geral.	5
28.01	Serviços de avalisção de bens e serviços de qualquer natureza.	28.01.00	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	,
32.	SERVIÇOS DE DE			_
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	32.01.00	Serviços de desenhos técnicos, inclusive por meio eletrônico (auto-cad).	3
	-			-
40,	Obras de arte sob		RAS DE ARTE SOB ENCOMENDA	_
40.01	encomenda.	40.01.00	Obese de arte sob encomenda.	3

Art. 3º - Excepcionalmente, no exercício de 2009, considerar-se-á ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Coleta de Lixo em 1º de fevereiro de 2.009.

Art. 4º - Os Anexos II, III e IV integrantes da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, passam a viger com os seguintes Títulos:

I-ANEXO II-TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL E ESPECIAL;

II - ANEXO III - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DO COMÉRCIO AMBULANTE E EVENTUAL;

III - ANEXO IV - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA LICENÇA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E CONSTRUÇÕES SIMILARES.

IV - ANEXO V - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, VIAS, LOGRADOUROS E PASSEIOS PÚBLICOS, SOLO E FEIRAS-LIVRES.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2.009.

### **ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

### AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK "COMPRA ABERTA" (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

### **EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

Processo nº 033.697-5/2008

- I- Objeto: Contratação da Companhia Piratininga de Força e Luz, para fornecimento de energia elétrica, destiado à iluminação pública do Município sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
- II- Fundamento Legal: Artigo 25, "caput" da Lei Federal 8.666/93.
- III- Valor global estimado: R\$ 10.644.577,04 (dez milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e quatro centavos).
- IV Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
- V Justificativa: A presente contratação destina-se ao fornecimento de energia elétrica destinado à iluminação pública do Município, sendo essencial por atender diretamente à população.

A empresa CPFL – Companhia Piratininga de Força e Luz é a única fornecedora do serviço na região em decorrência de concessão federal de que é titular para explorar os serviços de distribuição de energia elétrica, conforme Contrato de Concessão nº 009/2002, firmado com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

### (WALTER DA COSTA E SILVA FILHO)

Secretário Municipal de Serviços Públicos

G.P. em 22 de dezembro de 2008.

Ratifico a escolha, face justificativa do Sr. Secretário da SMSP, constante dos autos.

Publique-se o respectivo Extrato.

### (ARY FOSSEN)

Prefeito Municipal

### **EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

Processo nº 033.564-7/2008

- I- Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua João Pessini, nº 90 Bairro Jardim do Lago, para desenvolvimento de Creche, destinado a Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
- II Fundamento Legal: Artigos 24, inciso X, c/c 26 da Lei Federal nº 8666/93.
- III Valor Mensal: R\$ 8.414,95 (oito mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos).
- IV Vigência: 12 (doze) meses
- V- Justificativa: Justifica-se a locação do citado imóvel por possuir o mesmo as dimensões necessárias e adequadas para funcionamento da Creche do Bairro do Jardim do Lago que atenderá cerca de 80 (oitenta) crianças de 0 a 3 anos.

A escolha do imóvel se deu por este atender às necessidades físicas e estar localizado em local ideal para o funcionamento da Creche, não existindo na região outro imóvel que ofereça as mesmas condições.

Quanto ao valor do aluguel mensal do imóvel, está condizente com o preço de mercado, conforme laudo de avaliação constante dos autos.

### (JOSÉ ANTONIO GALEGO)

Secretário Municipal de Educação, e Esportes

G.P. em 22 de dezembro de 2008

Ratifico a escolha feita pelo Sr. Secretário da SMEE, face a justificativa constante dos autos. Publique-se o respectivo Extrato.

### (ARY FOSSEN)

Prefeito Municipal

#### Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO III, que se faz ao Contrato celebrado com fundamento no artigo 57, II, da Le 179/07 CONTRATANTE: Prefeitura do Federal nº 8666/93. (PMJ). Jundiaí CONTRATADA: VESPER Município de PROCESSO: TRANSPORTES LTDA. ASSINATURA: 12/12/08. VALOR TOTAL ESTIMATIVO: R\$ 103.500.00 FRETAMENTO DE COM OBJETO: ONIBUS. CAPACIDADE MÍNIMO. LUGARES, DE. FORA TRANSPORTE DE ALUNOS, DENTRO SECRETARIA MUNICÍPIO DESTINADO A MUNICIPAL DE ESPORTES. MODALIDADE: EDUCAÇÃO PREGÃO Ε ELETRÓNICO nº ASSUNTO: Prorrogado por 151/07. (seis) meses

#### Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 151/07 celebrado com fundamento no art 57, II, da Lei Federal nº 8666/93. CONTRATANTE do Município Jundiaí CONTRATADA: BETA CLEAN SERVICE LTDA PROCESSO: ASSINATURA: 27.821-3/06. 15/12/08 R\$ 76.949,88. OBJETO: EXECUÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DAS ÁRFAS OCUPADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTES, NO COMPLEXO FEPASA, A AV. UNIAO DOS FERROVIARIOS N.1600. LOCALIZADO MODALIDADE: ASSUNTO: Prorrogado PREGÃO ELETRÔNICO nº 162/06. por 12 (doze) meses e reajustado o valor mensal do Contrato originário

#### Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO II, que se faz ao Contrato 009/08 celebrado com fundamento no artigo 57, § 1º, II, da CONTRATANTE: Lei Federal 8.666/93. Município Jundiaí (PMJ). CONTRATADA CONSTRUTORA ENGECON ENGENHARIA 25.328-9/07 PROCESSO: ASSINATURA: EXECUÇÃO OBRA OBJETO: CONSTRUÇÃO DE LOTEAMENTO **ESCOLA** ESTADUAL NO MODALIDADE: CONCORRENCIA RESIDENCIAL JUNDIAI. ASSUNTO: Prorrogado por 60 (sessenta) dias 17/07.

### Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 015/08 celebrado com fundamento nos arts. 65, §1º e 57, §1º, IV, da Lei Federal nº 8666/93 CONTRATANTE: Prefeitura do Município Jundia CONTRATADA: SAUVAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. PROCESSO: nº ASSINATURA: 19/12/08. VALOR : R\$ 430.993,19. 23.551-8/07 OBJETO EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE EMEB - EI (0 ANOS) E ZELADORIA PADRÃO TIPO A2, NO MENTO PARQUE RESIDENCIAL JUNDIAÍ. LOTEAMENTO MODALIDADE: CONCORRENCIA 14/07. ASSUNTO Acréscimos e supressões ao objeto do Contrato e prorrogado 60 (sessenta) dias

### RESUMO DO DESPACHO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, datado de 10/12/2008

Dispensa de Licitação nº 34/07 - execução do remanescente das obras de construção da Unidade Básica de Saúde - Vila Rui Barbosa , destinada à Secretaria Municipal de Saúde, Processo nº 016.360-3/2007 e 16.961-6/2008 Contratada: UNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

"Assim, com base nas manifestações constantes nos autos, as quais acolho, na íntegra, DECIDO pela aplicação da pena de multa à empresa UNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, no montante de 10% (dez por cento) do valor global do ajuste,

perfazendo a importância de R\$ 24.391,20 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e vinte centavos), a ser atualizada na data de seu efetivo recolhimento, além da rescisão unilateral do ajuste.

### ARY FOSSEN Prefeito Municipal"

### RESUMO DO DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

### Convite nº 701/08.

**Órgão gestor:** Secretaria Municipal de Saúde. Objeto: Aquisição de compressor de ar isento de óleo. Desclassificamos a proposta da empresa MASI COM.

Desclassificamos a proposta da empresa MASI COM. DE EQUIP. MED. E ODONT. LTDA, por cotar equipamento com especificações divergentes da solicitada, tornando insubsistente a adjudicação publicada na IOM de 16/12/08 – Edição 3.256.

Face ao que consta dos autos, **REVOGAMOS** a presente licitação.

### Processo nº 032.261-1/08.

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 662/08.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Educação e Esportes. Objeto: Aquisição de caderno brochura, caderno de desenho e outros

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

Empresa	Valor R\$
COMERCIAL MODELOCÓPIAS LTDA	10.150,00
ORESTE BARTOLI JUNIOR - ME	37.586,00
LICITARE SUPRIMENTOS LTDA - ME	3.673,80

Processo nº 030.563-2/08.

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 682/08.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Educação e esportes

Objeto: Aquisição de TNT (tecido não tecido).

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

## Empresa GAUTEC COMERCIAL METROFERROVIÁRIO LTDA Valor R\$\_\_\_\_\_54.041,40

Processo nº31.660-5/08

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 695/08.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Cultura. Objeto:Aquisição de microcomputadores e outros.

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

Empresa	Valor R\$
FRADOROTHI PAP. E MAT. DE	- currence -
INFORMÁTICA LTDA	419,00
ORESTE BARTLI JUNIOR ME	2.011,75
PROJECT VENDAS E SERVIÇOS DE	
INFORMÁTICA LTDA	12.345,00

Processo nº31.995-5/08

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 663/08.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Educação e Esportes. Objeto: Aquisição de lápis preto, caneta hidrográfica e outros. "Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

Empresa	Valor R\$
ELMA DOS SANTOS ATIBAIA ME	967,68
INOVAÇÕES RAFAELLI CONSTRUÇÃO	11.946,00
LTDA ME	
LIDER PIRACICABA PAPELARIA LTDA	1.950,00
LICITARE SUPRIMENTOS LTDA - ME	37.310,00

Processo nº 030.562-4/08

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 687/08.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Aquis. de microcomputadores

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

Empresa Valor R\$
ORESTE BARTOLI JUNIOR - ME 73.080,00

Processo nº 031.671-2/08.

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 666/08.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Saúde. Objeto: Fornecimento de oxigênio medicinal. Vigência: 12 meses

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como seque":

Empresa Valor R\$
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
9.600.00

Processo nº 030.736-4/08.

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 670/08.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Objeto: Aquisição de cloro orgânico em pó.

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

Empresa

SOL DO ORIENTE DIST. DE PRODS. DE HIGIENIZ. LTDA
- EPP V a l o r
R\$\_\_\_\_\_\_\_9.550,00

Processo nº 030.993-1/08.

### RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 642/08.

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Integração Social. Objeto: Prestação de serviços especializado para supervisão dos técnicos: assistentes sociais e psicólogos que atuam no programa "Família Acolhedora".

Adjudicamos o objeto desta licitação à empresa UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP. Processo nº 29.889-4/08.

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO **DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA**

Convite nº 658/08.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Saúde.

Obieto: Aquisição de dieta nutricionalmente completa. "Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

Valor R\$ Empresa PHÁRMÁCIA ARTESANAL LTDA 5.397.00

Processo nº 030.505-3/08.

### RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Tomada de Preços nº 013/08 - Execução da obra de construção de Unidade Básica de Saúde do Jardim Sarapiranga, HOMOLOGADO à empresa abaixo, conforme processo administrativo nº 23.718-1/2008:

ENGECON ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.....R\$ 498.968,50

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 30.587-1/08.

Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO o Convite-Obras nº 043/08, para fornecimento de mão-de-obra de assentamento de 2.700m2 de paralelepípedos em diversas ruas do sistema viário do Jardim Botânico, a favor da seguinte empresa:

Empresa			Valor R\$
OPERACIONAL CONSTRUÇÕES LT	PROJETOS TDA.	Ε	72.900,00

### (CLÓVIS MARCELO GALVÃO)

Secretario Municipal de Administração

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 31.856-9/08.

Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO o Convite-Obras nº 044/08, para execução de obra de reparos e pintura em calhas e rufos do Prédio do Paço Municipal, a favor da seguinte empresa:

- WESTCOR PINTURAS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA Valor R\$35.351.20

### (CLÓVIS MARCELO GALVÃO)

Secretario Municipal de Administração

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 30.180-5/08.

Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO o Convite-Obras nº 042/08, para Execução de obra de ampliação da EMEB "Profº Pedro Clarismundo Fornari", localizada à Av. Geraldo Azzoni, s/nº - Rio Acima, a favor da seguinte empresa:

Empresa Valor R\$ 94.567,38 - ARV CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP.

### (CLÓVIS MARCELO GALVÃO)

Secretario Municipal de Administração

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 29.616-1/08.

Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO o Convite-Obras nº 041/08, para execução de obra de reforma de edificação - Base Ecológica, localizada à Av. Brasil Tâmega, s/nº - Serra do Japi, a favor da seguinte empresa:

Valor R\$ - ARV CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP. 74.517,47

### (CLÓVIS MARCELO GALVÃO)

Secretario Municipal de Administração



### DARH/DIVISÃO DE CADASTRO DE PESSOAL

EDITAL N.º 372 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

VICENTE DE PAULA SILVA, Secretário de Recursos Humanos, da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº. 5.641, de 06 de julho de 2001.----

CONSIDERANDO exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através dos autos de nº. TC 26.733/026/04, relativo ao disposto no artigo 153, I letra "e" e "m", da Instrução nº. 02/2002.

### FAZ SABER que no mês de NOVEMBRO de 2008,

foram concedidos os seguintes benefícios aos servidores abaixo

vorm pronum proventoro

REGIME	BENEFICIO
Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 03.11.08 (5%)
Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 24.11.08 (5%)
Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 23.11.08 (10%)
Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 07.11.08 (25%)
Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 07.11.08 (25%)
	Estatutário  Estatutário  Estatutário

Gil Camargo Adolpho	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 10.11.08 (20%)
Manoel dos Santos Neto	Estatutário	Sexta-Parte, a partir de 30.10.2008
Marcio Pardo Galafassi	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 03.11.08 (5%)
Maria de Lourdes C de Oliveira	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 18.11.08 (20%)
Marilsa Carla Soares Biasin	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 03.11.08 (5%)
Nadia Mara Pereira Iannacone	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 17.11.08 (5%)
Neuza Barragan de Oliveira	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 17.11.08 (5%)
Perola de Souza Braga	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 24.11.08 (5%)
Renilde Alves Silva	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 16.11.08 (20%)
Sebastiana Azevedo Tiburcio	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 21.11.08 (20%)
Solange Lazarini Barbosa	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 01.11.08 (25%)

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

### VICENTE DE PAULA SILVA Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

### DTA/DIVISÃO TÉCNICA-ADMINISTRATIVA

### PORTARIA N.º 1432, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

VICENTE DE PAULA SILVA, Secretário Municipal de Recursos Humanos, da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei municipal nº 5641, de 06 de julho de

RESOLVE conceder aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, 01 (um) mês de férias-prêmio, na forma a seguir discriminada.

NOME	PROCESSO	DATA
Benedito João Leme do Prado	009.816-1/2008	01/01/2009
Carlos Augusto Lopes	022.677-0/2008	02/01/2009
Maristela Teresa Ceolin	002.259-5/2006	02/01/2009
Alexandre Rosas	027.751-0/2007	05/01/2009
Alison Carlos	006.713-5/2007	05/01/2009
Anselmo Lumasini	010.851-5/2008	05/01/2009
Aparecida de Fátima R. Souza	010.738-4/2008	05/01/2009
Débora Paula Teixeira	010.975-4/2007	05/01/2009
Deralda Cardoso de Sá	022.048-4/2008	05/01/2009
Doralina de Moraes Rizzi	015.493-1/2008	05/01/2009
Eduardo Pedro Gastaldo	019.395-4/2008	05/01/2009

Elaine Zorzi de Souza	013.567-4/2008	05/01/2009
Eliana da Graça C. Del Gelmo	004.742-6/2007	05/01/2009
Elisandra Cristina dos S. Masi	012.929-1/2006	05/01/2009
Ester da Graça F. Mechetti	002.044-3/2005	05/01/2009
Fabiane Batistella de Oliveira	013.292-9/2008	05/01/2009
Fernando Henrique Fávaro	017.050-1/2006	05/01/2009
Flávio Pereira Bueno	015.511-2/2007	05/01/2009
Floripes Ferreira	013.029-7/2007	05/01/2009
Gisele Zomignani Cervi	019.770-0/2007	05/01/2009
Izabel do Carmo G. Bueno	004.487-8/2007	05/01/2009
Janete Domingues Nascimbeni	018.186-2/2006	05/01/2009
José Luiz Popi	017.784-3/2007	05/01/2009
Kátia Aparecida Marino Zonaro	014.285-2/2008	05/01/2009
Leila Cláudia de Almeida	022.607-3/2005	05/01/2009
Luiz Antonio Rodrigues	019.371-7/2007	05/01/2009
Luiz Antonio Tadeu da Silva	017.338-8/2007	05/01/2009
Madalena Mayumi N. Hirayama	018.160-7/2006	05/01/2009
Márcia de Oliveira Alves	023.634-0/2008	05/01/2009
Márcio Ueda	007.645-8/2007	05/01/2009
Maria José de Rezende	006.491-6/2008	05/01/2009
Maria Luisa R. Fernandes	012.926-5/2007	05/01/2009
Marta Janete Banin Mazzali	011.776-4/2003	05/01/2009
Neusa Aparecida P. Collodo	024.695-4/2006	05/01/2009
Paulo João da Silva	025.832-8/2008	05/01/2009
Paulo Sergio Farias da Silva	018.656-2/2007	05/01/2009
Reinaldo Fonseca	016.175-7/2006	05/01/2009
Renata Tech Pádua Correa Ida	005.407-5/2007	05/01/2009
Rivelino Aiello Ritto	020.348-4/2006	05/01/2009
Rosana Maria Merighi	005.609-8/2006	05/01/2009
Rubens Procópio Alves	014.016-3/2007	05/01/2009
Silvana Rosaria Zago Zancani	009.616-7/2007	05/01/2009
Silvia da Silva Rocha	012.863-0/2007	05/01/2009
Sueli Filomena M. Martins	018.306-6/2006	05/01/2009
Susi Laine Gropello	023.401-0/2005	05/01/2009
Vanilda Viacava Sigoli	019.178-4/2008	05/01/2009
Washington Luiz Berganton	029.812-6/2008	05/01/2009
Mariana Freire Oliveira	011.506-0/2005	06/01/2009
Viviane Marinheiro P. Tamae	012.275-7/2007	06/01/2009
Ana Maria Rossi F. Costa	014.371-0/2008	12/01/2009
Marcio Antonio Cano Cardona	002.363-3/2007	12/01/2009
Renata Andreoni Cabral	016.533-5/2007	12/01/2009
Karen Vanessa M. Garcia	002.891-3/2007	13/01/2009
Luciane de Fátima Segatti	026.331-2/2007	15/01/2009
Benedita Ap. Oliveira da Luz	019.747-8/2007	19/01/2009
Jesuíno Luiz Florêncio	012.714-7/2006	19/01/2009
Rosemary Ap. G. Ramos	009.912-8/2008	19/01/2009
Selma Nava	009.499-6/2008	21/01/2009
Daniel Carlos Montanher	008.234-4/2005	22/01/2009
Solange Maria B. T. da Silva	010.780-0/2006	26/01/2009

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> (VICENTE DE PAULA SILVA) Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

### PORTARIA N.º 1433, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

VICENTE DE PAULA SILVA, Secretário Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001

C O N S I D E R A N D O o disposto no artigo 137 da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, e

CONSIDERANDO as conclusões contidas no processo administrativo disciplinar nº 006.824-8/2008.

R E S O L V E aplicar à servidora IVANI EMERENCIANO, Agente de Trânsito, código 15.753-9, a penalidade de suspensão, por 01 (um) dia, 23 de dezembro de 2008, por descumprimento aos deveres estabelecidos no art. 133, inciso III, c/c 137 da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002 – Estatuto dos Funcionários Públicos, por infringência ao artigo 131, XIV da referida Lei.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> (VICENTE DE PAULA SILVA) Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

### PORTARIA N.º 1434, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Resolvendo conceder à servidora MARIA ELISABETE SCARABELIN RICHIERI, Assessor Municipal I – símbolo "CC-9", pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa de família, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 24 de novembro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA N.º 1435, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Resolvendo conceder à servidora ADRIANA RUFINO SIQUEIRA, Professor II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 25 de novembro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA N.º 1436, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Nomeando o Sr. ROBERTO GERALDO DE ASSIS, para exercer o cargo de Agente de Trânsito, junto à Secretaria Municipal de Transportes, sob o regime da Lei Complementar n.º 348, de 18 de setembro de 2002 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, provisionado sob registro nº 238/15, revogadas as disposições em contrário.



### **IPREJUN**



### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR PRESIDENTE DO IPREJUN

Processo nº 31.851-0/2008 – prestação de serviços de Auditoria Contábil e Financeira especializada em Administração Pública, referente ao exercício de 2007, destinados ao IPREJUN. " Face ao que consta dos autos, homologo o objeto do Convite nº 001/2008 como segue"

ETAE - AUDITORES INDEPENDENTES S/C, .....R\$ 18.500,00

#### POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2009

Em atendimento ao artigo 52 da Lei 5.894, de 12 de setembro de 2002, bem como ao disposto no artigo 4º. da Resolução CMN 3.506/2007, estamos apresentando a política de investimentos do IPREJUN — Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, para 2008, aprovada no dia 28 de novembro de 2008.

Como premissa de gestão ficou aventada a não criação de Comitê de Investimentos para o ano de 2009.

### DAS PREMISSAS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

As aplicações financeiras do Iprejun obedecerão integralmente à resolução CMN 3.506/2007.

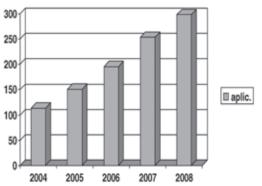
A meta atuarial de 2009 será a de IPCA mais 6% ao ano.

Para efeito de estratégia de investimentos adotaremos tal meta, podendo haver alteração durante o período de 2009, caso haja alteração econômica que leve o Governo Federal a revisar sua meta de inflação para 2009.

No mercado financeiro o Patrimônio do Iprejun teve a seguinte evolução;

DEZ/2004	R\$ 112.973.921,50
DEZ/2005	R\$ 150.703.700,51
DEZ/2006	R\$ 195.383.170,48
NOV/2007	R\$ 253.220.916,76
OUT/2008	R\$ 298.289.320,10

A evolução segue assim representada:



DAS DIRETRIZES GERAIS

A gestão dos recursos será feita através de gestão própria, no que diz respeito à compra de títulos públicos e por entidades credenciadas, no que diz respeito às aplicações em fundos de investimentos financeiros, conforme previsto no §1º. do artigo 21 e artigo 10 da Resolução CMN n. 3.506/2007

Somente se procederá a compra de títulos públicos se o montante de prêmio for superior a 8,25% de juros ao ano nos títulos lastreados em IPCA (NTN-B) e de 8,00% de juros ao ano nos títulos lastrados em IGPM (NTN-C);

Observar-se-á quanto ao vencimento dos títulos públicos o equilíbrio entre a necessidade de custeio do passivo e a liquidez do ativo, tendo como referência o cálculo atuarial.

Não haverá compra de títulos sem que haja aderência à informação divulgada por entidade de reconhecida idoneidade, possibilitando-se a compra com desvio previsto na tabela de referência, base do dia anterior.

Para a compra o Iprejun nomeará liquidante, se não houver o serviço de custódia qualificada implantado, estabelecendo o valor financeiro, a quantidade de títulos, o Preço Unitário e a data de vencimento dos títulos eleitos;

Ainda, serão colhidos no dia aprazado preços junto às corretoras e distribuidoras selecionadas, tendo-se como referência as empresas autorizadas pelo Banco Central do Brasil para atuarem no mercado de venda de títulos públicos;

Os títulos, se comprados, serão registrados na conta do Iprejun junto ao SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, e mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação do referido Serviço junto a CVM:

### DA PROPOSTA DE ALOCAÇÃO

A Resolução 3.506/07, que delimita os limites e as possibilidades de aplicação das reservas financeiras dos Institutos de Previdência permite a aplicação em rendas fixa e variável.

No primeiro montante permite aplicação direta em títulos públicos emitidos exclusivamente pelo Tesouro Nacional e fundos de investimentos descritos no artigo 7º. da referida resolução, enquanto a renda variável está tratada no artigo seguinte.

Desde o início o Iprejun já se afasta da possibilidade em aplicar seus recursos no segmento de imóveis, eis que não possuí bem para integralizar cotas de investimentos neste setor.

O Iprejun não efetuará venda de títulos em 2009.

Assim, fica aprovada a seguinte planilha de alocação:

Tipo	%	Risco
Títulos públicos	Até 30%	Baixo
Fundos referenciados	Até 80%	Baixo
Fundos previdenciários	Até 80%	Baixo
Fundos de renda fixa	Até 15%	Baixo
	Títulos públicos  Fundos referenciados  Fundos previdenciários	Títulos públicos Até 30%  Fundos referenciados Até 80%  Fundos previdenciários Até 80%  Fundos de renda fixa Até

Renda fixa	Fundos de direito creditórios	Até 15%	Baixo
Renda fixa	Fundos 100% títulos públicos	Até 100%	Baixo
Renda variável	Fundos de renda variável previdenciário	De 5% a 30%	Alto
Renda variável	Fundos renda variável	De 5% a 20%	Alto
Renda variável	Fundos Multimercado	De 0,5% a 3%	Alto

Observação: O limite total para o seguimento de renda variável será de 30%. O percentual mínimo para renda variável será de 5%, consideradas as três modalidades de investimentos (fundos de renda variável previdenciário, de renda variável e Multimercado).

Para a alocação dos valores ainda serão necessários os atendimentos dos seguintes critérios:

- Aplicação em títulos de emissão do tesouro nacional, a ser realizado conforme restar autorizado pelo Conselho de Administração, que deverá definir valores, tipos de títulos e vencimentos dos mesmos:
- Aplicação em fundos de investimentos, com adequação as exigências da Resolução CNM 3.506 desde que seguidos rígidos critérios de escolhas, tais como:

Aplicação até o valor máximo de 5% (cinco por cento) do Patrimônio líquido da Instituição Financeira;

Que os fundos estejam classificados no mínimo como duplo "A" pelas agências de "rating";

Os bancos oficiais estão isentos de classificação de "rating".

Patrimônio líquido do fundo a ser investido seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) pra os fundos de renda fixa e de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para os de renda variável;

Nos fundos de renda fixa a participação do Iprejun não pode ser maior do que 20% (vinte por cento) do valor do fundo; Nos fundos de renda variável a participação do Iprejun não pode ser maior do que 10% (dez por cento) do valor do fundo;

Que os fundos de renda fixa referenciados sejam preferencialmente DI;

- Aplicação em fundos de investimento do mesmo gestor em até no máximo 15% (quinze por cento) sobre o montante das reservas do Iprejun, prevalecendo sempre às condições apontadas como garantidoras no item 2 supra;
- Que haja aprovação da instituição financeira através de formulário padrão a ser criado pelo IPREJUN, que atenda as seguintes premissas:

Volume administrado;
Patrimônio líquido da instituição;
Experiência com cliente institucional;
Qualificação técnica dos gestores;
Experiência na gestão à previdência pública;
Política de segregação;
Modelo de gestão;
Política de risco.

- Que se tenha um limite aprovado para alocação em cada instituição, baseado nos critérios acima;
- Que a cada seis meses os gestores que n\u00e3o tiverem a ader\u00e3ncia abaixo da relacionada a seguir seja eliminado para o ano corrente, a saber:

Renda fixa - abaixo de 99% da meta estabelecida no regulamento:

Renda fixa – fundos de direito recebíveis – abaixo de 99% da meta prometida;

Fundos de renda variável – abaixo de 95% (noventa e cinco por cento) da meta estabelecida no regulamento;

Fundos Multimercado – abaixo de 95 % (noventa e cinco por cento) da meta estabelecida no regulamento;

 Onde se exija baixo risco de crédito, que o mesmo seja certificado por grande empresa do ramo, de renome nacional e preferencialmente internacional:

A autorização sobre os limites de alocação para cada gestor será estabelecida por proposta da diretoria executiva e aprovada pelo Conselho, cabendo à diretoria executiva a alocação dos recursos e levará em conta as seguintes informações:

Aderência à meta prevista no regulamento do fundo; Rentabilidade acumulada; Taxa de administração; Taxa de performance;

Relativamente aos fundos que cobrem taxa de performance, o pagamento da referida taxa somente será possível ser cobrada semestralmente, ou em caso de resgate e deverá ter como referência o resultado do fundo que exceder a valorização, no mínimo, de 100% (cem por cento) do índice de referência e superar o valor nominal da aplicação inicial ou o valor do investimento na data que tenha havido a última cobrança, nos termos do disposto no artigo 25 da Resolução CMN n. 3.506/2007.

O Iprejun aplicará integralmente o disposto na Resolução CMN n. 3.506/2007 referente às vedações previstas no artigo 28 do aludido diploma legal.

### DA CUSTÓDIA QUALIFICADA

O Iprejun adotará referida custódia, que deve contemplar:

- Credenciamento junto a CVM;
- Habilitação junto à ANBID;
- Segregação da área de Asset e Tesouraria;
- Realização de liquidação física e financeira;
- Guarda dos ativos;
- Administração de Proventos;
- Relatórios para acompanhamento contendo:

Posição diária da carteira;

Demonstrativo de movimentação de caixa;

Fluxo de caixa;

Composição da carteira por segmentos;

Compliance;

Relatório demandados pelo Ministério da Previdência Social:

Cálculo de Risco;

Enquadramento legal

### DO RELATÓRIO MENSAL

Mensalmente a Diretoria Executiva do Iprejun apresentará relatório sobre a rentabilidade e risco das operações aos Conselhos de Administração e Fiscal.

### DA PUBLICIDADE

Mensalmente serão tornadas públicas através do site da prefeitura, no espaço dedicado ao Iprejun informações relevantes referentes à gestão financeira do Instituto, com destaque para o desempenho mensal das aplicações financeiras.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta política de investimentos foi aprovada em reunião do Conselho de Administração do Iprejun em 28/11/2008.

### EDIÇÃO N° 3255, de 12 de SETEMBRO DE 2008

Na Portaria n° 839, de 11 de DEZEMBRO de 2008 ONDE SE LÊ "Agente de Transporte Cat III". LEIA-SE "Agente Operacional Cat III".



## SECRETARIA DE OBRAS



### DIVISAO DE APROVACAO DE PROJETOS RELAÇÃO DE COMUNIQUE-SE Nº 57 /2008

Considerando o Decreto nº 16.926/98 que determina prazos aos interessados para atendimento dos processos, ficam comunicados a comparecer nesta Secretaria Municipal de Obras, localizada à avenida da Liberdade, s/n, 6º andar, Ala Norte, "Paço Municipal Nova Jundiai", no prazo de 90 (noventa dias, a contar da data desta publicação, para tratarem de referente abaixo aos processos REQ® PATRICK MENEZES E OUTROS 4412-6/2007 REQº MARIA DE QUINTANA MIRANDA 25009-5/200 REQ® SHINITI MORI 30307-6/200 REQº LUCIEL LEANDRO FEDERIGE 14841-2/200 REQ® LUCIEL LEANDRO FEDERIGE 14841-2/200 REQ° JESUEL PRAIM JUNIOR 15863-5/200 REQº JOSE MIGUEL DA SILVEIRA 15113-5/200 REO\* JOAO PEREIRA 16922-8/200 REQ® NIVALDO DOS ANJOS 15108-5/200 REO® MARCIO PEREIRA E OLITRA 16294-2/200 TARCISIO GERMANO DE LEMOS FILHO 16073-0/200 REQ<sup>o</sup> REQº MARIA APARECIDA PERONI 17705-6/200 REQº LUIZ ANTONIO DE CAMPOS (ESPOLIO ) E OUTR 17198-4/200 ANTONIO MARCOS PIEMONTEZ E OUTRO 15082-2/200 REQ<sup>o</sup> REQ® PEDRO HESPANHOL 17062-2/200 REO® REGINALDO RODRIGUES PEREIRA 16130-8/200 HELIO DA SILVA LOPES E OUTRA 17726-2/200 REQº VALDECIR APARECIDO GUTIRRIS E OUTRO 13993-2/200 REQº ELIAS FERREIRA 17751-0/200 JOÃO CARLOS BUENO 28381-3/200 REQ® ROMEU NATAL PANSAN E OUTROS 16980-6/200 REQ® FLOWERS CONSULTING LTDA 20035-3/200 ROSA LORENZETTI 18151-2/200 REQ® MARCO ANTONIO PERINO 2798-1/2002 REQº ILSON KITTLER 13752-2/200 ADHEMAR FERNANDES ARQ° PAULO DE TARSO MARQUES 12258-1/200 ARQº ADRIANA CANOVA JURANDIR PEREIRA DA CRUZ 28466-2/200 ARQº Alexandra Garcia Soares BANCO NOSSA CAIXA S.A. 22780-2/200 ARQº ALEXANDRE GRECCO MARIUTTI HELDER PEIXOTO E MARIA L.M.CAMPOS 13350-9/200 ARQº ANA CLAUDIA PESSINI NILTON CESAR PIRES E ROBERTO DE BIASI GUI 13411-0/200 ARQº CARMEM SILVIA EUSEBIOS SARMENTO GERSON DIAS ROSA 17962-8/200 ARQº CESAR HARADA Aparecida Silva Rezende Harada 179.00 ARQ° CRISTIANE APARECIDA MARQUES CAETANO DOS SANTOS RODRIGUES 18254-4/200 ARQº DAVID DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO UNIAO CENTRAL BRAS. DA IGREJA AD. 7. DIA 10883-0/200 ARQ° FABIOLA RODRIGUES LOPEZ ROBERTO ALEXANDRE RODER 31709-0/200 ARQº FLAVIA TARALO MARTINI ROBERTO EUGENIO DORIO 28311-0/200 ARQº FLÁVIO OTÁVIO PASCOAL ISMAEL DE ALMEIDA E OUTRO 19943-1/200 ARQº FRANCISCO ALVES NETO 25696-7/200 JOSE OSWALDO YARID E OUTRA ARQº GLAUCIO APARECIDO MARTHO CLASSICA FARMACIA DE MANIPUL. LTDA ME 31014-5/200 ARQ° GYLMAR DE PADUA BERVERTE SERGIO LUIZ CIANCALIONE 13565-8/200 JOSE CARLOS MACEDO DOS SANTOS 21216-8/200 ARQ° IVAN JOSE GALEGO ANTUNES JOSE ROGERIO GARCIA 181.00 JOSE ROGERIO GARCIA 181,00 ARQº JENIFFER ZORZI COSTA MARIA AUXILIADORA COSTA BRAGA 30419-7/200 ARQº JOAQUIM LINO DE CAMARGO NETO MAURICIO BAPTISTELLI 27394-7/200 ARQº JOSÉ ANTONIO CARTURAN ANTONIO DE OLIVEIRA FONSECA 29306-9/200 ARQº JOSE ANTONIO TONOLI ELISEU SILVA COSTA 11987-6/200

ADOS LETÍCIA DE ADALHO TRALDI	
ARQ° LETÍCIA DE ARAUJO TRALDI MARCOS MARIETTI E OUTRA	29946-2/200
ARQº MARCELO APARECIDO FERREIRA DE ARAU	
ADILSON ANTONIO LUSVALDI	12669-1/200
ARQº MARCO ANTONIO BEDIN	
BENEDITO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO) E OUTROS MARCO ANTONIO BEDIN E VALQUIRIA R.GARCI	29059-4/200
ARO® MARIA ALICE CONGÍLIO RIBEIRO	1042-8/2004
ANIBAL FERREIRA DA SILVA	5628-4/2008
ARQº MILENA MINGORE CORDEIRO	
WENCESLAU FERNANDES E OUTRA	30513-7/200
ARQº NIVALDO JOSE CALLEGARI	0040 5/0000
LOC MOBILE PARTICIPAÇÕES E NEGOCIOS IMO ARQº PAULA DE CASTRO SIQUEIRA	6019-5/2008
OSVALDO MUTSUO MATSUSAKI	28693-1/200
ARQ° RAFAEL CARDOSO CARRERO	
NELSON PEREIRA DOS PASSOS	164,00
NELSON PEREIRA DOS PASSOS	164,00
ARQ® RENZO PAVONI OLIVAR CESAR ACORCI	27797-3/200
ARQ° ROBERVAL GUITARRARI	21101-01200
jefferson Schiavon	177,00
ARQº ROSELY TONINI	
VALDINEI LIMA DOS SANTOS	33513-4/200
ARQ° VANESSA FRANCA ALVES	20724 0/200
ANTONIO DESIDERIO FIGUEROA ARQº CLAUDIO ROBERTO LAWITSCHKA GODOY	20721-8/200
LEANDRO AUGUSTO DE ALMEIDA	28521-4/200
EMPº FUMAS- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO S	OCIAL
JOSÉ VALENTIM DA SILVA	182,00
EMP° H. FRANÇOZO ENGENHARIA E ASSESSORIA	
WILLIANS DE OLIVEIRA ENG° ADAIL PINTO MENDES	180,00
HERO PARTICIPACOES LTDA E OUTROS	30478-3/200
ENG° ADOLFO LUIZ DOMINIQUINI	
TELESP TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S	16837-4/200
ENG° AMERICO CHINCHILLA JUNIOR	
CARMINDA BAPTISTA CARLOS ENGº ANDERSON JOSE DA SILVA	178,00
MARIO SERGIO DA SILVA	22886-7/200
ENG° CACIO FERNANDES FURGERI	EEGOG-11EGG
CACIO FERNANDES FURGERI	24590-3/200
ENG° CARLOS ALBERTO QUEZADA PASCUAL	
ELIANA CARLETI L. DE OLIVEIRA E OUTRO	21365-5/200
ENG° CARLOS APARECIDO CORREIA DE MELLO IRINEU DE BRITO BAPTISTA E OUTRO	10519-2/200
ENG° CARLOS BUTORI	10010-2/200
SANCHES CANO LTDA	22115-1/200
ENG° CARLOS EDUARDO DA SILVA	
WILSON ROBERTO MARETTI	28379-7/200
ENG° CLAUDINEI JOSE MELLO TRINCA JOAO THOMAZ	26386-4/200
ENG° EMERSON LEANDRO ZEVOLI AZEVEDO	20300-4/200
FRANCISCO DE ASSIS MEZZALIRA	28707-9/200
ENG° FAUZI HADDAD NETO	
EUNICE MARTINS MACHADO	20010-6/200
ENG° FRANCISCO LEGNAME MARTINS	
COMPANHIA BRASILEIRA DISTRIBUICAO ENG° GELSON BELLODI	4906-7/2007
ALUISIO PRANDINI, CELSO PRANDINI E OUTROS	23521-0/199
MARCIO DA SILVA LOPES	22494-4/200
MARIA APARECIDA MACHADO	28596-6/200
ENG° GILSON CALCIOLARI MAURO CESAR LOPES	9244-6/2008
ENG° GRIMALDO WILSON GILI	9244-0/2006
REYNALDO BEDIM	28178-3/200
ENG° JOSE CARLOS GATTO	
THEREZINHA PAVAN GATTO	26793-1/200
ENG° JOSÉ WAGNER PICCOLO	0.474.010000
IRMAOS RUSSI LTDA ENG° LUCY MERHY MARTINS BRAGA	9471-2/2000
MARIO EDUARDO GARBIM	27660-1/200

ENG <sup>o</sup>	LUIS ALEXANDRE SARTORELLI	
	ASSOCIAÇÃO PRIMAVERA DE ESPORTES	14293-6/200
	ELISABETH GONÇALVES	21007-1/200
	ELIZABETH BRUNHEROTO MONTEIRO E OUTRA	24412-0/200
	WAGNER SIDNEY MASON E OUTROS	23128-3/200
	ADEMIR DUARTE	25652-0/200
	THEREZA MANZATO CARBONERI	24410-4/200
ENG <sup>o</sup>	LUIS ANTONIO NERY	
	RODOPOSTO BANDEIRANTES JUNDIAI LTDA	11536-2/200
ENG <sup>o</sup>	LUIZ FRANCISCO AIELLO MARTINS	
	ADÃO FRANCO DE CAMARGO	25705-8/200
ENG <sup>o</sup>	OSCARLINO ARANDA DA COSTA	
	NAPOLEÃO LUIZ INACIO DE JESUS	13934-6/200
ENG <sup>o</sup>	PAULO SERGIO DA SILVA	
	BENTO FERREIRA FILHO	6734-3/2006
	ANIBAL VIEIRA JUNIOR	14297-7/200
	JOSENILDO VENTURA DE MELLO	14296-9/200
ENG <sup>o</sup>	REINALDO PACANARO	
	RICARDO DAVIDSON ROBERTONI E OUTROS	29867-0/200
ENG <sup>o</sup>	SOLANGE FERREIRA DA SILVA	
	CLAUDIO RUBENS RODRIGUES ROMERA	24981-4/200
ENG <sup>o</sup>	VALDINEI FRANCISCO ALVES	
	VÂNIA APARECIDA COTTA BELLAN	27298-0/200
	RONILDO IOSHITOMO NAKAMURA	33514-2/200
ENG <sup>o</sup>	WILSON JOSE VIOTTI	
	ESMERALDA BERTELLE FAROM E OUTRA	12138-5/200
	WALMIR SPITZA E OUTROS	17768-4/200
	LUIZ ALVES DE OLIVEIRA	20980-0/200
	RAQUEL MENEGHELLO	33283-4/200
TEC°	JOSE RENATO PUTTINI	
	PAULO VICENTE ACHETTE	14509-7/200

#### Decreto 16.926/98

"Artigo 1º - O indeferimento dos processos, na forma do artigo 22, § 2º do anexo da Lei Complementar n.º 174, de 09/01/96 alterado pela Lei complementar n.º 249, de 15/05/98, ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundial facultando-se ad interessado ou ao profissional responsável solicitar, junto á Divisão de Aprovação de Projetos, prorrogações do prazo devidamente iustificadas por iguais periodos. "Artigo 2º - Os processos que não atenderem integralmente o segundo despacho comunique-se emitido pela S.M.O., serão 0 d n е е ri d

> ARQ.º ROGÉRIO CESAR RAMOS DAP/SMO

ENGº REINALDO PACANARO DIRETOR DE OBRAS PARTICULARES



### EDITAL № 61, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Prof. JOSÉ ANTÔNIO GALEGO, Secretário de Educação e Esportes da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a classificação dos candidatos inscritos, voluntariamente, no processo de **remoção de diretores** para o ano 2009. Da classificação caberá recurso ao Secretário Municipal de Educação e Esportes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da publicação deste Edital.

CLAS. NOME	Nº PONTOS

<b>1</b> º	TÃNIA AP. OLIVIERA ROSA	332,28
2⁰	SANDERLI AP. AVANCI DEL GELMO	308,80
3º	CLÁUDIA DOPPER ALENCAR	301,84
4º	ROSA CRISTINA GONÇALVES SOLSI	189,04
5º	ANA PAULA DOS SANTOS	123,70
6º	JANETE AP. SILVA MARINI	110,52
7º	MAURICEIA APARECIDA DE OLIVEIRA	97,28
8º	MARINÊS DE OLIVEIRA GATTI	35.08

Faz saber, também, que os candidatos referidos deverão comparecer nesta Diretoria de Apoio Administrativo – 4º andar – ala Sul – Paço Municipal, no dia 29/12/2008, das 8h30 às 17 horas, para indicar as opções desejadas.

Faz saber, ainda, que as Diretoras, IEDA HELOISA DA SILVA VASCONCELOS e ANDRÉA CRISTINALÕ MÔNACO HONÓRIO, ingressantes no Sistema Municipal de Ensino no ano de 2008, deverão comparecer nesta Secretaria Municipal de Educação e Esportes – 4ª andar – ala Sul, - Paço Municipal, para a escolha de suas sedes permanentes de trabalho, no dia 5/2/2009, às 8h30.

Faz saber, finalmente, as vagas iniciais:

EMEB Profa. Maria de Lourdes Gonçalves Barros EMEB Profa. Maria José Maia de Toledo

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

Profa. Solange Maria Miguel Almeida Souza Diretora de Apoio Administrativo

Prof. José Antônio Galego Secretário Municipal de Educação e Esportes

### EDITAL Nº 62, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Prof. JOSÉ ANTÔNIO GALEGO, Secretário Municipal de Educação e Esportes da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. ————

FAZ SABER a classificação dos candidatos inscritos, voluntariamente, no processo de remoção de professores do sistema municipal de ensino, para o ano 2009, conforme relação anexa. Da classificação caberá recurso ao Secretário Municipal de Educação e Esportes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da publicação deste Edital.

Faz saber, também, que os candidatos referidos deverão comparecer nesta Diretoria de Apoio Administrativo – 4º andar – ala Sul – Paço Municipal, no dia 29/12/2008, das 8h30 às 17 horas, para indicar as opções desejadas (anexo I e II), exceto os Professores II

Faz saber, ainda, que os professores, ingressantes no Sistema Municipal de Ensino no ano de 2008, deverão comparecer nesta Secretaria Municipal de Educação e Esportes – 4º andar – ala Sul, - Paço Municipal, para a escolha de suas sedes permanentes de trabalho, no dia 5/2/2009, às 15 horas.

Faz saber, finalmente, que os professores que perderam suas sedes de trabalho devido ao fechamento de classes, deverão comparecer nesta Secretaria, no dia 29/12/2008, às 15 horas, para, compulsoriamente, realizar nova escolha de sede de trabalho.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e afixado no local de costume.

### Profa. Solange Maria Miguel Almeida Souza

Diretora de Apoio Administrativo

### Prof. José Antônio Galego

Secretário Municipal de Educação e Esportes

### Anexo I, do Edital 62, de 18/12/2008

EMEB Alceu de Toledo Pontes	
Rua França, 124	
Jd. Martins - 4521- 1674	
1 classe - manhã	
1 classe - tarde	

### EMEB Prof Antonio Adelino Brandão Rua Uva Isabel, s/nº.

Morada das Vinhas - 4581-7820 - 4492-4324

1 classe - Tarde

### EMEB Prof<sup>a</sup>. Aparecida Bernanrdi do Amaral Rua Uva Paulistinha, 50

Medeiros - 4525-1230

1 classe - Tarde

1 classe - Tarde

### EMEB Aparecida Merino Elias

Av. José Gothard,s/nº

Medeiros - 4525-1230

1 classe - Tarde

### EMEB Aparecido Garcia

Av.Com. Luiz Aiello,345

Jd.Martins - 4587-3520 - 4817-2181

1 classe - Tarde

### EMEB Prof<sup>a</sup> Benedita Alzira de m. Camunhas

Rua Roberto Gaspari, 550

Fazenda Grande - 4492-7227

1 classe - tarde

### EMEB Prof<sup>a</sup>. Carla Andressa de O. Sinigália

RuaMaria de Lourdes França Silveira, 410

Vila Hotolândia

1 classe - manhã

### EMEB Carlos Foot

Rua Angelo Bardi, 335

Jd. Santa Gertrudes - 4537- 1668

1 classe - tarde

EMEB Prof<sup>®</sup>. Celsina Barbosa Pazinatto Rua Ibiporã, 495

Vila Josefina - 4587-3510

1 classe - tarde

EMEB Profe. Clotilde Copelli de Miranda

Rua João Barbosa, 150

Jd. Do Lago 4587-3534

1 classe - Tarde

EMEB Prof<sup>a</sup>. Deolinda Copelli de S. Lima

Rua Jussara, 140

Vila Nanbi 4533-0178

1 classe - Tarde

EMEB Prof. Francisco Lirio de Almeida

Av. Dr Cavalcanti, 341

Centro 4587-3512

1 classe - Tarde

EMEB Prof<sup>®</sup>. Gloria da Silva Rocha Genovese

Rua Setembrina de Q. Telles,s/nª

Vila Cristo Redentor - 4526-1246

1 classe - Tarde

EMEB Profe. Helena Meirelles Maia Torres

Rua Floriano Giglioli, 200

Vila Helena - 4587-3514

1 classe - Tarde

EMEB Ivo de Bona

Rua Francisco Roveri, 505

Residencial Almerinda Chaves - 4492-8681

1classe - manhã

1classe - manhã

1classe - manhã

1classe - manhã

1 classe - Tarde

EMEB José Antonio Silveira

Centro Com. da Capela São José, s/nº.

Rio Acima 4535-2300 4535-9001

1 classe - tarde

EMEB José Leme do Prado Filho

Rua Josè de S. Marques, 30

Jd. Esplanada 4587-7045

1 classe - tarde

EMEB Dr José Romeiro Pereira

Rua Anita Garibaldi, 228

Vila Progresso 4526-1188 4817-2159

1 classe - tarde

EMEB Vereador João Batista Toledo

Rua Carlos Humel Guimarães, 335

Jardi Tamoio 4533- 4259

1 classe - tarde

**EMEB Luiz Barbaro** 

Av. São João,s/nº

Ponte São João 4587-0779

1 classe - manhã

1 classe - tarde

EMEB Prof<sup>a</sup>. Maria Elizabeth de O. F.Silva

Rua Ricardo C.Fávaro, 355

Jd. Santa Gertrudes

1 classe - manhã

EMEB Prof<sup>a</sup>. Odila Richter

Rua Um. 61

Bom Jardim - 4582-5972

1 classe - tarde

EMEB Prof<sup>a</sup>. Owen Zílio

Rua Londrina, s/nº.

Jd. Martins - 4587-3538

1 classe - tarde

1 classe - tarde

EMEB Pedro de Oliveira

Rua Dino, 151

Vila Joana - 4587-0155 4817-2188

1 classe - tarde

EMEB Prof. Rute Miranda Duarte Sirilo

Av. Engo Tasso Pinheiro, sn

Terra Nova - 4599-9119

1 classe - manhã

EMEB Maria de Almeida Schledorn

Rua Adelino Martins, 1113

Jd. Tulipas - 4581-2877

1 classe - tarde

1 classe - tarde

EMEB Janio da Silva Quadros

Rua Carlos Veiga, 400

Pq. Eloy Chaves - 4582-0720

1 classe - tarde

1 classe - tarde

EMEB Geralda Berthola Facca

Rua Eduardo Carlos Pereira, nº. 50

Jd. Do Lago

1 classe - tarde

EMEB João Luiz Campos

Rua Padre Pio Bruno Lantieri, s/nº.

Jd. Florestal - 4521-3269

1 classe - manhã

CMEB Centro de Aprend. Dom José Gaspar

Rua do Retiro, 390

Anhangabaú - 4586-4182

1 classe - manhã

1 classe - manhã

NÚCLEOS/EJA - 11

CMEB Anexa ao Lar Anália Franco - manhã

Rua Hans Staden, 176 - Anhangabaú - 4521-9577

3 classes - manhã

Anexo 2 do Edital nº 62, de 18 de dezembro de 2008

Class.	PROFESSOR I	PONTOS
1º	NEUSA APARECIDA BEZERRA SANCHES EMEB Dr. Ramiro de Araújo Filho - tarde	342,16
2º	ANA RITA MADEIRA DA F.PEBONI METZKER	336,08
	EMEB Profa. Patrícia Pires - manhã	
3º	MARIA VALÉRIA SIMIONATO	322,64
4º	MARIA DA GRAÇA BUSCATO MILANI	298,16
5º	MAGALI ERNANDES DA CRUZ	295,42
	EMEB Profa. Joaquim C. de Freitas - manhã	
6º	ROSEMEIRE APARECIDA CREMA SATRAPA	274,88
	CMEB Anexa à Creche Mãe Memei - manhã	
7º	LENI ADELAIDE FABRIS DE MORAES	272,24
	EMEB Profa. Patrícia Pires - manhã	
80	FATIMA REGINA KLEMM GAVIOLI	272,08
	EMEB Prof. Antônio Adelino Brandão - manhã	
$9^{\varrho}$	SIMONE RENATA BARBOSA DE SOUZA	266,80
	EMEB Profa. Maria Lúcia M. Klinke - manhã	
10⁰	MARIA DO CARMO MIGUEL	263,48
	EMEB Paulo Gonçalves de Melo - manhã	
11º	MARGARETE CREPALDI TAPIA	255,58
12º	VIVIANE AP. DAMÁSIO DE OLIVEIRA CUNHA	255,20
13º	DANIELA HAACKE PRIOSTI DE ALMEIDA	254,24
14º	SOLANGE ELIZABETH LIANDRO ZANATTA	247,50
	EMEB Antônio Adelino Brandão - manhã	
15⁰	CLAUDETE PEREIRA	247,00
	EMEB Profa. Judith Arruda Carreta - manhã	
16º	AIDA REGINA STRUTZEL DA SILVA	246,74
	EMEB Profa. Maria Ap. Souza A.Ramos - tarde	
17⁰	MARIA RAQUEL VICENTE	243,00
	EMEB Prof. Antônio Adelino Brandão - manhã	
18º	MARINA ANTÔNIO PETRAQUIM	242,66
	EMEB Prof. Joaquim C. de Freitas - manhã	
19º	SUELI FILOMENA MARQUES MARTINS	238,68
	EMEB Prof. João Fernandes Neto - manhã	
20º	MARIA JOSÉ FEITOZA	237,32
	EMEB Prof. Antônio Adellino Brandão - manhã	
21º	ROSANA D. FATIMA VIOTTO MANGANOTTI	236,40
22º	CARLA DIAS MATIAS	235,66
	EMEB Naman Tayar - manhā	
24º	JUCIMARA ZORZI GUT	234,28
	EMEB Prof. João Luiz de Campos - tarde	
23º	ROSIMAR CABRINI	233,68
	EMEB Amélia Lima Lopes - tarde	
25º	RAQUEL DELPASSO CRUZ	233.18

	EMEB Prof Joaquim C. de Freitas - tarde	
26º	MARIA AUXILIADORA RESENDE LARA	231,18
27º	ROSEMARY APARECIDA VIANNA SERRA	230,0
	EMEB Alvarina Barbosa Marins - tarde	
28º	CÉLIA REGINA DA SILVA GOTARDO	229,4
	EMEB Prof. Antônio Adelino Brandão - manhã	
29º	DÉBORA APARECIDA PRATE COSTANARI	227,4
30⁰	ELIZAMAR CARVALHO DE O. AMOROSO	226,7
	EMEB Prof. Joaquim C. de Freitas - manhã	
31º	CLAYDE NAVES CALTRAN	226,4
	EMEB Prof. João Luiz de Campos - manhã	
32º	SILVIA DA SILVA DIAS	219,4
	EMEB Luiz Bárbaro - tarde	
33º	ANA CRISTINA FELIX DA SILVA	218,8
34º	MÁRCIA REGINA INÁCIO FERREIRA	218,2
	EMEB Prof. João Luiz de Campos - manhã	
35º	LILIAN DE CÁSSIA RUI OLIVEIRA	217,2
	EMEB Profa. Cesarina F.Barbosa - tarde	
36º	MARGARETE DRESSENETI DE CAMPOS	217,0
	EMEB Com. Hermenegildo Martinelli - tarde	
372	PATRICIA LAINE GOBBI TARALLO	216,9
	EMEB Profa. Ruth C. Wielmann - tarde	
38º	VALDINÉIA APARECIDA DA SILVA	216,1
	EMEB Prof. João Luiz de Campos - manhã	
39⁰	MARCIA DE OLIVEIRA GONÇALVES	216,1
40⁰	MARIA ISABEL CHAVES DE ANDRADE	215,7
41º	MARIA APARECIDA ALVES RODRIGUES	213,7
	EMEB Adail de Oliveira Lenhaioli - manhã	
42º	ADRIANA APRECIDA TRESMONDI FAVARO	213,5
43º	SILVANIA BALDI MENEZES	213,2
	EMEB Prof. Carlos Foot Guimarães - tarde	
44º	SUELY TERUCA UTIKAVA MARTELLI	211,5
	EMEB Profa. Melânia F. Barbosa - manhã	
45º	IANE MENDES PEREIRA	208,4
	EMEB Profa. Odila Richter - manhã	
46º	MÁRCIA MARIA FERNANDES PINHEIRO	206,4
47º	MARIA HELENA ANTONIO SILVA	206,1
	EMEB Ver. José Pedro Raymundo - manhã	
48º	VANDERLÉIA AP. DOS SANTOS MARTINS	205,7
49º	IONE MENDES PEREIRA FERNANDES	205,3
	EMEB Profa. Odila Richter - manhã	
50º	VALQUIRIA DE CASSIA ZAMBON	205,0
	EMEB Pedro de Oliveira - manhã	
51º	MÁRCIA REGINA BORGES	204,30
	SILENA GALVANI FAVRIN SIMONETTE	203,3

	EMEB Profa. Clotilde Copelli de Miranda - tarde	
53º	MÔNICA FRANKE	202,40
	EMEB Alvarina Barbosa Martins - manhã	
54º	SILVANA RENÓ FROES LEME DE SOUSA	202,40
	EMEB Prof. Flávio D angieri - tarde	
55°	WALQUIRIA PLAZA NUNES	200,84
	EMEB Luiz Bárbaro - tarde	
56°	VERA LÚCIA DE JEZUS	199,96
	EMEB Profa. Clotilde C. Miranda - tarde	
57º	SÍLVIA CRISTINA MAGALHÃES	198,96
58º	ELIENE DE SOUZA PINTO	198,48
	CMEB Anexa à Creche Helena Galemberti - mani	nã
59°	MARIA PEREIRA MINIMEL	196,66
	EMEB Profa. Cléo Nogueira Barbosa -tarde	
60º	ADILENY CRISTINA E. TORRES DA COSTA	192,92
	EMEB Profa. Glória da S. R. Genovese-manhã	
61º	MARCELO DANTAS AGUIAR	191,34
	EMEB Ivo de Bona - manhã	
62º	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CAMPOS	188,56
63º	VERA LUCIA NOGUEIRA MARTINEZ	187,00
	itinerante - manhã	
64º	ISABEL CRISTINA SILVA DI PIETRO	186,68
	EMEB Alceu de Toledo Pontes - manhã	
65º	MÔNICA RITA MORANDINI	184,32
	EMEB Prof. Carlos Foot - manhã	
66º	ANGELA MARIA FONTEBASSO	183,38
	EMEB Pedro de Oliveira - manhã	
67º	ÁRIANNA PELICIARI TINELLI BUSCH	182,66
	EMEB Antônio Loureiro - tarde	
68°	MARTA OLIVEIRA	181,42
	EMEB Profa. Maria Elizabeth O.F.Silva - manhã	
69º	FABIOLA DE CÁSSIA MAGALHÃES VIDAL	180,18
	EMEB Profa. Maria Lúcia M. klinke - manhã	
70º	VÂNIA APARECIDA PINTO MARTI	177,52
	EMEB Profa. Haydée D. Mojola - manhã	
71º	CÉLIA REGINA MAZZINI GALLEGO	177,44
	EMEB Prof. Luiz de Carvalho - manhã	
72º	REGINA FERREIRA BEZERRA	177,32
	EMEB Prof. Carlos Foot Guimarães - manhã	
73º	LUCIA VIANA BOTELHO CHAVES	172,52
	EMEB Profa. Dina Rossete Z.Cunninghan - tarde	
74°	PAULA ANDRÉA DE SOUZA	172,34
	EMEB Luzia Francisca de S. Martins - manhã	

75° REGINA CELIA ARANEGA BATISTA

171,10

	EMEB Profa. Patrícia Pires - tarde	
76º	ELIANA CRISTINA DA SILVA	170,9
	EMEB Profa. Mercedes Basile Bonito - manhã	
77º	EDVÂNIA REGINA ZEQUIM CRUZ	169,3
	EMEB Profa. Cléo Nogueira Barbosa - manhã	
78º	CAROLINA GASPAROTO BERTOLO	166,4
	EMEB Profa. Maria Almeida Scheledorn -manhã	
79º	ANGELA MAGDA AGUIAR DA SILVA	164,7
	EMEB Luzia Francisca de S. Martins - manhã	
80º	SANDRA MARIA GIMENES COLEPÍCOLO	163,2
	EMEB José Romeiro Pereira - tarde	
81º	CRISTINA TORRES CLINI	163,0
	EMEB Alvarina Barbosa Martins - tarde	
82º	IARA TURQUETTO E SILVA	161,9
	EMEB Profa. Melânia Fortarel Barbosa - tarde	
83º	SANDRA MARIA SALLA CAMILO	160,6
	EMEB Maria Elizabeth de O.F. da Silva - manhã	
84º	PATRICIA FAGNANI DE CAMPOS	156,6
	EMEB Geralda Bertola Facca - tarde	
85º	MARLUCE DE OLIVEIRA G.LUIZ	154,1
86º	LUCIANA APARECIDA CARVALHO	152,2
	EMEB João Batista de Toledo - tarde	
87º	JULIANA MASON	151,6
88º	ELISETE CRISTIANE SACRAMONI	151,1
89°	ANGELA BRIGIDA BARRETO A.TEIXEIRA	150,4
	ITINERANTE - Manhā	
90°	CELIA REGINA APARECIDA DA SILVA	150,0
	EMEB João Batista Toledo - tarde	
91º	ROSENILCE FERNANDES ITALIANI	144,9
92º	TELMA DE OLIVEIRA	143,3
	EMEB Alceu de Toledo Pontes - manhã	
93 <sup>9</sup>	ANILZA CARLA E.TORRES	140,7
	EMEB Luiz Bárbaro - tarde	
942	SALETE SILVEIRA M.ROSEIRO	137,5
	EMEB Mãe Meimei - tarde	
95⁰	SILVIA APARECIDA RUIZ BERNI	131,5
96º	JUREMA RUIVO DE OLIVEIRA	128,3
	EMEB Maria Lucia Klinke - tarde	
97⁰	FABIANE LUCIA PINTO BOLSARI	125,5
98º	ANDRÉA FERNANDES GIMENES FERREIRA	120,0
	EMEB Anna Rita Alves Ludke - tarde	
99º	MARISEUMA FERREIRA SANTOS	119,9
	EMEB Clotilde Mazzali Bolini - tarde	
100º	SUELI DE LURDES MUSSOLINI	115,3
101º	MÁRCIA SIQUEIRA GOBBI	114,7

	EMEB Deolinda Copelli de S.Lima - tarde	
102º	SIBELI SUPRIANO GALVANI	111,8
	EMEB Aparecido Garcia - tarde	
103º	FATIMA APARECIDA BIANCHINI	109,7
104º	SILMARA ELISABETE LUMASINI PAZIN	106,9
105º	MARIA CONCEIÇÃO MAMEDE	106,2
	EMEB Maria de Almeida Scheldorn - manhã	
106º	SUELI APARECIDA TASSIOTTO	101,7
107º	CLÁUDIA DATTILIO QUIERO	101,2
	EMEB Judith Arruda Carreta -tarde	
108º	SHEILA HAMBURG DEPIATTE	101,2
	EMEB Maria Gemma G.Carturan - manhã	
109⁰	CAROLINA COPELLI TAMASSIA RICCI	101,2
	EMEB Deolinda Copelli de Miranda - tarde	
110º	SUELI ROSSI	101,2
111º	DANIELA SANTANIELO MORETTI	101,1
	EMEB HELENA GALIMBERT - manhã	
112º	MARCELA POMPERMAYER MOISÉS	100,4
	EMEB Clotilde Copelli de Miranda - tarde	
113º	MARIA LUCIA FERNANDES	100,3
	EMEB Leonita Faber Ladeira - tarde	
114º	MARJORIE SAMIRA FERREIRA BOLOGNANI	100,2
	EMEB Aparecida Garcia - tarde	
115º	MÔNICA DENISE GARDELINO SAVINO	99,64
	EMEB Edward Aleixo - manhã	
118º	ANRÉA ROSE RIBEIRO ESTEVAN	97,72
	EMEB Dom José Gaspar - manhã	
119º	CLEIDE MARIA DE SOUZA SOARES	94,88
	EMEB Maria Lucia Massarente Klinke - tarde	
120º	ELAINE CRISTINA BAPTISTELLA	93,44
	EMEB Nassib Cury - manhã	
120º	LILIAN CRISTINA MERLI SOUSA	87,74
	EMEB Antonio Adelino Brandão - manhã	
121º	ENCARNAÇÃO AP. FERNANDES G.ANDRIL	87,44
121º	MARIA LUZINETE C. DE MEDEIROS COSTA	86,08
	EMEB Fabio Rodrigues Mendes - tarde	
122º	DEBORA VARELLA	84,40
123º	NILMA DE SANTIS ESTRELA	83,46
124º	INÊS APARECIDA BATISTA POLLO	82,96
125º	IVONETE BOARETTO	79,32
	Itinerante - manhã	
126º	ANDRÉA PEÇANHA CARDOSO	78,74
	EMEB Nassib Cury - manhã	

127º JOSÉ DE PÁSCOA AGUIAR

77,84

	EMEB Ivo de Bona - manhã	
128º	CLEANE APARECIDA DOS SANTOS	76,70
129º	KELLY CRISTINA TREVISAN	76,36
	Núcleo - tarde/noite	
130°	LAÍS DE GODOY GONÇALVES	75,72
	ITINERANTE -manhã	
131º	CINTIA MARIA LEITE	75,64
	EMEB Nassib Cury - tarde	
132º	KELLI CRISTINA CANDIDO DE LIMA	75,64
	EMEB Carlos Foot - tarde	
133º	ROSELAINE BARBOSA	74,40
134º	FABIANA DIÓRIO DE CARVALHO	71,92
135º	ANA MARIA DE JESUS DE ARAÚJO	70,94
	EMEB Rotary Club - manhã	
136º	SILVANA CANDIDA DOS REIS	70,24
137º	ALESSANDRA ANDRÉA GENTILE DE MELLO	69,76
	Itinerante - manhã	
138º	LUCIANA DIANIN BIGHETTO YASUI	69,60
	EMEB Luiz Rivelli - manhã	
139º	VERA LUCIA GERALDO	69,56
140º	DEVONETE SOCORRO DA SILVA	67,08
141º	ALINE MARIA ANSELMO	66,12
142º	AMÉLIA AUTRAN TONOLI	66,00
143º	ALEXANDRA BRITO DO REGO	63,80
144º	ROBERTA GALBIERI GALDINO	62,96
145º	PAULA PATRICIA FONSECA MAGRO	62,06
146º	JAQUELINE RIBEIRO RÓVERI	61,48
147º	JULIANA DE JESUS ANDRADE	60,80
	EMEB Aparecido Garcia - manhã	
148º	DÉBORA VITO VIEIRA	60,36
149º	FERNANDA CRISTINA TRINCA TRINDADE	60,28
150º	VERA LUCIA DE SOUZA	60,12
151º	SAMIRA AIUB ESTOPA	60,12
	Itinerante - manhã	
152º	DANIELE GAMBINI	59,84
153º	RAQUEL NAVES FERRACINI	59,52
154º	RITA DE CASSIA STELLA BUSATO	59,04
	EMEB Mercedes Basile Bonito - tarde	
155º	ANA CAROLINA FASCINA MIRANDA	57,72
	EMEB Cléo Nogueira Barbosa - tarde	
156º	ROSELI ROVERI JACINTHO	57,38
157º	RITA GYSLAINE TESTA MARTINS	55,88
158º	REGIANE CARLA ARRUDA TARICIO	55,80
	EMEB Rotary Club - manhã	
159º	DANIELA FERNANDES SUPRIANO	55,44

160º	SONIA MELO ESTEVES FURTADO	55,06
	Itinerante - manhă	
161º	KÁTIA FERNANDA PIAZENTIN TRESSO	54,32
162º	PRISCILA BARBINI PETTA	53,68
163º	MARIA APARECIDA BALARIN BECATE	52,36
	Itinerante - manhã	
164º	LIANE KELEN RIZZATO	51,98
	EMEB João Batista Toledo - manhã	
165º	JULIANA REGINA MENDES	51,32
166º	REGINA MARQUES DO PRADO	51,24
	Itinerante - manhã	
167º	ALESSANDRA DE ALMEIDA B. DA SILVA	50,70
168º	RENATA CRISTINA FARIA CAYRES	49,58
169º	GLEIDES MAZZOLI CLEMENTE DE SOUZA	49,04
170⁰	SELMA APARECIDA MONHOLONI JENUINO	48,72
	EMEB José Leme do Prado Filho - tarde	
171º	KELLY CRISTINA ZAMBOM DI PALMA	48,36
172º	ANDRÉA FACCI	48,26
173º	KAREN ELAINE DA SILVA	48,24
	Núcleo - M/N	
174º	ALINE JESUS DE ARAUJO GUIMARÃES	48,20
	EMEB Carlos Foot - manhã	
175º	PAULA VICENTE DE OLIVEIRA SANTOS	48,16
176º	ROSANGELA CLARINDA F. RODRIGUES	48,14
177⁰	ARIANE DEMATEI FONTE	47,84
178º	KARINA BARBOSA HONÓRIO	47,36
179⁰	REGINA DE CÁSSIA MARTINS CELLA	47,32
	EMEB Rute Miranda D.Sirilo - manhã	
180º	CINTIA MARCHI	47,32
181º	PRISCILA DOS SANTOS BUENO	47,16
	EMEB Benedita Alzira de M.Camunhas - manhã	
182º	CÁSSIA ALESSANDRA PEREIRA SANTOS	46,00
183º	KÁTIA CONCEIÇÃO MARCANSOLA	45,96
	EMEB Maria de Almeida Scheledorn -tarde	
184º	ANGELA MARIA BARBOSA	45,76
	EMEB Rotary Club - manhã	
185º	CINTHIA SILVA RIZZATO	45,20
186º	FERNANDA FACIONE DE O. CARBONERI	44,48
	EMEB Ivo de Bona - manhã	
187º	PATRICIA PEREIRA SILVA	44,44
	EMEB Ivo de Bona - tarde	
188º	ÉRICA DANIELE MORAES	43,52
189º	SIMONE VERGARA JINNAI	42,64
	EMEB Úrsula Gherrelo - tarde	
190º	JANIEIDE DA SILVA	41,80

191º PRISCILA MARTINS DA SILVA 41,  EMEB Albino Melo de Oliveira -Manhã  192º CINTHIA REGINA LOSCHIAVO 41,	
	36
192º CINTHIA REGINA LOSCHIAVO 41,	36
193° ALINE MIGUEL ALMEIDA SOUZA 40,	36
194º GISELE LUZIA MATAVELLI 38,	96
EMEB Ivo de Bona - manhã	
195° CAMILA FERNANDES DE FREITAS 38,	48
196º DEISE CRISTINA GONÇALVES RIBEIRO 38,	48
EMEB Ivo de Bona - manhã	
197º SILVANA COSTA RAMOS 38,	.08
198º ELIANA APARECIDA FERREIRA NERI 37,	92
Nucleo -T/ N	
199º GERLANE D. F. PICCHI 37,	56
EMEB Fálvio D' angiere - T	
200° ROSA CRISTINA VAZ PEDROSO MIGLIORINI 37,	54
201º PATRICIA MIGUEL JUNQUEIRA DE CAMARGI 36,	86
202º FERNANDA LARANJEIRA PIOLI 36,	28
203° ELIANE APARECIDA LOPES OLIVEIRA 35,	88
204° LUCIANA AGOSTINHO ROSALEM 35,	80
EMEB Luiz Barbaro - tarde	
205° MELINA BORGES PEREIRA 35,	80
206° LUCIANA SOUZA RAMOS JENUINO 35,	72
207° ANA CRISTINA CARLOS 35,	72
208º CASSIA LOPES DOS SANTOS 35,	72
209° DENISE RUBIA PEREIRA 35,	72
210° TATIANA APARECIDA PRETTI 35,	72
211º ADRIANA UEMORI 35,	64
212º KATHARINA ARISTEIA BARROS BARBOSA 35,	60
213° ANA CLAUDIA DELL' EUGENIO CORREA 35,	48
214º ADRIANA DE FATIMA SARTORATTO OLIVEIR 35,	48
EMEB Flavio D'Angier - , manhã	
215° ISABEL TERESA DE MIRANDA 35,	48
216° KARINA MACIEL TOMAZINI 35,	48
217° GINA DEL PYLAR SILVA FERNANDES PARRA 35,	48
218º DÉBORA LEANDRO 35,	48
219° RENATA MIGUEL ALMEIDA SOUZA 35,	48
CMEB Casa da Criança - manhã	
220° CAMILA FISCHER ZONARO 35,	44
221° ROSANGELA GOMES ROCHA CAETANO 35,	44
Itinerante	
222º JOELMA SOARES AZEVEDO SILVA 35,	40
223° LILIANA MARCELINA SOARES 35,	
EMEB Carlos Foot - Tarde	

	EMEB Carlos Foot - tarde	
225º	LARISSA ROMERA DE CARVALHO BENITES	35,36
226º	PRISCILA GOMES GONÇALVES	35,32
	EMEB Ivo de Bonas - tarde	
227º	VERENA APARECIDA SCHIAVI PICCHI	35,20
238°	JANAINA MARIA SEGATTO VILA BOAS	35,12
229º	SIMONE CRISTINA LIMA CORRÊA	35,08
230º	PRISCILA PAULA DOS SANTOS	33,84
	Itinerante - Manhã	
231º	KARINA GISELY CARVALHO M. PAYSAN	33,80
232º	CAROLINA SANAE KOBORI	33,64
233º	ELAINE LUCIA DE SOUZA	33,56
234º	NILZA APARECIDA O. ALVES	33,24
235º	TATIANA CARDOSO DA CUNHA VALENT	32,60
236º	KAREN TATIANE P.GAINO	32,56
237º	JAQUELINE DOS SANTOS PEREIRA MOURA	32,28
	EMEB Ivo de Bona - Tarde	
238º	CAROLINA LARRUBIA GUILHEN	32,20
239º	MARIA CLAUDENIR DA SILVA	32,16
	Itinerante - Manhã	
240º	PATRICIA REZENDE ERBETTA	32,16
241º	DANIELA MARIA KRIEGLER PRESTES	32,12
242⁰	PATRICIA ALVES SALIDO	31,76
	EMEB Ivo de Bona - tarde	
243º	EMILIA APARECIDA DA SILVA DOS ANJOS	31,48
244º	LÍVIA SOUZA DE ALMEIDA TONUSSI	31,32
245º	KÁTIA REGINA SILVA FREITAS	31,28
	EMEB Celsina Barboza Pazinatto - manhã	
246º	TIAGO DE FIGUEIREDO OLIVEIRA	31,20
247⁰	FABIANA RINCO CAPARROZ PEIXE	30,88
	Itinerante - tarde	
248º	SIMONE DA SILVA ARAUJO	30,84
249º	ZENILDA SANTOS DOS ANJOS	30,44
250⁰	MELINA MARTINS MONTEIRO DE GASPERI	29,56
251º	KÁTIA CRISTINA ALVES CARAZZATO	29,28
	EMEB Ir. Ursula Gherello - manhā	
252º	SILMAIRA BERALDO SANCHES RODRIGUES	28,66
253º	PRISCILA FERREIRA CABRAL	28,64
254º	ALINE ZANDONA MARTINS	27,32
	EMEB DeolinDA Copelli de S. Lima - tarde	
255º	TALITHA DA SILVA CAMARGO	27,12
256º	TALITA TOVAZI DO CARMO	26,80
257⁰	ANA MARIA RODRIGUES DE CAMARGO	26,28
	EMEB Maria Lucia M. Klinke - tarde	
258º	DENISE DE OLIVEIRA ELIAS DA SILVA	26,24

259°	ALDA DA CRUZ P. VERGARA	25,12
260º	CRISTIANE ISCARO BONARDI	
	EMEB Dr. José Romeiro Pereira - manhã	
261º	QUÉZIA REGINA SILVA OLIVEIRA	24,42
	EMEB Nassib Cury - tarde	
262º	262° RÚBIA SORAYA COSMO GOMES DE ARAÚJC	
	EMEB Rotary Club - manhã	
263°	GUILIANA TRAZZI MARCELINO	20,72
264º	THAÍS SILVA NONO	20,72
265º	ROSEMARY CARREIRA	20,68
266º	ANA LÚCIA MARCHETTI GRADILONE	20,52
267º	ANA LÚCIA FERREIRA	20,48
	EMEB Melamia F. Barbosa - tarde	
268º	CRISTINA AP. BUSCATO DOS SANTOS	20,48
269º	ELECI PEREIRA	20,48
	EMEB Ir. Ursula Gherello - manhã	
270º	SIMONE MIRANDA B.COSTA	20,48
271º	JOYCE RODRIGUES DA MOTA IOLE	20,48
	Itinerante - Tarde	
272º	PAULA PRISCILA FERRACINI	20,48
	EMEB Maria Lucia M. Klinke - manhã	
273°	VALÉRIA APARECIDA ALVES ZAGO	20,48
274º	RENATA MARTINS DA SILVA	20,48
275⁰	DÉBORA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	20,48
276º	ELLEN FERNANDA DA SILVA	20,48
277º	LAUREANA LOREDO DA SILVA	20,48
278º	LEILA MARIA DE OLIVEIRA	20,48
	EMEB Nassib Cury - tarde	
279º	SAMANTA ARIELE NASC BRUNELLI	20,48
	Itinerante - Tarde	
280º	ADRIANA ARRUDA MACEDO	20,48
	EMEB Ivo de Bona - tarde	
281º	GLEICIENE ALVES DA SILVA	20,48
282º	JULIANA APARECIDA JAGOBUCCI	20,44
	EMEB Rotary Club - manhā	
283º	JOELMA VIEIRA BORGES CAETANO	20,40
284°	SANDRA MIRANDA BARBOZA BARCARO	20,36
285º	PATRICIA FRIZZI PARRA	20,32
286º	TERESA RAQUEL FERRACINI TONELLI	20,24
287⁰	REBECA ALBUQUERQUE DIAS DE OLIVEIRA	20,20
	EMEB Pedro de Oliveira - tarde	
288º	ADRIANA DOS SANTOS ALVES OLIVEIRA	20,16
289º	TAMIE CAPELO DOLENS	20,08
	Itinerante - manhã	
	ANDRÉA ARAÚJO DE ARRUDA	19,40
		.,

	Itinerante - tarde	
291º	ADRIANA NUNES GUALBERTO MARQUES	19,16
	Itinerante - manhã	
292º	KAREN BULGARELI	18,64
293º	MARCELA FERNANDA DE S. AMBRÓSIO	18,60
	EMEB Ivo de Bona - tarde	
294º	FABIANA HISAO GUTIERRE	18,56
	EMEB Deolinda Copelli S. Lima - tarde	
295º	GEORGIA VIEIRA MELO	18,40
296º	VALDIRENE MARQUES DE SOUZA	18,04
297⁰	VERONICA JESUS VARELA	16,48
	Itinerante - tarde	
298º	SANDRA SANCHES	15,20
299º	DANIELA SCHINCARIOL TWAMI	14,76
	Itinerante - manhã	
300º	DANIELA DA LUZ TROMBINI	13,80
301º	ANDRÉ LUIZ CONCEIÇÃO DE JESUS	10,28
302º	JOELBA MACIEL DO SANTOS	7,28
303º	ADAUTO DOUGLAS PARRE	4,44
304º	DANIELA CORRADINI DA SILVA	4,40
305⁰	KELLY RODRIGUES DE MATOS	4,36
306⁰	LOANI CRISTINA BUZO PONTES	4,32
307º	SOFIA BIASI	3,88
3088	ELIANA MOREIRA DA SILVA	3,64
	EMEB Ivo de Bona - tarde	
309⁰	SIMONE MARANHO	3,64
	Itinerante - manhã	
310º	TATIANE VALINI	3,64
	Itinerante - manhã	
311º	DANIELA MARIA DE TOLEDO	3,60
	Itinerante - manhã	
3120	SAMIRA MENDES FERNANDES	3,60
313º	CARLA SIQUEIRA	3,44
	EMEB Melania F. Barbosa - manhã	
314º	MONICA ALESSANDRA BRAVO IAMONTI	2,28
	Itinerante - manhã	

### DIRETOR

Classif.	Nome	Pontos
1º	TÂNIA AP. OLIVEIRA ROSA	332,28
20	SANDERLI AP. AVANCI DEL GELMO	308,80
32	CLAUDIA DOPPER ALENCAR	301,84
4º	ROSA CRISTINA GONÇALVES SOLSI	189,04
5º	ANA PAULA DOS SANTOS	123,70
6⁵	JANETE AP. SILVA MARINI	110,52
7º	MAURICEIA AP. DE OLIVEIRA	97,28
80	MARINÊS DE OLIVEIRA GATTI	35.08



### **SEMIS**



Retificação na Resolução CMAS N° 49, de 15 de dezembro de 2008 no valor apontado para a entidade CENTRO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE ÁLCOOL E DROGAS – CEAD – "ONDE SE LÊ R\$ 70.590,00 LEIA-SE R\$ 76.800,00" publicado na Edição n° 3259, página 39, de 19 de dezembro de 2008

Jundiaí, 22 de dezembro de 2008.

Célia Pace de Souza Presidente do CMAS - Jundiaí

PAGINA 26			IMPRENSA OFICIAL				23 DE DEZEMBRO DE 2008
	SETRANSP			PROTOCOLO DA SEC DE TRANSPORTES	RETARIA MUN	IICIPAL	
				JARI			
	DA SECRETARIA MUN	<u>ICIPAL</u>		DEFERIDO	Data:	11/12/2008	
DE TRANSPO	<u>RTES</u>			(1ª reunião)	5 0101	1111212000	
CETDAN				01434/2008		01485/2008	01434/2008
CETRAN				01488/2008		01490/2008	01488/2008
INDEFERIDO	Data:	10/12/2008		01492/2008		01494/2008	01492/2008
(1ª reunião)		10/12/2000		01501/2008		01505/2008	01501/2008
00133/2008		00134/2008	00133/2008	PROTOCOLO DA SEC	RETARIA MI INI	ICIPAI	
00135/2008		00136/2008	00135/2008	DE TRANSPORTES	INC I AINIA III ON	IOII AL	
00137/2008		00138/2008	00137/2008	JARI			
00139/2008		00140/2008	00139/2008				
00141/2008			00141/2008	DEFERIDO	Data:	18/12/2008	
				(2ª reunião)		0450010000	0450010000
DDOTOCOLO	DA SECDETADIA MUNI	ICIDAI		01520/2008 01527/2008		01523/2008 01532/2008	01520/2008 01527/2008
DE TRANSPO	DA SECRETARIA MUNI	ICIPAL		01537/2008		01532/2008	01537/2008
DL TRANSFO	KILO			01550/2008		01552/2008	01550/2008
<u>CETRAN</u>				01553/2008		01558/2008	01553/2008
	_			EM TRAMITAÇÃO	Data:	18/12/2008	
INDEFERIDO	Data:	10/12/2008		(2º reunião)	Data.	10/12/2000	
(1ª reunião)				01519/2008		01522/2008	01519/2008
00142/2008			00142/2008	01543/2008			01543/2008
PROTOCOLO	DA SECRETARIA MUN	IICIPAL		INDEFERIDO	Data:	18/12/2008	
DE TRANSPOR	RTES			(2ª reunião) 01313/2008		01510/2000	04242/2000
CETRAN				01518/2008		01510/2008 01521/2008	01313/2008 01518/2008
INDEFERING	Data:	40/40/0000		01524/2008		01525/2008	01524/2008
(1ª reunião)	Data.	10/12/2008					
00146/2008		00147/2008	00146/2008	PROTOCOLO DA SEC	RETARIA MUN	ICIPAL	
00148/2008		00149/2008	00148/2008	DE TRANSPORTES			
00150/2008		00151/2008	00150/2008	JARI			
00152/2008			00152/2008		Batas		
				DEFERIDO (28 roupião)	Data:	18/12/2008	
PROTOCOLO DE TRANSPO	DA SECRETARIA MUN PRTES	ICIPAL		(2ª reunião)		04522/2000	04524/2000
JARI				01531/2008 01536/2008		01533/2008 01539/2008	01531/2008 01536/2008
	Data	444400000		01542/2008		01544/2008	01542/2008
(1ª reunião)	Data:	11/12/2008		01545/2008			01545/2008
01477/2008		01487/2008	01477/2008				
01491/2008		01509/2008	01491/2008	PROTOCOL O DA OFOR	==+BIA A####	NEAL	
01511/2008		01514/2008	01511/2008	PROTOCOLO DA SECR DE TRANSPORTES	ETARIA MUNIC	JIPAL .	
EM TRAMITA	ÇÃO Data:	11/12/2008		IABI			
(1º reunião)			04540/2000	JARI			
01510/2008			01510/2008	INDEFERIDO	Data:	11/12/2008	
INDEFERIDO	Data:	11/12/2008		(2ª reunião)			
(1ª reunião)		04407/0000	04000/0000	01496/2008		01497/2008	01496/2008
01392/2008 01468/2008		01467/2008 01470/2008	01392/2008 01468/2008	01500/2008 01504/2008		01503/2008 01507/2008	01500/2008 01504/2008
01471/2008		01472/2008	01471/2008	01508/2008		01507/2008	01508/2008
01473/2008 01486/2008		01482/2008 01489/2008	01473/2008 01486/2008	01513/2008		01516/2008	01513/2008
01486/2008		01499/2008	01495/2008	01517/2008			01517/2008

### PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

<u>JARI</u>

INDEFERIDO	Data:	18/12/2008	
(1ª reunião)			
01526/2008		01528/2008	01526/2008
01529/2008		01530/2008	01529/2008
01534/2008		01535/2008	01534/2008
01540/2008		01541/2008	01540/2008
01546/2008		01547/2008	01546/2008
01548/2008		01549/2008	01548/2008
01551/2008		01554/2008	01551/2008
01555/2008		01556/2008	01555/2008
01557/2008			01557/2008

RELAÇÃO DE VEÍCULOS RECOLHIDOS POR DETERMINAÇÃO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO AOS PÁTIOS DAS EMPRESAS DE GUINCHO CREDENCIADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

### NOVEMBRO/ANO CALENDÁRIO - 2008

### EMPRESAS CREDENCIADAS:

AUTO SOCORRO BOM JESUS- Av. Engº Tasso Pinheiros, nº 321, Terra Nova, Jundiaí- S.P. Fone 4537-2598 e 4537-3153. CRUPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- Av. Jundiaí, nº 1480, Sala 1, Bairro Anhangabaú, Jundiaí S.P. Fone 4586-2266 e 4521-5528. GASTALDO E CIA. LTDA- Av. Dr. Cavalcanti, nº 76- Vila Arens, Jundiaí- S.P. Fone 4587-6928 e 4587-6525.

VEÍCULO	COR	PLACA	MUNICÍPIO	CHASSI	DATA DA APREENS ÃO	PÁTIO	HORÁRIO DA APREENSÃO
ASIA TOPIC	BRANCA	CBS 4109	JUNDIAÍ	KNZFA02A1TC068495	21/11/2008	GASTALDO	07:45 HORAS
ASIA TOWNER	CINZA	CAQ 2863	ITATIBA	KN3HN58D2RK002503	11/11/2008	BOM JESUS	12:57 HORAS
CALOI MOBILETE	ROXA	CJF 7090	JUNDIAÍ	BE01194	23/11/2008	BOM JESUS	15:25 HORAS
CARRETA	N.CONSTA	GRA 8892	CAMANDUCAIA	9EMF1350RM000635	28/11/2008	BOM JESUS	06:00 HORAS
CARRETA BITREM	N.CONSTA	DBL 8073	N.CONSTA	N.CONSTA	18/11/2008	GASTALDO	22:00 HORAS
CARRETA EDNOL	ALUMÍNIO	GRB 3374	NOVA SERRANO	9ABF13530T1140060	14/11/2008	GASTALDO	14:00 HORAS
CARRETA RONDON	BRANCA	JOZ 5602	JUNDIAÍ	9ADG124322M179316	19/11/2008	GASTALDO	07:00 HORAS
CITROEN	VERMELHA	COE 9018	JUNDIAÍ	VF7MF2FW6004666	04/11/2008	GASTALDO	14:00 HORAS
CRYSLER	PRETA	CJV 8989	SÃO PAULO	IC3EMN6C9TN241317	01/11/2008	GASTALDO	04:30 HORAS
DACYOO	CINZA	CRG 4353	SÃO PAULO	KLATF489EXB390956	15/11/2008	BOM JESUS	22:05 HORAS
DAKOTA SPORT	BRANCA	LCK 9655	JUNDIAÍ	937HZNGX4W3801731	24/11/2008	GASTALDO	13:00 HORAS
FIAT FIORINO	VERDE	CGU 1817	HORTOLANDIA	9BD255394V8557246	21/11/2008	BOM JESUS	11:40 HORAS
FIAT IDEA	PRATA	EAR 3077	CAMPO L. PTA	82091692	28/11/2008	GASTALDO	16:50 HORAS
FIAT PALIO	BRANCA	GUT 0679	CATANDUVA	9BD178037T0119944	07/11/2008	BOM JESUS	11:45 HORAS
FIAT PALIO	BRANCA	N.CONSTA	N.CONSTA	9BD178096W0775241	11/11/2008	BOM JESUS	11:40 HORAS
FIAT PALIO	PRETA	JMV 5518	VARZEA PTA	9BD178237T9S56141	15/11/2008	BOM JESUS	12:10 HORAS
FIAT PALIO	VERMELHA	DEE 6560	SÃO PAULO	9BD17834612297890	17/11/2008	BOM JESUS	16:50 HORAS
FIAT PALIO	PRATA	EEZ 2244	SÃO PAULO	9BD17141932302888	27/11/2008	BOM JESUS	10:45 HORAS
FIAT PALIO	BRANCA	CNZ 2630	VARZEA PTA	9BD178237V0316169	22/11/2008	GASTALDO	23:30 HORAS
FIAT PALIO	AZUL	DDM 0850	JUNDIAÍ	N.CONSTA	23/11/2008	GASTALDO	00:40 HORAS
FIAT STILO	PRATA	DIU 1678	JUNDIAÍ	9BD19241X33015609	22/11/2008	GASTALDO	14:50 HORAS
FIAT STRADA	ROXA	CGO 2942	JUNDIAÍ	9C2MC270VTR003668	30/11/2008	GASTALDO	20:15 HORAS
FIAT UNO	PRATA	HIU 2499	B. HORIZONTE	N.CONSTA	12/11/2008	BOM JESUS	02:20 HORAS
FIAT UNO	CINZA	DKT 0292	VINHEDO	9BD15802554649431	13/11/2008	BOM JESUS	16:25 HORAS
FORD DEL REY	BRANCA	CGU 3856	ITUPEVA	N.CONSTA	02/11/2008	GASTALDO	21:45 HORAS
FORD ESCORT	AZUL	BPU 4654	JUNDIAÍ	9BFZZZ54ZRB607413	07/11/2008	BOM JESUS	16:50 HORAS
FORD ESCORT	BRANCA	CHO 0634	JUNDIAÍ	9BFBXXLBAJBN19101	12/11/2008	GASTALDO	01:15 HORAS
FORD ESCORT	CINZA		JUNDIAÍ		22/11/2008	GASTALDO	
FORD ESCORT	AZUL	BQZ 9787	JUNDIAÍ	9BFLXXLBAKBP98734 9BFZZZ542TB824568	24/11/2008	GASTALDO	11:45 HORAS 16:15 HORAS
	VERDE	CFA 0124	SÃO PAULO			BOM JESUS	
FORD FIESTA		CMY 3043	JUNDIAÍ	N.CONSTA	21/11/2008	GASTALDO	11:30 HORAS
FORD FOCUS	PRATA	DGD 6502	JUNDIAÍ	8AFC22CJ250473	20/11/2008		08:00 HORAS
FORD VERSALLES	BRANCA	BYA 6400		9BFZZZ3ZRP039589	11/11/2008	BOM JESUS	11:05 HORAS
GM CHEVETTE	PRETA	DFK 7771	JUNDIAÍ	9BGRD08Z01G169549	30/11/2008	GASTALDO	22:20 HORAS
GM CHEVETTE	BEGE	CNZ 2455	CAMPO L. PTA	5C11UCC162548	17/11/2008	BOM JESUS	18:30 HORAS
GM CHEVROLET	BEGE	BWE 3513	JUNDIAÍ	BC68351G09800	25/11/2008	BOM JESUS	15:06 HORAS
GM CORSA	BRANCA	N.CONSTA	N.CONSTA	N.CONSTA	15/11/2008	BOM JESUS	17:00 HORAS
GM CORSA	BRANCA	CMF 0617	SÃO PAULO	9BGSC08ZWWB617899	23/11/2008	BOM JESUS	13:40 HORAS
GM CORSA	BEGE	ESL 0311	JUNDIAÍ	9BGXF68X04C157479	12/11/2008	GASTALDO	12:05 HORAS
GM CORSA	PRATA	DXS 0429	JUNDIAÍ	9BGSA19907B250579	22/11/2008	GASTALDO	14:35 HORAS
GM KADETT	PRATA	DUW 6038	JUNDIAÍ	9BGKT08KPNC301841	14/11/2008	GASTALDO	19:30 HORAS
GM MERIVA	PRATA	N.CONSTA	N.CONSTA	9BGXH75G08C710845	05/11/2008	BOM JESUS	16:30 HORAS
GM MONZA	VERMELHA	BTK 1438	LOUVEIRA	9BGJK112KKB041433	05/11/2008	BOM JESUS	12:10 HORAS
GM MONZA	VERDE	N.CONSTA	N.CONSTA	LKB001081	07/11/2008	BOM JESUS	19:05 HORAS
GM MONZA	PRETA	CJL 0235	JUNDIAÍ	EB051416	09/11/2008	BOM JESUS	20:15 HORAS
GM MONZA	CINZA	CRB 2296	BRAGANÇA PTA	KJB003587	23/11/2008	BOM JESUS	15:25 HORAS
GM MONZA	CINZA	CWD 7838	JUNDIAÍ	9BGJK1HLKB011216	23/11/2008	BOM JESUS	18:30 HORAS
GM OMEGA	PRETA	AVB 0013	N.CONSTA	N.CONSTA	16/11/2008	BOM JESUS	02:40 HORAS

CM C 10	VEDDE	CVC 1500	FCO DA DOCTA	Louison VIDDO	11/11/2000	LDOM TESTIS LILIZONIONAS
GM S-10	VERDE	CXS 1588	FCO DA ROCHA	1C418057-VIDRO	11/11/2008	BOM JESUS 11:30 HORAS
GM VECTRA	BRANCA	CYC 5799	JUNDIAÍ	9BGJG19H0XB536983	07/11/2008	BOM JESUS 13:45 HORAS
GM VECTRA	PRETA	CLC 5306	CAMPO L.PTA	9BGJ619BWV512476 9C2JA04108R001734	25/11/2008	BOM JESUS 10:20 HORAS BOM JESUS 18:18 HORAS
HONDA BIZZ HONDA BIZZ	CINZA AZUL	DWZ 2092	JUNDIAÍ JUNDIAÍ	9C2JA04108R001734 9C2HA0700YB047267	09/11/2008	BOM JESUS 18:18 HORAS BOM JESUS 12:45 HORAS
HONDA BIZZ	VERDE	DCI 6176 DHD 2498	JUNDIAÍ	9C2HA07001B047267 9C2HA07003R005750	27/11/2008	BOM JESUS 15:00 HORAS
HONDA BIZZ	PRETA	DWZ 5932	JUNDIAÍ	9C2JA04208BR079178	29/11/2008	BOM JESUS 13:36 HORAS
HONDA BIZZ	PRATA	DXJ 9441	JUNDIAÍ	9C2JA04208BR079178	15/11/2008	GASTALDO 04:20 HORAS
HONDA BIZZ	PRETA	CTG 9625	JUNDIAÍ	9C2HA07107R047243	20/11/2008	GASTALDO 04:20 HORAS
HONDA BIZZ	VERDE	DHD 2198	JUNDIAÍ	9C2HA07101R226383	22/11/2008	GASTALDO 13:45 HORAS
HONDA BROSS	VERMELHA	DLV 9395	JUNDIAÍ	9C2KDO3306R013344	16/11/2008	GASTALDO 17:30 HORAS
HONDA BROSS	PRETA	DWZ 6498	JUNDIAÍ	9C2KKDO3208R002954	22/11/2008	GASTALDO 11:30 HORAS
HONDA CB 500	PRETA	DBT 4989	JUNDIAÍ	9C2PC32001R002276	16/11/2008	GASTALDO 19:00 HORAS
HONDA CBX 250	AMARELA	DYY 1036	SÃO PAULO	9C2MC35007R051644	05/11/2008	BOM JESUS 12:10 HORAS
HONDA CG 125	VERMELHA	BJV 0635	CAMPO L.PTA	CG125BR1318594	01/11/2008	BOM JESUS 16:40 HORAS
HONDA CG TITAN	PRETA	DEQ 2930	VÁRZEA PTA	9C2JC30204R401691	05/11/2008	BOM JESUS 16:10 HORAS
HONDA CG TITAN	CINZA	EFE 0521	JUNDIAÍ	9C2KC08108R162530	05/11/2008	BOM JESUS 11:50 HORAS
HONDA CG TITAN	VERMELHA	DWZ 2236	JUNDIAÍ	9C2KC08108R074491	07/11/2008	BOM JESUS 17:20 HORAS
HONDA CG TITAN	VERMELHA	BVE 7749	ITATIBA	9C2JC25015R535253	09/11/2008	BOM JESUS 20:15 HORAS
HONDA CG TITAN	PRETA	DXJ 7327	JUNDIAÍ	9C2KC08107R112785	09/11/2008	BOM JESUS 11:35 HORAS
HONDA CG TITAN	AZUL	DXJ 7668	JUNDIAÍ	9C2KC08107R110627	11/11/2008	BOM JESUS 17:40 HORAS
HONDA CG TITAN	PRETA	DPV 6861	JUNDIAÍ	9C2KCD8506R840682	15/11/2008	BOM JESUS 19:00 HORAS
HONDA CG TITAN	PRETA	DWZ 4804	JUNDIAÍ	9C2KC08108R166779	15/11/2008	BOM JESUS 19:00 HORAS
HONDA CG TITAN	AZUL	DLV 6289	JUNDIAÍ	9C2KC08105R847306	17/11/2008	BOM JESUS 13:30 HORAS
HONDA CG TITAN	VERMELHA	DWZ 3174	JUNDIAÍ	9C2KC08508R023766	19/11/2008	BOM JESUS 13:10 HORAS
HONDA CG TITAN	PRETA	EEC 4336	VARZEA PTA	9CZK808108K261934	20/11/2008	BOM JESUS 06:00 HORAS
HONDA CG TITAN	PRETA	CWM 6397	CAMPO L. PTA	9C2JC30104R802200	21/11/2008	BOM JESUS 15:55 HORAS
HONDA CG TITAN	PRATA	DXJ 9301	JUNDIAÍ	9C2KC08107R205763	24/11/2008	BOM JESUS 03:10 HORAS
HONDA CG TITAN	AZUL	DPV 9496	JUNDIAÍ	9C2KC08107R065699	25/11/2008	BOM JESUS 16:37 HORAS
HONDA CG TITAN	AZUL	DKJ 1937	JUNDIAÍ	9C2JC20104R805122	29/11/2008	BOM JESUS 22:30 HORAS
HONDA CG TITAN	VERDE	CJF 9446	ITUPEVA	9C2JC250WWR129282	29/11/2008	BOM JESUS 22:30 HORAS
HONDA CG TITAN	PRETA	DLV 7178	JUNDIAÍ	9C2KC08105R878290	29/11/2008	BOM JESUS 22:30 HORAS
HONDA CG TITAN	VERMELHA	EFE 0874	JUNDIAÍ	9C2KC08108R285241	30/11/2008	BOM JESUS 01:50 HORAS
HONDA CG TITAN	VERMELHA	DLQ 7386	S.BERN.CAMPO	9C2KC08104R819397	02/11/2008	GASTALDO 12:30 HORAS
HONDA CG TITAN	PRATA	DHD 1658	JUNDIAÍ	9C2JC3103R136050	04/11/2008	GASTALDO 23:00 HORAS
HONDA CG TITAN	PRATA	DUG 3890	JUNDIAÍ	9C2KC8107R112278	06/11/2008	GASTALDO 17:10 HORAS
HONDA CG TITAN	PRETA	DUX 1161	JUNDIAÍ	9C2KC08107R164930	08/11/2008	GASTALDO 16:40 HORAS
HONDA CG TITAN	PRETA	DLV 6603	JUNDIAÍ	9CBKC08105R860350	14/11/2008	GASTALDO 00:20 HORAS
HONDA CG TITAN	AZUL	DHB 2751	JUNDIAÍ	9C2JC30203R401131	16/11/2008	GASTALDO 22:45 HORAS
HONDA CG TITAN	PRETA	DXJ 9681	JUNDIAÍ	9C2JC30707RI90883	18/11/2008	GASTALDO 20:00 HORAS
HONDA CG TITAN	PRETA	DXJ 9045	JUNDIAÍ	9C2JC30707R185568	20/11/2008	GASTALDO 11:10 HORAS
HONDA CG TITAN	CINZA	CFJ 9492	N.CONSTA	9C2JC250VTR0065B	20/11/2008	GASTALDO 16:10 HORAS
HONDA CG TITAN	CINZA	EFE 1744	JUNDIAÍ	9C2KC08108R273298	20/11/2008	GASTALDO 16:55 HORAS
HONDA CG TITAN	CINZA	N.CONSTA	JUNDIAÍ	9C2KC081108R292763	20/11/2008	GASTALDO 18:40 HORAS
HONDA CG TITAN	AZUL	DHB 2849	JUNDIAÍ	9C2JC30104R800141	22/11/2008	GASTALDO 17:45 HORAS
HONDA CG TITAN	PRETA	DPV 9987	JUNDIAÍ	9C2K008107067049	23/11/2008	GASTALDO 07:00 HORAS
HONDA CG TITAN	PRETA	DLJ 9237	JUNDIAÍ	9C2KC08104R81242934	24/11/2008	GASTALDO 11:20 HORAS
HONDA CG TITAN	VERMELHA	BVE 7626	JUNDIAÍ	9C2JC25015R5008050	26/11/2008	GASTALDO 23:15 HORAS
HONDA CG TITAN	CINZA	BYV 0511	JUNDIAÍ	9C2KC08108R119026	28/11/2008	GASTALDO 09:05 HORAS
HONDA CG TITAN	PRETA	DXJ 9307	JUNDIAÍ	9C2JC3070712196814	28/11/2008	GASTALDO 22:50 HORAS
HONDA CG TITAN	VERMELHA	DBD 0788	JUNDIAÍ	9C2JC30101R039596	30/11/2008	GASTALDO 15:55 HORAS
HONDA CG TITAN	PRETA	DKM 2310	JUNDIAÍ	9C2KC08504R805441	30/11/2008	GASTALDO 19:05 HORAS
HONDA CIVIC	AZUL	BMU 2507	CAMPINAS	RL640642-VIDRO	11/11/2008	BOM JESUS 12:45 HORAS
HONDA CIVIC	PRETA	CSZ 4845	CABREUVA	93HEJ6540WZ208162	14/11/2008	GASTALDO 11:00 HORAS
HONDA CIVIC	CINZA	DQL 5980	JUNDIAÍ	N.CONSTA	26/11/2008	GASTALDO 20:10 HORAS
HONDA DREAM	AZUL	CFV 6479	JUNDIAÍ	N.CONSTA	29/11/2008	BOM JESUS 16:35 HORAS
HONDA NX BROSS	PRETA	N.CONSTA	N.CONSTA	9C2KD03308R025932	01/11/2008	BOM JESUS 16:30 HORAS
HONDA NX BROSS	PRETA	N.CONSTA	N.CONSTA	9C2KD03308R05932	01/11/2008	BOM JESUS 20:00 HORAS
HONDA NX FALCON	N.CONSTA	KED 1739	JUNDIAÍ	9C2N00700YR008642	17/11/2008	BOM JESUS 17:30 HORAS
HONDA POP 100	PRETA	DXJ 9167	JUNDIAÍ	9C2HB02107R057077	22/11/2008	GASTALDO 11:00 HORAS
HONDA SAHARA	VERMELHA	CJG 1608	JUNDIAÍ	9C2ND0S0VVR005591	09/11/2008	BOM JESUS 16:50 HORAS
HONDA TWISTER	PRETA	DHD 4771	JUNDIAÍ	9C2M066004R009366	07/11/2008	BOM JESUS 16:40 HORAS
HONDA TWISTER	PRETA	DJY 4360	JUNDIAÍ	9CZMC35004R015338	08/11/2008	BOM JESUS 06:20 HORAS
				0.000 4.00 400 400 40 440	1001110000	DOM TECTIO 17.05 HOD LC
HONDA TWISTER	VERMELHA	ALN 8784	S.JOSÉ PINHAIS	9C2MC350042013440	19/11/2008	BOM JESUS 17:25 HORAS
HONDA TWISTER HONDA TWISTER	CINZA	EFE 0609	JUNDIAÍ	9C2MC35008R083004	23/11/2008	BOM JESUS 10:40 HORAS
HONDA TWISTER			,			

			I /				
HONDA TWISTER	VERMELHA	DWZ 4245	JUNDIAÍ	9C2MC35008R053306	28/11/2008	GASTALDO	23:50 HORAS
HONDA TWISTER	VERMELHA	DLV 8585	JUNDIAÍ	9C2M3500GR003059	30/11/2008	GASTALDO	00:10 HORAS
HONDA XL 125	PRETA	N.CONSTA	JUNDIAÍ	N.CONSTA	18/11/2008	GASTALDO	19:30 HORAS
HONDA XL 250R	PRETA	BHV 8117	ITUPEVA	9C2MD0301KR202044	09/11/2008	BOM JESUS	20:15 HORAS
HONDA XR 250	AZUL	DHD 1030	JUNDIAÍ	9C2MD34002R017059	25/11/2008	BOM JESUS	12:45 HORAS
IBIZA	AZUL	CWC 8409	S.BARB.D'OESTE	YR025500	14/11/2008	GASTALDO	19:45 HORAS
KIA BESTA	BRANCA	BOG 2404	JUNDIAÍ	N.CONSTA	18/11/2008	BOM JESUS	17:20 HORAS
MERCEDES BENZ A19	VERDE	GVM 9588	JUNDIAÍ	9BMMF32ES1A027828	23/11/2008	BOM JESUS	12:25 HORAS
MERCEDES CLASSE A	AZUL	CPD 0166	JUNDIAÍ	9BMMF33G0Y004951	24/11/2008	GASTALDO	13:20 HORAS
PEUGEOT	PRATA	DQE 4565	JUNDIAÍ	N.CONSTA	24/11/2008	GASTALDO	16:50 HORAS
PEUGEOUT	VERDE	EDB 2678	S.BERN.CAMPO	9362AKFW98B059007	29/11/2008	GASTALDO	06:10 HORAS
RENAULT CLIO	PRATA	DEW 2174	JUNDIAÍ	93YBB06151J245000	30/11/2008	GASTALDO	11:10 HORAS
RENAULT TWINGO	VERDE	BRG 3158	JUNDIAÍ	RF120051-VIDRO	17/11/2008	BOM JESUS	11:55 HORAS
SCANIA	AMARELA	AOY 5982	CURITIBA	9BSR6X2A073610659	27/11/2008	BOM JESUS	18:15 HORAS
SUZUKI YES 125	PRETA	DWZ 4579	JUNDIAÍ	9CDNF41LJ8M145267	30/11/2008	GASTALDO	21:10 HORAS
VW APOLLO	CINZA	BUI 2522	N.CONSTA	N.CONSTA	01/11/2008	BOM JESUS	21:40 HORAS
VW APOLLO	AZUL	DGP 2038	JUNDIAÍ	LB126244	18/11/2008	GASTALDO	12:25 HORAS
VW FOX	PRATA	EDW 3897	JUNDIAÍ	94038823	28/11/2008	BOM JESUS	18:50 HORAS
VW FOX	CINZA	DXT 6552	JUNDIAÍ	9BWKA05Z84045096	08/11/2008	GASTALDO	23:15 HORAS
VW FUSCA	BEGE	CKQ 5527	JUNDIAÍ	B2339274	22/11/2008	BOM JESUS	01:30 HORAS
VW FUSCA	AMARELA	CYC 3394	JUNDIAÍ	N.CONSTA	06/11/2008	GASTALDO	09:45 HORAS
VW FUSCA	VERDE	CZP 7145	JUNDIAÍ	E5001586	16/11/2008	GASTALDO	22:10 HORAS
VW GOL	BRANCA	NEJ 9867	MACAPA	9BWZZZ377TP547764	03/11/2008	BOM JESUS	21:30 HORAS
VW GOL	VERDE	CBG 3685	ITATIBA	9BWZZZ30ZFT114140	07/11/2008	BOM JESUS	11:45 HORAS
VW GOL	BRANCA	BTN 7735	JUNDIAÍ	9BWZZZ377STJ68463	10/11/2008	BOM JESUS	01:30 HORAS
VW GOL	PRATA	DCO 4164	JUNDIAÍ	9BWCA05X51T059552	11/11/2008	BOM JESUS	15:10 HORAS
VW GOL	BRANCA	BGV 8056	JUNDIAÍ	9BWZZZ30ZJT020642	12/11/2008	BOM JESUS	05:00 HORAS
VW GOL	PRETA	DGU 1176	CARAPICUIBA	9BWCA05X931050999	15/11/2008	BOM JESUS	20:00 HORAS
VW GOL	VERMELHA	CLG 4878	N.CONSTA	VA937041	16/11/2008	BOM JESUS	02:40 HORAS
VW GOL	PRATA	DIU 3341	N.CONSTA	N.CONSTA	21/11/2008	BOM JESUS	16:30 HORAS
VW GOL	VERDE	BZP 7300	ITUPEVA	9BWZZZ30ZRT081542	27/11/2008	BOM JESUS	11:10 HORAS
VW GOL	BEGE	MMU 0575	SÃO PAULO	9BWZZZ30ZSP031869	29/11/2008	BOM JESUS	10:20 HORAS
VW GOL	DOURADO	BHL 4966	JUNDIAÍ	N.CONSTA	06/11/2008	GASTALDO	16:10 HORAS
VW GOL	AZUL	DFZ 2310	JUNDIAÍ	N.CONSTA	12/11/2008	GASTALDO	00:50 HORAS
VW GOL	N.CONSTA	CHT 6855	JUNDIAÍ	N.CONSTA	14/11/2008	GASTALDO	09:00 HORAS
VW GOL	N.CONSTA	BON 7168	JUNDIAÍ	9BWZZZ307RT048622	16/11/2008	GASTALDO	08:40 HORAS
VW GOL	CINZA	CWD 3326	JUNDIAÍ	9BWZZZ373WP566882	16/11/2008	GASTALDO	11:50 HORAS
VW GOL	BRANCA	CRZ 1338	CAMPINAS	9BWZZZ302HT093775	16/11/2008	GASTALDO	11:20 HORAS
VW GOL	BRANCA	BHL 0805	JUNDIAÍ	9BWZZZ30ZJT055183	22/11/2008	GASTALDO	13:30 HORAS
VW GOL	CINZA	CCY 0086	JUNDIAÍ	9BWZZZ30ZFT008260	24/11/2008	GASTALDO	15:30 HORAS
VW GOL	PRATA	DYH 9812	JUNDIAÍ	9BWCA05W77P087636	28/11/2008	GASTALDO	09:05 HORAS
VW GOL	CINZA	KBH 1895	JUNDIAÍ	9BWZZZ30ZRT065843	28/11/2008	GASTALDO	10:50 HORAS
VW GOLF	AZUL	CFQ 8944	CAMPINAS	3VW19314LVM306501	05/11/2008	BOM JESUS	17:15 HORAS
VW GOLF	BRANCA	MUE 7073	JUNDIAÍ	VWWCG81HXSW387300	12/11/2008	GASTALDO	22:15 HORAS
VW KOMBI	BRANCA	BTT 6983	JUNDIAÍ	9BWZZZ23ZDP014230	21/11/2008	BOM JESUS	23:20 HORAS
VW LOGUS	N.CONSTA	BOQ 5429	JUNDIAÍ	RB536317-CHASSI	21/11/2008	BOM JESUS	03:10 HORAS
VW PARATI	BRANCA	CAN 9506	JUNDIAÍ	9BWZZZ30214P2061171	30/11/2008	GASTALDO	00:30 HORAS
VW PASSAT	AZUL	BOU 2198	VÁRZEA PTA	9BWZZZ32ZDPO16124	05/11/2008	BOM JESUS	17:25 HORAS
VW POLO	PRATA	DHQ 5942	JUNDIAÍ	9BWHB09A433P0434713	28/11/2008	GASTALDO	22:40 HORAS
VW SANTANA	CINZA	BRL 4264	JUNDIAÍ	9BWZZZ32ZFP222309	29/11/2008	GASTALDO	01:20 HORAS
VW SAVEIRO	CINZA	DCZ 6479	ITATIBA	9BWEC05K52P503509	11/11/2008	BOM JESUS	12:35 HORAS
VW SAVEIRO	PRATA	JYC 6969	PONTES LACERDA	9BWZZZ30ZRP295528	14/11/2008	GASTALDO	18:30 HORAS
VW SAVEIRO	BEGE	BNN 4839	JUNDIAÍ	9BWZZZ301PP251711	30/11/2008	GASTALDO	10:00 HORAS
YAMAHA CRYPTON	VERDE	DEQ 1587	JUNDIAÍ	9C6KE020020044677	12/11/2008	GASTALDO	18:30 HORAS
YAMAHA DT 200	PRETA	BHV 5051	JUNDIAÍ	9C64AN000N0003828	30/11/2008	BOM JESUS	01:50 HORAS
YAMAHA FAZER	PRETA	DXJ 9568	JUNDIAÍ	9C6KG17070055630	29/11/2008	BOM JESUS	09:25 HORAS
YAMAHA FAZER	VERMELHA	DXJ 7313	JUNDIAÍ	9C6KG017070043164	28/11/2008	GASTALDO	23:50 HORAS
YAMAHA JOG 50	VERMELHA	CJN 2766	JUNDIAÍ	9C64M5000V0019719	13/11/2008	BOM JESUS	18:55 HORAS
	PRETA	DPV 8604	JUNDIAÍ		22/11/2008	GASTALDO	
YAMAHA XTZ				9C6KE094070010054			17:40 HORAS
YAMAHA XTZ 125	AZUL	DOZ 0322	CAMPINAS	9C6KE08050028673	29/11/2008	GASTALDO BOM JESUS	03:10 HORAS
YAMAHA YBR 125	PRETA	DKJ 2054	JUNDIAÍ VARZEA PTA	9C6KE0422030017052	09/11/2008	BOM JESUS	15:20 HORAS
YAMAHA YBR 125	PRETA	DEG 4652	VARZEA PTA	9C6KE010020047664	13/11/2008	BOM JESUS	08:00 HORAS
	PRETA	DKL 7315	SÃO PAULO	9C6KE044030030033	25/11/2008	BOM JESUS	12:45 HORAS
YAMAHA YBR 125		DAVIZ OT 40	HINDLAT	0CCCCC00000000000000000000000000000000	20/11/2000	CACTATEC	NI CONTORY
YAMAHA YBR 125 YAMAHA YBR 125	AZUL VERMELHA	DWZ 3742 DNP 7029	JUNDIAÍ JUNDIAÍ	9C6KE092080190938 9C6KE043050048470	22/11/2008 28/11/2008	GASTALDO GASTALDO	N.CONSTA 13:30 HORAS



### **FUMAS**



RESUMO DE DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES - FUMAS

Convite N° 27/08 – Prestação de serviço na demolição de sub moradias em diversos núcleos da FUMAS, adjudicado à empresa:

- C.L.O. COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Por apresentar os menores preços e por ter atendido as exigências da Carta Convite.

Conforme Processo nº 02.105-6/08

Sergio Monteiro Mazzola Presidente da C.H.J.L.

RESUMO DE DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES - FUMAS

Convite N° 28/08 – Prestação de serviços para transporte e remoção de famílias em diversos núcleos de sub moradias da FUMAS, adjudicado à empresa:

- MOISES TOLENTINO DA SILVATRANSPORTES - ME.

Por ser a única empresa licitante, por apresentar valores compatíveis com o mercado e por ter atendido as exigências da Carta Convite.

Conforme Processo nº 02.106-4/08

Sergio Monteiro Mazzola Presidente da C.H.J.L. EDITAL Nº 47, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.440, de 13 de abril 2000, em face do Processo Administrativo nº 2149-4/2008

FAZ SABER que, expirado o prazo de que trata o artigo 25, § 1º, combinado com o artigo 49 do Decreto nº 2.135, de 21 de dezembro de 1971, fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste, para a remoção dos restos mortais (crianças) das sepulturas do Cemitério Nossa Senhora do Montenegro, abaixo relacionadas, sob pena de transferência dos mesmos para o ossuário geral.

DATA	PLAC A	NOME	COLUMBÁR IO
06/11/0 6	36192	NM de Luciana R. da Matta Fernandes	D - 214
06/11/0 6	36193	NM de Regiane Balduino	D-215
07/11/0 6	36197	NM de Terezinha de Fátima S. Teixeira	D-216
15/11/0 6	36225	NM de Marilene Feitosa Galindo	D-217
23/11/0 6	36243	NM de Leide Miriam de Paula	D-218

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS SOLANGE APARECIDA MARQUES Superintendente EDITAL Nº 46, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.440, de 13 de abril 2000, em face do Processo Administrativo nº 2149-4/2008.

FAZ SABER que, expirado o prazo de que trata o artigo 25, § 1º, combinado com o artigo 49 do Decreto nº 2.135, de 21 de dezembro de 1971, fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste, para a remoção dos restos mortais (adultos) das sepulturas do Cemitério Nossa Senhora do Montenegro, abaixo relacionadas, sob pena de transferência dos mesmos para o ossuário geral.

DATA	PLAC A	NOME	COLUMBÁ RIO
07/11/0 5	35161	Enizia Correa de Camargo	A – 142
09/11/0 5	35164	Maria Carmo Ferreira Lima	A – 143
09/11/0 5	35168	Virgilio Turesso	A – 144
11/11/0 5	35171	Paulo Alves da Silva	A – 145
13/11/0 5	35174	Agostinho Daniel dos Santos	A – 146
14/11/0 5	35179	Fernando Souza Lima	A – 147
19/11/0 5	35191	Benedito Borges	A – 148
19/11/0 5	35194	Arnaldo Gonçalves do Nascimento	A – 149
19/11/0 5	35200	Genival Sebastião da Silva	A – 150
26/11/0 5	35213	Francisco Batista	A – 151
27/11/0 5	35214	Jose João da Silva	A – 152
28/11/0 5	35215	Edilson Pedro Alves da Silva	A – 153
28/11/0 5	35216	João Ferreira dos Santos	A – 154
28/11/0 5	35217	Gertrudes Garcia Leite	A – 155
29/11/0 5	35221	Pedro Barbosa do Nascimento	A – 156
29/11/0 5	35222	Uginaldo dos Santos	A – 163

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

> Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS SOLANGE APARECIDA MARQUES Superintendente



### **EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS**

TERMO DE ADITAMENTO I, que se faz ao contrato N° 50/07 - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS - CONTRATADA: FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA PROCESSO: N° 01.821-1/07 - ASSINATURA: 18 de dezembro de 2008 - OBJETO: Elaboração de projetos executivos e execução de obras de galerias de águas pluviais em diversos locais do município de Jundiaí - MODALIDADE: Concorrência n° 08/07 - ASSUNTO: Fica aditado o valor contratual em R\$ 2.527.774,77 com base no artigo 65 inciso I letra "b" e § 1° da Lei Federal nº 8.666/93.

Diretoria Administrativa e Financeira



### **EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 53/2008

Contratante: Faculdade de Medicina de Jundiaí Contratado: COLEMAN EQUIPAMENTOS P/ LAB.

COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. EPP

**Objeto:** Aquisição de aparelhos de microscópios, de acordo com as especificações técnicas, constantes em

anexo no contrato. Vigência: 20 (vinte) dias

Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

**Assinatura:** 22/12/2008 **Término:** 11/01/2009

### **EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 54/2008

Contratante: Faculdade de Medicina de Jundiaí Contratado: LUPE INDUSTRIA TECNOLÓGICA DE EQUIPAMENTOS P/LABORATÓRIO LTDA ME

**Objeto:** Aquisição de aparelhos de microscópios, de acordo com as especificações técnicas, constantes em anexo no contrato.

Vigência: 20 (vinte) dias

Valor: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)

**Assinatura:** 22/12/2008 **Término:** 11/01/2009

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 55/2008

Contratante: Faculdade de Medicina de Jundiaí Contratado: INDÚSTRIA DE MÓVEIS CEQUIPEL PARANÁ

**Objeto:** Aquisição de móveis sob medida (confecção) e montagem nos setores da Faculdade, de acordo com as especificações técnicas, constantes em anexo no contrato.

Vigência: 60 (sessenta) dias

Valor: R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais)

**Assinatura:** 22/12/2008 **Término:** 20/02/2009

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 56/2008

Contratante: Faculdade de Medicina de Jundiaí Contratado: PER LAVORO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. **Objeto:** Aquisição de móveis sob medida (confecção) e montagem nos setores da Faculdade, de acordo com as especificações técnicas, constantes em anexo no contrato.

Vigência: 60 (sessenta) dias

Valor: R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)

**Assinatura:** 22/12/2008 **Término:** 20/02/2009

### **CONVITE DE PREÇOS Nº** 10/2008

**PROCESSO №** 35/2008

**ASSUNTO:** Confecção e instalação de persianas e instalação de piso vinilico (com remoção de carpete, taco e piso existente).

Fica revogada a licitação na modalidade de Convite de Preços nº 10/2008 da Faculdade de Medicina de Jundiaí, por motivo de interesse público fundamentada na economicidade, tendo em vista os preços ofertados na abertura da licitação apresentarem valores muito superiores aos preços previstos em orçamento de fase interna.

Jundiaí, 22 de dezembro de 2.008.

### Prof. Dr. Itibagi Rocha Machado

Diretor

### PORTARIA FMJ- 150/2008, de 22/12/2008

O Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando solicitação da interessada, conforme consta do Processo FMJ- 211/05;

### RESOLVE

Artigo 1º - EXONERAR do cargo de PROFESSOR ADJUNTO, Nível D-III, do Departamento de SAÚDE COLETIVA da Faculdade de Medicina de Jundiaí, **ROSILDA MENDES**, R.G. nº 9.386.234-9-SSP/SP, a partir de 22 de dezembro de 2008.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e oito (22/12/2008).-

### Prof. Dr. **Itibagi Rocha Machado** Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e oito (22/12/2008).-

<u>Carlos de Oliveira Cesar</u> Secretário Executivo

### PORTARIA FMJ- 151/2008, de 22/12/2008

O Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando solicitação da interessada, conforme consta do Processo FMJ- 186/98;

### RESOLVE

Artigo 1º - EXONERAR do cargo de PROFESSOR ASSISTENTE, Nível D-II, do Departamento de CLÍNICA MÉDICA da Faculdade de Medicina de Jundiaí, **CYNTHIA ROTHSCHILD**, R.G. nº 7.372.836-SSP/SP, a partir de 31 de dezembro de 2008.

Artigo  $2^{\circ}$  - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e oito (22/12/2008).-

### Prof. Dr. **Itibagi Rocha Machado** Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e oito (22/12/2008).-

Carlos de Oliveira Cesar Secretário Executivo

### PORTARIA FMJ- 152/2008, de 22/12/2008

O Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o vencimento de contrato temporário e atendendo a legislação vigente;

### RESOLVE

Artigo 1º - DESLIGAR, das funções de Professor TEMPORÁRIO do Curso de Graduação de Medicina desta Faculdade, na Disciplina de IMUNOLOGIA do Departamento de MORFOLOGIA E PATOLOGIA BÁSICA, a Drª **ZULEICA CAULADA BENEDETTI**, R.G. nº 9.567.029-4-SSP/SP, a partir de 31 de dezembro de 2008.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e oito (22/12/2008).-

### Prof. Dr. **Itibagi Rocha Machado** Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e oito (22/12/2008).-

<u>Carlos de Oliveira Cesar</u> Secretário Executivo

### PORTARIA FMJ- 153/2008, de 22/12/2008

O Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o vencimento de contrato temporário e atendendo a legislação vigente;

### **RESOLVE**

Artigo 1º - DESLIGAR, das funções de Professor TEMPORÁRIO do Curso de Graduação de Medicina

desta Faculdade, na Disciplina de FISIOLOGIA do Departamento de Biologia e Fisiologia, a Drª **JULIANA DE ALMEIDA**, R.G. nº 29.821.526-3-SSP/SP, a partir de 31 de dezembro de 2008.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e oito (22/12/2008).-

### Prof. Dr. **Itibagi Rocha Machado** Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e oito (22/12/2008).-

Carlos de Oliveira Cesar Secretário Executivo



DAE



### EXTRATO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO

Tomada de Preços nº 031/2006

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO Contratada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Termo de Aditamento e Prorrogação nº 070/2008, assinado em 07/11/2008, processo DAE nº 4397/2006 Objeto: Aquisição de cartões alimentação (rígidos, magnéticos ou o,utro proveniente de tecnologia "on line" equivalente) em substituição à Cesta Básica em gêneros alimentícios

 $3^{\circ}$  aditamento que se faz ao contrato  $n^{\circ}$  013/2007 para acréscimo ao objeto contratual no valor de R\$ 152.000,00 e prorrogação de prazo por mais 3 meses.

Jundiaí, 22 de dezembro de 2008 Luiz Fernando Camargo Petroni Diretor Financeiro



### CIAS



### **EXTRATOS DE CONTRATOS/CIAS**

TERMO DE PRORROGAÇÃO I que se faz ao CONTRATO CIAS Nº 005/07. CONTRATANTE: CIAS – Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário. CONTRATADO: CÉLIO OKUMURA FERNANDES – OAB Nº 182.588 – PROCESSO CIAS Nº 064/2007 ASSINATURA: 18.12.2008 Valor mensal (atualizado): R\$ 2.349,48 OBJETO: Prestação de serviços na Área Jurídica, com Assessoria e Consultoria nos ramos de Direito Trabalhista e Cível. ASSUNTO: Prorroga o prazo de vigência para mais 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II c/c parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8666/



### ATO NORMATIVO № 05/2008

Mônica Gropelo, Superintendente da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo  $4^{\circ}$ , da Lei Municipal nº 6995 de 21/12/2007,

Considerando a necessidade de suplementar dotação orçamentária, para cobertura de despesas com manutenção de equipamento e aquisição de materiais e serviços.

### RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto na Fundação Televisão Educativa de Jundiaí um crédito adicional

suplementar no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), na seguinte dotação orcamentária:

### 55.01.12.361.0019.8551Coordenação Geral da Fund. Televisão Educativa de Jundiaí

3.3.90.00.00 Outras Despesas Correntes R\$ 7.000,00 Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação, previstas no Orçamento vigente:

### 55.01.12.361.0019.8551Coordenação Geral da Fund. Televisão Educativa de Jundiaí

3.1.90.00.00 Pessoal e Encargos Sociais R\$ 7.000,00

Artigo 3º - Este ato normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Televisão Educativa de Jundiaí, no Vigésimo terceiro dia do mês de dezembro de dois mil e oito.

### Mônica Gropelo

Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Fundação Televisão Educativa de Jundiaí, no Vigésimo terceiro dia do mês de dezembro de dois mil e oito.

### **NOELI MARETTI BRESCANCINI**

Conselheira



### **INEDITORIAIS**



Declaração que encontra extraviado em lugar incerto, os talões de Notas Fiscais modelo Micro Empresa (ME) com numeração de 000001 a 000400 em branco, e Notas Fiscais Modelo D1 com numeração 000001 a 000750 em branco, de propriedade da empresa ANDRÉIA S. R. MOTOS LTDA ME, com CNPJ 02.764.627/0001-44 e Inscrição Estadual 388.012.378.118.

# DISQUE DENÚNCIA

# 181 GILO ABSOLUTO

# Disque Denúncia: 181 A arma do cidadão. 181

- sigilo total
- grátis
- dá resultados

Instituto São Paulo Contra a Violência





## PODER LEGISLATIVO



### **EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

(Processo nº 54.984)

Objeto: Renovação de seguro para 20 veículos da frota da Câmara Municipal;

Modalidade: Convite nº 06/08;

Homologado para a proposta vencedora da licitante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S. A., com o valor total de R\$ 11.841,77 (onze mil oitocentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos);

Prazo de vigência: 12 (doze) meses;

A íntegra do julgamento e homologação do presente certame encontra-se afixada na recepção da Câmara Municipal de Jundiaí (art. 16 da L. F. 8.666/93 e suas alterações).

### **DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO**

(Processo nº 54.984)

Não havendo óbice de qualquer natureza, adjudico o objeto da Licitação Convite nº 06/08, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, favorável à proposta da empresa Mapfre Vera Cruz Seguradora S. A., convocando-a, através de ofício, para providenciar o seguro dos veículos em consonância com os requisitos do edital.

CUMPRA-SE.

Jundiaí, 19 de dezembro de 2008. **LUIZ FERNANDO MACHADO** 

### LEI №. 7.218, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Prevê nas maternidades e clínicas pediátricas, no caso de recém-nascido portador de deficiência, a assistência que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 16 de dezembro de 2008, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os hospitais, as maternidades e as clínicas pediátricas prestarão assistência especial à parturiente se o recém-nascido for portador de qualquer deficiência ou patologia crônica, diagnosticada durante a internação para o parto, que exija tratamento continuado.

Parágrafo único. A assistência especial a ser prestada à parturiente, ou a quem a represente, consiste de orientação escrita sobre:

I - os cuidados pessoais específicos com esse recém-nascido; II - o rol de instituições públicas e privadas especializadas na assistência a esse recém-nascido.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de dezembro de dois mil e oito (19/12/2008).

### **LUIZ FERNANDO MACHADO**

Precidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de dezembro de dois mil e oito (19/12/2008).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

### Autógrafo

### PROJETO DE LEI N°. 10.039

Altera a Lei 6.625/05, para restringir aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal a gratificação criada para agentes políticos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de dezembro de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 12 da Lei nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Aos Agentes Políticos do Poder Executivo, ocupantes do cargo de Secretário Municipal, serão concedidas, anualmente, gratificação a título de décimo terceiro subsídios e férias, observando-se, quanto às condições e procedimentos para concessão, no que couber, as disposições aplicadas aos demais servidores municipais."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de dezembro de dois mil e oito (19/12/2008).

### **LUIZ FERNANDO MACHADO**

Presidente

#### Autógrafo

### PROJETO DE LEI Nº. 10.085

Altera a Lei 2.140/75 - que dispõe sobre serviços de limpeza pública e dá outras providências -, para redefinir o valor das multas

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de dezembro de 2008 o Plenário aprovou:

Art.  $1^{\circ}$ . A Tabela a que se refere o art. 35 da Lei  $n^{\circ}$  2.140, de 13 de outubro de 1975, passa a vigorar consoante o anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. As multas serão sempre cobradas em dobro na reincidência, exceto as do art. 17, §§ 1º e 2º e do art. 18. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de dezembro de dois mil e oito (19/12/2008).

### LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

### TABELA - MULTAS

Artigo Infringido	Multa Aplicável
80.	400,00
90.	13,00
90 § 10.	400,00
10o. – parágrafo único	4.000,00
120.	4.000,00
130 § 20.	800,00
150.	100,00
160.	100,00
16o § 1o.	100,00
160 § 20.	100,00
17o § 1o.	400,00
17o § 2o.	400,00
180.	100,00
190.	100,00
19o. – parágrafo único	400,00
20o.	100,00
210.	400,00
22o § 2o.	100,00
230.	400,00
24o § 2o.	400,00
25o. – letra a	200,00
25o. – letras b e c	800,00
25o. – parágrafo único	200,00
260.	400,00
270.	400,00
28o. – parágrafo único	400,00
290.	200,00
30o.	800,00
310.	400,00
320.	400,00
330.	400,00
340.	800,00

### Autógrafo

### PROJETO DE LEI Nº. 10.160

Autoriza convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, para prestação de serviços de radioterapia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de dezembro de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, para prestação de serviços médicos na área de radioterapia.

Art. 2º. O Convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei correrá à conta das dotações: 14.01.10.302.0049.2202.3390.5001 e 14.01.302.0049.2202.3390.0.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de dezembro de dois mil e oito (19/12/2008).

### LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

CONVÊNIO Nº/08, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, para prestação de serviços de radioterapia.

### Processo nº 23.516-9/2008

Pelo presente instrumento celebrado com base em autorização contida na Lei Municipal nº......, de... de.....de 2007, os abaixo assinados, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, sita na Av. da Liberdade s/nº. Jardim Botânico, Jundiaí, São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito ARY FOSSEN, brasileiro, casado, portador do RG nº..... e CPF nº....., residente e domiciliado na rua....., bairro...., Jundiaí-SP., doravante denominada PREFEITURA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada por seu titular, MÁRCIA PEREIRA DOBARRO FACCI, brasileira, casada, portador do RG  $n^{\underline{o}}$ ...... e CPF  $n^{\underline{o}}$  ....., residente na rua....., $n^{\underline{o}}$ .... bairro....., Jundiaí-SP., e de outro lado o HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, CGC/MF nº 050.944.198/001-30, com endereco nesta cidade à Rua São Vicente de Paulo, nº 223, e com estatuto arquivado sob nº 149, no 1º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Jundiaí, por seu representante legal, doravante denominado CONVENIADO, com base nas disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Leis Federais nºs. 8.080/90 e 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentos aplicáveis à espécie, celebram o presente Convênio, de comum acordo, consoante autoriza a Lei Municipal nº ....., de .....de 2008, com cláusulas e condições seguintes:

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Convênio a prestação de serviços médicos pelo CONVENIADO na área de Radioterapia, aos pacientes usuários do SUS, encaminhados pela PREFEITURA.
- 1.2. O objeto do presente Convênio compreende:
- 1.2.1. consulta médica para avaliação do paciente;
- 1.2.2. procedimentos previstos em tabela do Sistema Único de Saúde SUS, do grupo procedimentos clínicos, tratamento em oncologia forma de organização radioterapia, conforme Anexos I e II deste Convênio.
- 1.2.3. procedimento de diagnóstico não previsto em tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Anexo II deste Convênio.
- 1.2.4. Observância dos limites e regras estabelecidas nos protocolos SUS, com possibilidade de autorizações além do preconizado, conforme discriminado no Anexo II

### 2. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E ROCEDIMENTO

- 2.1. Os serviços serão prestados por profissionais devidamente habilitados, no estabelecimento do CONVENIADO, de acordo com o plano de trabalho que passa a fazer parte integrante deste Convênio, conforme anexo III deste Convênio.
- 2.2. O CONVENIADO poderá terceirizar os serviços objeto deste Convênio mediante prévia autorização da PREFEITURA.
- 2.2.1. Os serviços objeto deste Convênio somente poderão ser prestados pelo CONVENIADO, aos pacientes referenciados pela PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Saúde SMS, conforme regulamentação desta.
- 2.2.2. Os pacientes serão encaminhados através da Central de Vagas da PREFEITURA com os seguintes documentos:
- a) documentos pessoais do paciente (RG, CPF, comprovante de residência) e outros que se fizerem necessários;

- b) encaminhamento e relatório do médico responsável contendo:
- b1) estadiamento do paciente;
- b2) procedimentos já executados e/ou programados;
- b3) resposta a outros tratamentos;
- c) resultados do exame de anátomo patológico;
- 2.2.3. O atendimento será prestado no estabelecimento do CONVENIADO ou no de terceiro, no horário das 7h às 22h, mediante agendamento prévio. Nesta última hipótese deverá o CONVENIADO concentrar os pacientes em um único período, até a liberação da radioterapia local.
- 2.2.4. Os atendimentos de urgência/emergência serão realizados no pronto-socorro do próprio CONVENIADO. 2.2.5. Os procedimentos previstos nos itens 1.2.2. e 1.2.3. deste Convênio destinam-se à quantidade máxima de 48 (quarenta e oito) pacientes por mês.

### 3 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONVENIADO

- 3.1. As obras, compras, serviços e alienações a serem realizadas pelo CONVENIADO, devem ser contratadas mediante processo similar ao de licitação pública na modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, podendo o CONVENIADO utilizar sistemas de pregão eletrônico próprio ou de terceiros.
- 3.2. O CONVENIADO obriga-se a assumir os encargos salariais, trabalhistas, sociais, fiscais, parafiscais, securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, oriundos da execução do objeto do presente Convênio, ficando a PREFEITURA expressa e totalmente exonerada da responsabilidade dos mesmos.
- 3.3. O CONVENIADO é responsável pelos danos causados direta e indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços que compõem o objeto deste Convênio.
- 3.3.1. Todas as informações e documentos relativos ao atendimento e prestação de serviços, assim como os resultados de exames e seus respectivos laudos permanecerá em poder do CONVENIADO, que se obriga a disponibilizá-los à PREFEITURA para eventuais verificações.

### 4. DO VALOR

- 4.1. Atribui-se ao presente Convênio o valor mensal de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais) e global de R\$ 1.026.000,00 (um milhão e vinte e seis mil reais).
- 4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio onerarão as rubricas orçamentárias  $n^{o}$ s 14.01.10.302.0049.2202.3390.5001 e 14.01.302.0049.2202.3390.0.

### 5. DO PAGAMENTO

- 5.1. Até o último dia útil de cada mês, o CONVENIADO deverá apresentar a PREFEITURA as faturas correspondentes aos serviços prestados no mês anterior, acompanhadas das respectivas APACs, e/ou fichas de atendimento ambulatoriais, expedidas pela PREFEITURA e relatórios pertinentes, definidos em conjunto entre os partícipes, devendo a PREFEITURA efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias da data de apresentação da referida cobrança.
- 5.2. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado através de depósito bancário a favor do CONVENIADO, Banco.....
- 5.3. Se houver discordância por parte do CONVENIADO em relação aos valores pagos pela PREFEITURA, a reclamação deverá ser encaminhada, no prazo de 30 dias, para SMS/UAC, que deverá apresentar solução no mesmo prazo.
- 5.4. O atraso no pagamento pela PREFEITURA superior a 90 (noventa) dias autorizará a imediata suspensão

do atendimento por parte do CONVENIADO, até que se regularize a pendência.

### 6. DA VIGÊNCIA

- 6.1. Este Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do início do atendimento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente permitido.
- 6.2. Findo ou rescindido o presente Convênio a PREFEITURA assumirá incontinenti o atendimento de todo e qualquer paciente novo, devendo o CONVENIADO concluir todos os atendimentos previamente iniciados.

### 7. DA DENÚNCIA

7.1. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação ao outro convenente com antecedência de 90 (noventa) dias.

### 8. DA FISCALIZAÇÃO

A PREFEITURA executará a fiscalização dos serviços objeto deste Convênio por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

### 9. DAS ALTERAÇÕES

9.1 Quaisquer alterações ou modificações das condições de execução do presente Convênio, inclusive as que importem em aumento ou diminuição da capacidade operativa do CONVENIADO serão objeto de Termos Aditivos, após ouvido o Conselho Municipal de Saúde - COMUS.

### 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Ficam os partícipes sujeitos às cláusulas do presente Convênio e, no que couber, às normas da Lei Federal nº 8666/93
- 10.2. Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.3. Observados o zelo, eficiência, presteza e ética, os serviços serão realizados com independência técnica, sem qualquer relação de exclusividade e subordinação hierárquica.
- 10.4. A inadimplência do CONVENIADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à PREFEITURA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Convênio. 10.5. Caso o CONVENIADO abandone a execução dos serviços, passe a executá-los de forma imprópria ou com desídia profissional, a PREFEITURA suspenderá imediatamente o pagamento das parcelas mensais porventura devidas, além da aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.6. Toda e qualquer correspondência, comunicação e demais contatos entre o CONVENIADO e a PREFEITURA, relativos aos serviços e providências decorrentes da execução do objeto conveniado somente terão valor se efetuados por escrito, através de e-mail, fac-símile ou carta protocolada.

### DO FORO

- 11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir toda e qualquer dúvida do presente Convênio, renunciandose a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor para um mesmo fim na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí, de	de
ARY FOSSEN PREFEITO MUNICIPAL	
MÁRCIA PEREIRA DOBARRO F SECRETÁRIA MUNICIPAL DE	
P/CONVENIADO	
TESTEMUNHAS:	
Autógrafo	

### PROJETO DE LEI Nº. 10.163

Altera a Lei 6.951/07, para reformular a descrição perimétrica de área pública objeto de doação ao Serviço Social da Indústria-SESI, para obra escolar no bairro Caxambu.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de dezembro de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 6.951, de 14 de novembro de 2.007, alterado pela Lei nº 7.073, de 19 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. Fica transferida da classe de bens de uso especial para a classe de bens dominiais, uma área de terras destacada de maior porção da área de terras resultante da unificação da área Al-b. destacada de maior porção de uma área AI, localizada na Avenida Giustiniano Borin, s/nº, Bairro do Caxambu e de Área Remanescente Um (01), sem benfeitorias da Gleba "H", situada na Chácara Camilo, nesta cidade e comarca, designada como Área "Al-b1", com a área de 16.368,63 metros quadrados, Matrícula nº 102.633, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, - Jundiaí/SP, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei: "Inicia no alinhamento de divisa da área de propriedade de Cláudio Zambon Clemente e a Rua José Dias: daí segue em reta, na distância de 55.00 metros. confrontando com a Rua José Dias; daí deflete à direita e segue em curva pela distância de 70,43 metros, confrontando com a Rua José Dias; daí deflete à direita e segue pela distância de 85,50 metros, confrontando com a Rua José Dias; daí deflete à direita e seque em reta na distância de 27,89 metros, confrontando com a Área "AI-b2"; segue em curva, com desenvolvimento de 52,87 metros, confrontando com a Área "AI-b2"; segue em reta, na distância de 34,35 metros, confrontando com a Área "AI-b2"; deflete à direita e segue em reta, na distância de 38,40 metros, confrontando com a Área "AI-b2"; deflete à direita e segue em reta, na distância de 178,42 metros, confrontando com a área de propriedade de Cláudio Zambon Clemente, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 16.368,63 m² (dezesseis mil, trezentos e sessenta e oito metros e sessenta e três decímetros quadrados)." Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de dezembro de dois mil e oito (19/12/2008).

### **LUIZ FERNANDO MACHADO**

Presidente



PREPEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

### LAUDO DE AVALIAÇÃO

REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

8.398-3/2.007 Processo no Decreto nº

A avaliação destina-se a doação de área ao Serviço Social da Indústria – SESI/Departamento Regional de Finalidade

**PÁGINA 35** 

São Paulo

REFERÊNCIAS DOMINIAIS: 2.

> PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ Proprietária

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI/DEPARTAMENTO REGINAL DE SÃO PAULO Interessado

Cadastro Municipal

102.633 - 1°. O.R.I. Matrícula

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Rua José Dias – área "Al-b1" Jardim São Camilo - Jundiaí (SP)

gleba sem benfeitorias Imóvel

...... Testada

Número de Testadas 02

Formato irregular

Topografia plana em porção maior

Solo próprio para edificações

Salubridade Benfeitorias não há Servicos Públicos não há

7° andar, bloco Sul - ramal 8473 (142 PMJ) processo nº. 8.398-3/2..007



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS D.V.O./SEÇÃO DE ENGENYORIA

BEM AVALIADO:

Área "Al-b1" = 16.368,63 m²

VALOR AVALIATÓRIO:

16,368,63 m<sup>2</sup> X 1.309.490,40 80,00 /m<sup>2</sup> = 1.309.490.40 RS

(um milhão, trezentos e nove mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos)

7° andar, bloco Sul - ramal 8473 (142 PMJ) processo nº. 8.398-3/2..007

JOAO JORGE ABOU MOURAD

Jundial, 03 de Dezembro de 2.008.

### Autógrafo

### PROJETO DE LEI N°. 10.170

Denomina "RACHEL KRÄHENBÜHL LEITÃO" área pública situada no Jardim Novo Mundo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de dezembro de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A área integrante do patrimônio público municipal, localizada na Avenida Adilson Rodrigues, destinada a Sistema de Recreação do Loteamento "Jardim Novo Mundo", é denominada "Rachel Krähenbühl Leitão". Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de dezembro de dois mil e oito (19/12/2008).

### **LUIZ FERNANDO MACHADO**

Presidente

### Autógrafo

### PROJETO DE LEI Nº. 10.173

Altera a Lei 7.102/08 - que reformulou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar correlatos -, para reformular a composição e o processo seletivo do Conselho Tutelar e dar outra providência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de dezembro de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 7.102, de 25 de julho de 2008, alterada pela Lei nº 7.189, de 06 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos: "Art. 9º. (...)

(...)

II – representantes da sociedade civil, escolhidos em número de 10 (dez) entre os membros das seguintes entidades:

(...)"

"Art. 20. (...)

(...)

§ 1º. A manutenção ou expansão das despesas existentes, de conformidade com o "caput" deste artigo, a serem suportadas pela dotação 15.01.08.243.0009.2216.3.3.90.00.00, dependem de prévia autorização do Poder Executivo que, com base em avaliação da possibilidade de sua assunção, providenciará as estimativas e declarações exigidas pelo art. 15 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000."

"Art. 23. Somente poderão participar do processo de escolha os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

 I – reconhecida idoneidade moral, sendo obrigatória, no mínimo, a apresentação de certidões negativas, cível e criminal, das Justiças Comum e Federal;

(...)

VI - reconhecida experiência, de 02 (dois) anos, na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente, ou à sua família;

VII - aptidão física e mental para o exercício do cargo." "Art. 24. Os candidatos, que atenderem aos requisitos previstos nos requisitos I a VI do art. 23, serão

submetidos a uma prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório, versando sobre legislação e política de atendimento à criança e ao adolescente, regulamentada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados na prova mencionada no "caput" deste artigo serão submetidos à avaliação de aptidão física e mental, com caráter eliminatório, por meio de exames físicos, psicológicos e psiquiátricos realizados por profissionais habilitados, designados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

"Art. 28. Uma vez julgadas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação de edital na imprensa local, contendo o nome dos candidatos habilitados ao processo de escolha."

"Seção III

Da Realização do Processo de Escolha

(...)

"Art. 29-A. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pela comunidade local por meio de um Colégio Eleitoral, ficando o processo de escolha sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado e fiscalizado pelo Ministério Público."

§ 1º. O Colégio Eleitoral que escolherá os membros do Conselho Tutelar será constituído pelas instituições a seguir especificadas, todas, obrigatoriamente, localizadas no âmbito do Município de Jundiaí:

I - conselheiros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - dois representantes de cada programa inscrito e/ou entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III - um representante da direção de cada escola pública do ensino fundamental e médio;

IV - um representante de cada escola privada do ensino fundamental e médio;

V - um representante de cada Conselho ou Associação de Pais e Mestres;

VI - dois representantes de cada um dos seguintes conselhos municipais:

a) saúde;

b) educação;

c) Assistência social;

d) antidrogas;

e) esporte;f) cultura;

VII - um representante dos demais conselhos municipais;

VIII - um representante de cada entidade inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social;

IX - um representante de cada entidade, órgão, programa e movimento não citados nos incisos I a VIII, desde que previamente cadastrados para esse fim.

§ 2º. Nenhuma pessoa poderá votar como representante de mais de uma instituição, ainda que na condição de suplente."

"Art. 29-B. É proibida a propaganda eleitoral, que caracterize abuso de poder econômico, favorecimento ou discriminação de qualquer tipo, bem como vinculação a partidos políticos ou a candidatos às eleições oficiais."

"Art. 29-C. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporá sobre os locais de votação, exercício do direito de voto e sua apuração."

"Art. 30 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando publicação, na imprensa oficial, dos nomes dos candidatos e do número de votos recebidos."

Parágrafo único. Os cinco primeiros mais votados serão considerados escolhidos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes".

"Art. 32. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos." "Art. 34. (...)

Parágrafo único. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de dezembro de dois mil e oito (19/12/2008).

### **LUIZ FERNANDO MACHADO**

Presidente

### <u>40º. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14º.</u> LEGISLATURA

(Em 19 de dezembro de 2008)

### - Matéria apreciada

- 1. PROJETO DE LEI 10.039/2008 PREFEITO MUNICIPAL Altera a Lei 6.625/05, para restringir aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal a gratificação criada para agentes políticos. (APROVADO)
- 2. PROJETO DE LEI 10.163/2008 PREFEITO MUNICIPAL Altera a Lei 6.951/07, para reformular a descrição perimétrica de área pública objeto de doação ao Serviço Social da Indústria-SESI, para obra escolar no bairro Caxambu. (APROVADO)
- 3. PROJETO DE LEI 10.085/2008 PREFEITO MUNICIPAL Altera a Lei 2.140/75 que dispõe sobre serviços de limpeza pública e dá outras providências -, para redefinir o valor das multas. (APROVADO)
- 4. PROJETO DE LEI 10.160/2008 PREFEITO MUNICIPAL Autoriza convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, para prestação de servicos de radioterapia. (APROVADO)
- 5. PROJETO DE LEI 10.173/2008 PREFEITO MUNICIPAL Altera a Lei 7.102/08 que reformulou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar correlatos -, para reformular a composição e o processo seletivo do Conselho Tutelar e dar outra providência. (APROVADO)
- 6. PROJETO DE LEI 10.170/2008 PREFEITO MUNICIPAL Denomina "Rachel Krähenbühl Leitão" área pública situada no Jardim Novo Mundo. (APROVADO)

LUIZ FERNANDO MACHADO Presidente

PROJETO DE LEI N.º 10.173

Art.  $1^{\circ}$  - A Lei  $n^{\circ}$  7.102, de 25 de julho de 2008, alterada pela Lei  $n^{\circ}$  7.189, de 06 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos: "Art.  $9^{\circ}$  - (...)

(...)

II – representantes da sociedade civil, escolhidos em número de 10 (dez) entre os membros das seguintes entidades:

(,,,)"

"Art. 20 - (...)

(...)

§ 1º - A manutenção ou expansão das despesas existentes, de conformidade com o "caput" deste artigo, a serem suportadas pela dotação 15.01.08.243.0009.2216.3.3.90.00.00, dependem de prévia autorização do Poder Executivo que, com base em avaliação da possibilidade de sua assunção, providenciará as estimativas e declarações exigidas pelo art. 15 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000."

"Art. 23 – Somente poderão participar do processo de escolha os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

 I – reconhecida idoneidade moral, sendo obrigatória, no mínimo, a apresentação de certidões negativas, cível e criminal, das Justiças Comum e Federal;

(...)

VI - reconhecida experiência, de 02 (dois) anos, na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente, ou à sua família;

VII - aptidão física e mental para o exercício do cargo." "Art. 24 — Os candidatos, que atenderem aos requisitos previstos nos requisitos I a VI do art. 23, serão submetidos a uma prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório, versando sobre legislação e política de atendimento à criança e ao adolescente, regulamentada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Os candidatos aprovados na prova mencionada no "caput" deste artigo serão submetidos à avaliação de aptidão física e mental, com caráter eliminatório, por meio de exames físicos, psicológicos e psiquiátricos realizados por profissionais habilitados, designados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

"Art. 28 - Uma vez julgadas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação de edital na imprensa local, contendo o nome dos candidatos habilitados ao processo de escolha."

"Seção III

Da Realização do Processo de Escolha

(...)

- "Art. 29-A Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pela comunidade local por meio de um Colégio Eleitoral, ficando o processo de escolha sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado e fiscalizado pelo Ministério Público."
- § 1º O Colégio Eleitoral que escolherá os membros do Conselho Tutelar será constituído pelas instituições a seguir especificadas, todas, obrigatoriamente, localizadas no âmbito do Município de Jundiaí:
- I conselheiros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II dois representantes de cada programa inscrito e/ou entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III - um representante da direção de cada escola pública do ensino fundamental e médio;

IV - um representante de cada escola privada do ensino fundamental e médio:

V - um representante de cada Conselho ou Associação de Pais e Mestres;

VI - dois representantes de cada um dos seguintes conselhos municipais:

- a) saúde;
- b) educação;
- c) Assistência social;
- d) antidrogas;
- e) esporte:

f) cultura;

VII - um representante dos demais conselhos municipais;

VIII - um representante de cada entidade inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social;

IX - um representante de cada entidade, órgão, programa e movimento não citados nos inciso I a VIII, desde que previamente cadastrados para esse fim.

§  $2^{\circ}$  - Nenhuma pessoa poderá votar como representante de mais de uma instituição, ainda que na condição de suplente."

"Art. 29-B - É proibida a propaganda eleitoral, que caracterize abuso de poder econômico, favorecimento ou discriminação de qualquer tipo, bem como vinculação a partidos políticos ou a candidatos às eleições oficiais."

"Art. 29-C - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporá sobre os locais de votação, exercício do direito de voto e sua apuração."

"Art. 30 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando publicação, na imprensa oficial, dos nomes dos candidatos e do número de votos recebidos."

Parágrafo único - Os cinco primeiros mais votados serão considerados escolhidos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes".

"Art. 32 – Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos." "Art. 34 - (...)

Parágrafo único – A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada."

Art.  $2^{\circ}$  - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a alteração da Lei nº 7.102, de 25 de julho de 2008, que rege o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar de Jundiaí.

No processo de votação e aprovação da referida lei, o Presidente do Conselho assumiu o compromisso de, caso houvesse questionamento quanto aos seus dispositivos, proceder à sua adequação

O representante do Ministério Público manifestou preocupação quanto à forma de escolha dos conselheiros tutelares, em especial o disposto no art. 24 e no parágrafo único do art. 30 da lei em comento. Assim, as principais alterações dizem respeito ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, sendo considerado para tanto o posicionamento do MP, da doutrina e jurisprudência referentes à matéria.

A nova redação proposta, para dispositivos da Lei nº 7.102/08, foi exaustivamente analisada e aprovada pelo Conselho, cuja maior preocupação foi a de garantir que os ocupantes do cargo de Conselheiro Tutelar, por sua importantíssima função social e pelo caráter complexo de seu trabalho, fossem submetidos a uma avaliação técnica criteriosa, sem deixar de contemplar a participação da comunidade, em especial, daqueles envolvidos com as questões afetas à infância e adolescência do Município.

Destarte, para a avaliação dos candidatos, optou-se pela adoção do processo seletivo, com caráter eliminatório (e não mais classificatório), além da formação de um colegiado composto por diversos atores envolvidos com a política de atendimento à criança e ao adolescente, além de outros órgãos programas e entidades que demonstrarem interesse no processo de escolha.

A forma de escolha dos conselheiros tutelares leva em conta princípios e normas da legislação eleitoral, cujos detalhes serão objeto de regulamentação por decreto do Executivo, resolução e edital do Conselho, consoante o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu apoio, para a sua total aprovação.

### **ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

### <u>1º. SESSÃO SOLENE DA 15º. LEGISLATURA, EM 1º.</u> <u>DE JANEIRO DE 2009</u>

Nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí (arts. 15 "caput" e 62 "caput") e do Regimento Interno (art. 5º "caput"), esta Presidência comunica que acontecerá, no Plenário do Legislativo, no dia 1º de janeiro de 2009, com início às 10h00, a Sessão Solene de instalação da 15ª Legislatura (2009/2012) e posse dos seguintes cidadãos, eleitos no último pleito, nos respectivos cargos:

Prefeito Municipal MIGUEL HADDAD

<u>Vice-Prefeito Municipal</u> LUIZ FERNANDO MACHADO

**Vereadores** ANA TONELLI ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO DOMINGOS FONTE BASSO **DURVAL LOPES ORLATO** ENIVALDO RAMOS DE FREITAS Dr. FERNANDO MANOEL BARDI GUSTAVO MARTINELLI JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA LEANDRO PALMARINI Enaº. MARCELO ROBERTO GASTALDO MARILENA PERDIZ NEGRO Dr. PAULO SERGIO MARTINS Pastor ROBERTO CONDE ANDRADE SÍLVIO ERMANI

Jundiaí, 18 de dezembro de 2008.

### **LUIZ FERNANDO MACHADO**

Presidente

PORTARIA Nº 2340, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, o servidor MARCO ALBERTO TAVARES DE OLIVEIRA, do cargo de Assessor de Gabinete da Presidência, de provimento em comissão, símbolo CC-5, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2341, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, o servidor THIAGO MAIA PEREIRA, do cargo de Assessor de Informação e Cerimonial, de provimento em comissão, símbolo CC-3, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2342, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, a servidora ANA PAULA JANZON MORENO, do cargo de Assistente Parlamentar II, de provimento em comissão, símbolo CC-4, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2343, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, a servidora ANDRÉA APARECIDA SOUZA ALVES BAUNGARTE, do cargo de Assistente Parlamentar II, de provimento em comissão, símbolo CC-4, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2344, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, o servidor ANTONIO CARLOS LUMAZINI, do cargo de Assistente Parlamentar II, de provimento em comissão, símbolo CC-4, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2345, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, o servidor ARNALDO JOSÉ BEZERRA, do cargo de Assistente Parlamentar II, de provimento em comissão, símbolo CC-4, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2346, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, a servidora DÉBORA CERVI, do cargo de Assistente Parlamentar II, de provimento em comissão, símbolo CC-4, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2347, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, a servidora EDIONE ABEL DA PAZ, do cargo de Assistente Parlamentar II, de provimento em comissão, símbolo CC-4, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2348, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, o servidor EDISON DINIZ, do cargo de Assistente Parlamentar II, de provimento em comissão, símbolo CC-4, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2349, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, o servidor ELTON IENNE, do cargo de Assistente Parlamentar II, de provimento em comissão, símbolo CC-4, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, o servidor ERALDO FONSECA, do cargo de Assistente Parlamentar II, de provimento em comissão, símbolo CC-4, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2351, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, a servidora ÉRICA SAIS GARCIA CHICHERA, do cargo de Assistente Parlamentar II, de provimento em comissão, símbolo CC-4, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2352, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, a servidora FLÁVIA PIEROBON CURADO, do cargo de Assistente Parlamentar II, de provimento em comissão, símbolo CC-4, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2353, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, o servidor GUILHERME SIQUEIRA LOPES, do cargo de Assistente Parlamentar II, de provimento em comissão, símbolo CC-4, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2354, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, o servidor JAIRO BORGES DA SILVA, do cargo de Assistente Parlamentar II, de provimento em comissão, símbolo CC-4, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2355, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, o servidor JOÃO ALBERTO GONÇALVES, do cargo de Assistente Parlamentar II, de provimento em comissão, símbolo CC-4, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2356, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, o servidor JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA DORTA, do cargo de Assistente Parlamentar II, de provimento em comissão, símbolo CC-4, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2357, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, o servidor JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA, do cargo de Assistente Parlamentar II, de provimento em comissão, símbolo CC-4, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2358, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, a servidora JOSELI FERREIRA DE SOUZA, do cargo de Assistente Parlamentar II, de provimento em comissão, símbolo CC-4, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2359, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, a servidora JULIANA SANT'ANNA DO NASCIMENTO, do cargo de Assistente Parlamentar II, de provimento em comissão, símbolo CC-4, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2360, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, a servidora KARIM PARDINI, do cargo de Assistente Parlamentar II, de provimento em comissão, símbolo CC-4, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2361, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, a servidora KELLY CRISTINA VIEIRA SIMEÃO, do cargo de Assistente Parlamentar II, de provimento em comissão, símbolo CC-4, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2362, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, o servidor LIDERMANDO ARCÂNGELO UNGARETTI, do cargo de Assistente Parlamentar II, de provimento em comissão, símbolo CC-4, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2363, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, o servidor LUIZ PAULO DE SOUZA, do cargo de Assistente Parlamentar II, de provimento em comissão, símbolo CC-4, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2364, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, o servidor MANOEL DE CERQUEIRA MACHADO, do cargo de Assistente Parlamentar II, de provimento em comissão, símbolo CC-4, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2365, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, o servidor MARCOS JOSÉ DA SILVA, do cargo de Assistente Parlamentar II, de provimento em comissão, símbolo CC-4, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2366, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, a servidora MARIA ALEXANDRA PAES DA SILVA, do cargo de Assistente Parlamentar II, de provimento em comissão, símbolo CC-4, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2367, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, a servidora MARIA GENY CORDEIRO SANTOS, do cargo de Assistente Parlamentar II, de provimento em comissão, símbolo CC-4, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2368, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, a servidora MARIA MARTA NAGY, do cargo de Assistente Parlamentar II, de provimento em comissão, símbolo CC-4, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2369, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, o servidor NILDO JOSÉ DE MELO, do cargo de Assistente Parlamentar II, de provimento em comissão, símbolo CC-4, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2370, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, o servidor NILSON ROBERTO HOFFMANN, do cargo de Assistente Parlamentar II, de provimento em comissão, símbolo CC-4, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2371, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, o servidor ODACIR DE OLIVEIRA, do cargo de Assistente Parlamentar II, de provimento em comissão, símbolo CC-4, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2372, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, o servidor RICARDO ROSSI, do cargo de Assistente Parlamentar II, de provimento em comissão, símbolo CC-4, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2373, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, a servidora VALÉRIA DE FREITAS FONTAN, do cargo de Assistente Parlamentar II, de provimento em comissão, símbolo CC-4, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2374, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, a servidora ANDRÉA DE MOURA CRUZ, do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, de provimento em comissão, símbolo CC-3, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2375, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, a servidora AMÉLIA APARECIDA LEME, do cargo de Chefe de Gabinete de Vereador, de provimento em comissão, símbolo CC-2, do QPL, a partir de  $1^{\circ}$  de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2376, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, a servidora ANA CRISTINA DE MAGALHÃES MASSERA OLIVEIRA, do cargo de Chefe de Gabinete de Vereador, de provimento em comissão, símbolo CC-2, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2377, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, o servidor ANDERSON DIAS, do cargo de Chefe de Gabinete de Vereador, de provimento em comissão, símbolo CC-2, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2378, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, o servidor FÁBIO DE ARAÚJO SANTANA, do cargo de Chefe de Gabinete de Vereador, de provimento em comissão, símbolo CC-2, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2379, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, o servidor HÉLIO MADASCHI, do cargo de Chefe de Gabinete de Vereador, de provimento em comissão, símbolo CC-2, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2380, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, o servidor HERMES BARRERE, do cargo de Chefe de Gabinete de Vereador, de provimento em comissão, símbolo CC-2, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2381, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, a servidora IVANA PICCHI LEITE DA CUNHA, do cargo de Chefe de Gabinete de Vereador, de provimento em comissão, símbolo CC-2, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA  $N^{\circ}$  2382, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, a servidora MARIA APARECIDA CARLOS, do cargo de Chefe de Gabinete de Vereador, de provimento em comissão, símbolo CC-2, do QPL, a partir de  $1^{\circ}$  de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2383, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, a servidora MARIA CRISTINA ESPIANDOR, do cargo de Chefe de Gabinete de Vereador, de provimento em comissão, símbolo CC-2, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2384, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, a servidora PATRICIA CARBOL MEDINA, do cargo de Chefe de Gabinete de Vereador, de provimento em comissão, símbolo CC-2, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2385, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, o servidor RICARDO PINTO RIBEIRO, do cargo de Chefe de Gabinete de Vereador, de provimento em comissão, símbolo CC-2, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2386, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, a servidora SELMA LÚCIA DONÁ, do cargo de Chefe de Gabinete de Vereador, de provimento em comissão, símbolo CC-2, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2387, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, a servidora SHIRLEY PUCINELI, do cargo de Chefe de Gabinete de Vereador, de provimento em comissão, símbolo CC-2, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA  $N^{\circ}$  2388, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, o servidor SILAS ALVES FEITOSA, do cargo de Chefe de Gabinete de Vereador, de provimento em comissão, símbolo CC-2, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 2389, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Exonera, de ofício, o servidor TIAGO ADAMI, do cargo de Chefe de Gabinete de Vereador, de provimento em comissão, símbolo CC-2, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2009.



### Continue combatendo o mosquito da dengue:

Pneus sempre cobertos

Pratos de vasos furados

Garrafas de boca para baixo

🗹 Caixa d'água tampada

Jundiaí está fazendo o seu papel no combate ao mosquito da dengue, mas os casos recentemente registrados da doença mostram que devemos redobrar nossos cuidados. Estamos ganhando as batalhas, mas ainda não vencemos a guerra. A cidade precisa de você. Continue fazendo a sua parte, elimine os criadouros.



# ELIMINE OS GRADOUROS DO MOSQUITO DA DENGUE



GUARDE OS PNEUS EM LOCAIS SECOS



FURE OS PRATOS DOS VASOS DE PLANTAS



MANTENHA O LIXO TAMPADO



GUARDE GARRAFAS VAZIAS DE BOCA PARA BAIXO



TAMPE AS CAIXAS D'ÁGUA



ARMAZENE ADEQUADAMENTE OS MATERIAIS RECICLÁVEIS

